

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 31ª DA REPUBLICA — N. 50

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 1 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis meses 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis meses 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que prescreve a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes em Buffalo, Bordéus, Amsterdam, Vigo e Londres.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Resolução n. 92 — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Atendendo ao que requereu o escrevente de 1ª classe do Corpo de sub-officiaes da Armada Manoel Antonio Ferreira, reformado por decreto de 18 de dezembro de 1918 e considerando que, além do periodo de vinte e seis annos, cinco mezes e onze dias com que foi reformado, conta mais o de dez mezes, o que eleva o seu tempo de serviço a vinte e sete annos, tres mezes o onze dias, conforme foi verificado: Resolve mandar rectificar o mencionado decreto de 18 de dezembro de 1918, para o fim do poder perceber o soldo de seu posto e mais duas quotas do dons por cento (2 %) sobre o mesmo soldo annual.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919.
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELEIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 26 do mez findo foram nomeados:

O escrevente juramentado Mario Carneiro Ramos de Azevedo para exercer, interinamente, o primeiro officio de escriptão do Juizo da Provedoria e Rescissões do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, José Senna de Oliveira Junior, que se acha em gosgo de 90 dias de licença;

O escrevente juramentado Iluascar Guimarães, para exercer, interinamente, o 12º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, que se acha em gosgo de licença.

— Por outras de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 180 dias, ao guarda civil de 1ª classe João Baptista de Araujo Lopes;

De igual tempo ao guarda-civil de 2ª classe Adolpho Guedes de Oliveira;

De 90 dias, ao guarda-civil de 2ª classe Antenor Cardoso.

— Por outras da mesma data:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, fóra desta Capital, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Ignacio Moncorvo de Lima e Silva;

Foi prorogada por 90 dias a licença concedida pelo chefe de Policia, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe Gaspar de Oliveira Ramos.

Expediente de 26 de fevereiro de 1919

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal cópia do decreto de 24 do corrente, indultando ao réo Manoel Joaquim Rodrigues Leandro o resto da pena de seis annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital por crime de homicidio;

Ao mesmo juiz cópia do decreto de 24 do corrente mez, indultando ao réo Manoel José dos Reis o resto da pena de seis annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital por crime de homicidio;

Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal cópia do decreto de 24 do corrente mez, indultando ao réo Euclydes de Oliveira o resto da pena de tres mezes de prisão celllular a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Dia 27

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a conceder baixa do serviço da mesma corporação ao soldado do regimento de cavallaria Rubens do Nascimento.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas das respectivas traducções, afim de serem encaminhadas ao seu destino, duas cartas rogatorias expedidas pelo Juizo de Direito da 8ª Vara Civil e Commercial de S. Paulo, ás justicas de Buenos Aires e Rosario de Santa Fé, a requerimento de Abelardo Marques e Alfredo Vianna Barbosa.

do Ministerio da Fazenda, acompanhada dos respectivos documentos, copia do decreto de 19 do corrente mez, apresentando com os vencimentos a que tiver direito o escrivo do Juizo Federal na cidade de Pernambuco, Austricliniano Coutinho Ponce de Leon;

do juiz da 1ª Pretoria Civil copia do termo de obito lavrado em Portugal, relativo ao brasileiro Antonio Corrêa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, as patentes dos primeiros tenentes Ildefonso Coimbra e Pedro Lopes de Azevedo e do segundo tenente Alcebiades de Siqueira Mello, da mesma brigada.

Requerimento despachado

Alberto Leschard, pedindo uma certidão. — Requeira a autoridade competente.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 de fevereiro ultimo, foi promovido, por antiguidade, nos termos do art. 202 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, ao lugar do correio da respectiva Secretaria de Estado, o servente Antonio José de Oliveira.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de fevereiro de 1919

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2.169\$253, de fornecimentos feitos no anno passado, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 967);

De 107\$380, de fornecimentos feitos, em janeiro findo, por Gomes Pereira ao Tribunal do Jury (aviso n. 968);

De 6.891\$198, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em dezembro ultimo (aviso n. 969);

De 36.075\$780, de fornecimentos feitos, de outubro a dezembro do anno passado, a Policia Sanitaria do Porto (aviso n. 970);

De 60\$ a J. N. Faria & Comp., de comedorias fornecidas, em 17 de novembro do anno passado, a mesa da 1ª secção eleitoral do districto do Engenho Novo, na eleição para a vaga de um senador (aviso n. 971);

De 50\$ a Gabriel de Souza Teixeira, pela conservação tecnica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, em janeiro findo (aviso n. 972);

De 300\$, adiantamento para despesas miúdas da 6ª Delegacia de Saude (aviso n. 973);

De 2.000\$ a Avelino Pacheco Machado Bastos, de alugueis, de novembro a dezembro ultimos, da sede do 10º districto policial (aviso n. 974);

De 18\$ a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos ao Forum, em janeiro findo (aviso n. 975);

De 236\$600 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos ao Tribunal do Jury em janeiro findo (aviso n. 976);

De 1.500\$ a Carlos Moraes de Almeida, pelo aluguel de janeiro findo da sede do Deposito Publico (aviso n. 977);

De 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, do aluguel de janeiro findo da sede do Juizo Federal do Rio de Janeiro (aviso n. 978);

De 1.161\$289, das gratificações que competem em dias do mez de janeiro findo aos medicos Drs. Clovis Corrêa da Costa e Luiz Felício dos Santos Torres, destacados para, em commissão nas inspeccorias dos portos do Recife e de Belém, tomarem medidas sanitarias na epidemia de gripe (aviso n. 979);

De 1.000\$, adiantamento ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para despesas de prompto pagamento no semestre corrente (aviso n. 980);

De 1.000\$, gratificação ao 1º official desta Secretaria Raymundo Pereira Caldas, por serviços extraordinarios de caracter urgente e imprevisto prestados junto ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 981);

De 800\$, gratificação ao 1º official desta Secretaria de Estado Eloy Guarany de Sampaio Góes, por identicos serviços (aviso n. 982);

De 19\$967, a Société Anonyme du Gaz, de iluminação da Inspectoria de Saude por Porto, em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 983);

De 1.279\$100, a Cypriano G. Teixeira, por serviços de instalação de duas bombas electricas no edificio do Instituto Benjamin Constant, em dezembro ultimo (aviso n. 974);

De 202\$346, de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria 15 de Novembro, em agosto do anno findo (aviso n. 985);

De 50\$, adiantamento ao escrivo do Tribunal do Jury, para despesas de transporte de officiaes de justiça neste anno (aviso n. 986);

De 600\$, gratificação ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes Adolpho Morales de los Rios, differença de addicionaes no exercicio vigente (aviso n. 987);

De 582\$263, ao referido professor, identica differença relativa ao exercicio passado (aviso n. 988);

De 2.000\$, importancia correspondente a dois terços da gratificação do cargo de prefeito do Departamento de Tarauacá, em janeiro findo, que compete ao prefeito bacharel Elentério Frazão Muniz Varella (aviso n. 989);

De 908\$, folha de janeiro findo dos operarios da Colonia Correccional de Dons Rios (aviso n. 990);

De 12.500\$, quota de subvencão ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, relativa ao 1º semestre corrente (aviso n. 991);

De 117\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em outubro do anno findo á Casa de Correccão (aviso n. 992);

De 150\$ a Noel Portugal, pela conservação tecnica do Instituto de Neuronathologia do Hospital Nacional de Alienados, em janeiro findo (aviso numero 993).

— As seguintes distribuicões de ereditos:

Na Delegacia Fiscal de Pernambuco, 50\$ para pagamento a Freitas D. Azevedo, por fornecimentos feitos para o serviço de alistamento eleitoral no referido Estado, em 1918 (aviso n. 952);

Na da Parahyba, 600\$ para pagamento de congrua, neste anno, ao padre Antonio Ayres de Mello (aviso n. 954);

Na do Pará, 600\$ para identico pagamento, tambem neste anno, ao conego

Domiciano Herculano Perdigão Cardoso (aviso n. 956);

No Thesouro Nacional, 480\$ para pagamento neste exercicio da differença addicionaes ao professor do Collegio de Pedro II bacharel José Cavalcanti de Barros Accioly (aviso n. 960).

— Transmittiu-se áquelle ministerio o processo de divida de exercicio anterior dos em que é credor de 69\$800, os fin-Araújo, por serviços prestados. Argiro dio da sede do Juizo Seccional no pre-em 1917 (aviso n. 961).

Directoria Geral de Saude Publica Expediente de 26 de fevereiro de 1919

Respondou-se ao secretario d. Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 40/L, do 21 do corrente mez.

— Restituiram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados memoriaes descriptivos de armamentos e processo para o seu fabrico com um processo e apparelho para secção e de tigos de qualquer especie, como grãos, feijão, arvegoas ou peixes, para que pediram patentes, legio, respectivamente, E. M. Matarazzo e Naamloose Vennootschap «Tech néma».

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio no sentido de ser dada quitação pelo Tribunal de Contas ao Dr. Alvaro Graça, delegado do 9º districto sanitario, da quantia de 600, que recebeu na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de attender ás despesas de prompto pagamento daquelle districto, durante o exercicio de 1918, e para que seja adiantada ao mesmo funcionario igual quantia, para o mesmo fim, durante o corrente exercicio.

— Remetteram-se:

Ao director geral dos Telegraphos os laudos de inspecção de saude de Oliverio de Deus Vieira Filho, Alvaro de Oliveira Soares e Bernardino Francisco Martins;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Odil Fabregas de Góes;

Ao director geral dos Correios o de José Luiz de Souza;

Ao inspector federal das Estradas o de Edgard A. C. Duque Estrada;

Ao procurador geral do Districto Federal, o de Dr. Renato de Carvalho Tavares;

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o de Antonio Lourenço Oliva.

Dia 27

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Manoel Fernandes Pereira, Constancio Rocha, Perfeito de Carvalho Vasques, Ernesto Sodré, Vicente Corotta, Liberato Pereira Gomes, Luiz Gonçalves Vigier, Lauro Campos e Benedicto Ramos Ortiz;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Alexandre José Rodrigues, Antonio Bezende da Rosa, Thomé Carlos Marinho Filho e Alvaro José Dias;

Ao director do Instituto de Surdos-Mudos, o de Alfredo Dantas Cavalcanti.

Policia do Districto Federal

Por actos do 28 do corrente foram transferidos do 17º districto policial para o 13º o 1º supplente bacharel Cicero Monteiro da Silva, do 14º districto para o 17º o 1º supplente bacharel Henrique José do Carmo Netto e do 13º para o 14º o 1º supplente bacharel Petrarcho Austregélio da Cunha Vasconcellos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Buffalo

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1917

COMMERCIO

O extraordinario augmento do commercio importador e exportador dos Estados Unidos continúa reflectindo-se, como era de esperar, de modo animador, no que diz respeito ao Brasil. E' de notar que em o nosso intercambio com este paiz temos conservado uma situação vantajosa porquanto o valor da nossa exportação para aqui continúa muito superior ao da importação. Essa situação privilegiada realça ainda mais ao comparar-se as nossas cifras, respectivamente, ás correspondentes do commercio exterior dos outros paizes com este. Em outras palavras, cotejando-se o commercio entre o Brasil e os Estados Unidos e entre os Estados Unidos e outro qualquer paiz do mundo, verifica-se que, proporcionalmente, é maior o saldo em nosso favor.

As cifras abaixo mostram o valor total do intercambio commercial de alguns paizes com os Estados Unidos nos dez primeiros mezes deste anno economico (até abril) e nos do anno passado :

1916

	Exportação	Importação
Brasil	\$ 108.590.000	\$ 31.221.000
Argentina.....	90.638.000	52.946.000
Chile.....	48.496.000	18.478.000
Mexico.....	79.023.000	39.716.000
Cuba.....	16.121.000	102.493.000

1917

	Exportação	Importação
Brasil.....	\$ 125.214.000	\$ 47.057.000
Argentina.....	122.906.000	66.496.000
Chile.....	79.704.000	34.270.000
Mexico.....	90.104.000	54.698.000
Cuba.....	193.748.000	147.831.000

E' desnecessario fazer-se a mesma tabella para os outros paizes, pois que elles importaram dos Estados Unidos muito mais do que exportaram.

Assim, podemos encarar com confiança o futuro do nosso commercio com esta parte da America, e essa confiança firma-se ainda mais quando, pessoalmente, se observam as facilidades cada vez maiores que encontra o desenvolvimento do intercambio do Brasil com os Estados Unidos.

Tudo lva a crer que o Brasil, esforçando-se em obter ainda maiores resultados commerciaes com os Estados Unidos, estabelecerá um programma regularizador das suas relações economicas com este paiz. E', porém, mister que procuremos conhecer as necessidades do mercado norte-americano, desenvolvendo nossa produção de accordo com essas necessidades.

Certamente o Brasil deve tirar o maior proveito desta oportunidade excepcional para ampliar o circulo do seu commercio com os Estados Unidos. Mas para alcançarmos esse fim seria alvitavel, além da conveniencia de estudarmos as condições e as exigencias do mercado norte-americano, melhorarmos, de accordo com os modernos processos agricolas, industriaes e scientificos, a qualidade dos productos que já exportamos para aqui, fazendo delles uma propaganda intensa e iniciarmos em larga escala a exploração de novas fontes da nossa riqueza natural, das quaes ainda não usufruimos vantagens satisfactorias.

No relatorio que tive a honra de dirigir a esse Ministerio em 12 de março passado, chamei a attenção para as condições de inferioridade em que é offerecida a nossa borracha, em confronto com a similar asiatica, e agora poder-se-hia accentuar que o café do Brasil já começa a soffrer a competencia de outros productores, como tambem, para substitui-lo, procura-se mesmo habituar o povo ao uso de productos artificiaes, certamente inferiores ao café, mas que nem por isso deixam de fazer a esse uma concorrência perigosa. Nosso dever é combater urgente e vigorosamente esses concorrentes, para que mais tarde a situação não se torne tão séria como é a da borracha do Brasil.

Actualmente, a meu ver, entre os novos artigos que deveriam occupar a attenção dos productores brasileiros figuram, em primeiro logar o sem prejuizo dos outros, os cereaes, as madeiras de toda ordem e as fibras.

Cereaes

Quanto aos cereaes, cuja procura é enorme, precisamos fazer um esforço especial. Os Estados Unidos, apesar da sua produção colossal são forçados a importar grande quantidade de cereaes, porque têm de supprir as deficiencias do seu mercado e attender aos grandes

e insistentes pedidos dos paizes conflagrados da Europa. O feijão, por exemplo, de qualquer tyro, é facilmente vendavel e a bons preços. Conforme se verá mais adiante, a importação do feijão era no anno economico de 1913 de 7.300 toneladas; nos dez mezes do corrente essa importação já sóbe a 87.150 toneladas. O milho e o arroz são urgentemente reclamados. Convem notar o preço excessivo a que attingiu a batata, sendo evidente que sua falta no mercado continuará por muito tempo.

A presente situação mundial fornece aos agricultores do Brasil uma magnifica occasião de evidenciarem a capacidade de trabalho e o espirito de iniciativa de que são dotados. Embora, até agora, nossa lavoura não tenha sido um elemento preponderante no immenso jogo de interesses economicos, provocados pela guerra, é de esperar que as classes rurais, conscias das necessidades e do valor da sua co-opeção na crise universal, intensifiquem a produção agricola do Brasil. Devemos nós constituir um importante factor na luta contra as precarias condições actuaes do mundo, levando aos paizes que appellam para o concurso da lavoura brasileira os fructos da sua actividade, e assumir, desde já, o logar que, pela exuberancia productiva do nosso solo, nos cumpre occupar entre as grandes nações commerciaes. Temos ali o principal instrumento para fomentar a prosperidade nacional e a base para nossa emancipação economica.

Madeiras

As madeiras encontrarão venda immediata em qualquer quantidade, podendo-se presumir que o consumo desse artigo no mercado norte-americano é illimitado. Em o officio remetido a esse Ministerio em 7 de maio passado, referindo-me á oportunidade para collocação aquida das madeiras conhecidas sob a denominação geral de «madeiras do Pará», suggeri mesmo a remessa de amostras para expor no Consulado e em algumas instituições commerciaes, acompanhadas das dimensões em que podem ser exportadas. Devo, entretanto, advertir que qualquer outra qualidade de madeira tem excellente procura. A pequena Republica de Nicaragua exportou para os Estados Unidos, durante o anno de 1916, cerca de 635.000 metros cubicos de madeira, consistindo grande parte em cedro e cajú. Outros productores estudam com o maximo interesse as possibilidades actuaes e futuras deste mercado. O «Lumber Committee of the Council of National Defense» calculou que, somente para applicações relativas á guerra, serão precisos nos proximos 12 mezes pelo menos 73.000.000 de metros cubicos, dos quaes cerca de 18.000.000 para a construção de 16 villas militares e 14.500.000 para a de navios de madeira.

Fibras

Ainda poderemos exportar para aqui em quantidade avultada e com grande beneficio, as diversas especies de fibras com applicação industrial, tão abundantes em nossa flora. Dellas ainda não tiramos nenhuma vantagem commercial, quando a alta extraordinaria nos preços e a procura constante veem trazendo enorme proveito aos paizes que se occupam com a cultura das plantas productoras de fibras. O sisal, por exemplo, que é perfeitamente cultivavel no Brasil, era vendido antes da guerra por 100 dollars a tonelada e hoje está com a cotação quasi duplicada. O mesmo acontece com as outras variedades. O Brasil, apesar da riqueza do seu solo em plantas fibrosas, nem mesmo figura nas estatísticas como paiz productor e exportador.

Durante o mez de abril deste anno somente as Ilhas Philippinas exportaram para os Estados Unidos 123.000 saccas de fibras, com 13.900 toneladas e valendo \$3.180.000; em maio a exportação foi de 139.000, avultando nestes numeros a especie chamada abacá. Em 1915 a produção mundial, em toneladas, foi a seguinte :

Ilhas Philippinas.....	140.000
Mexico.....	135.000
Nova Zelandia.....	22.000
Outros paizes.....	20.000

As especies mais valorizadas são: o sisal, o abacá, o h-nequen ou sisal do Yucatan (que fez a prosperidade desse Estado mexicano), a juta, o canhamo, o kapoc e a manilha.

A tabella abaixo merece nossa consideração e mostra a progressão ascendente da quantidade, em toneladas, e do valor da importação norte-americana das varias fibras não manufacturadas :

10 mezes, até abril de 1915.....	279.000	\$ 30.703.000
" " " " 1916.....	397.000	\$ 48.073.000
" " " " 1917.....	389.000	\$ 55.800.000

Manganez

Tem-se acompanhado aqui com o maior interesse o desenvolvimento recente da nossa produção de manganez, cujo valor passou de \$2.608.000 em 1915 para \$7.193.000 em 1916. O augmento do consumo de manganez, a abundancia e a pureza em que elle é encontrado em nosso solo, justificariam a ambição de dominarmos no futuro o commercio deste metal. O Brasil, que antes da guerra exportava o manganez em quantidade insignificante, está hoje sup-

prindo 90 % do consumo mundial. Entre os países productores salientavam-se a Rússia e a Índia, sendo que o primeiro perdeu em nosso favor a primazia na produção. Cumpre-nos manter a todo custo essa preponderancia, dada a importancia do manganez na industria do aço, cujas applicações augmentam dia a dia.

EXPANSÃO COMMERCIAL DOS ESTADOS UNIDOS

A expansão commercial dos Estados Unidos, nos ultimos tres annos, é muito significativa e pôde ser resumida nos seguintes dados estatísticos:

Exportação

12 mezes, até abril de 1915.....	\$ 2.500.000.000
" " " " " 1916.....	\$ 4.000.000.000
" " " " " 1917.....	\$ 6.100.000.000

Importação

12 mezes, até abril de 1915.....	\$ 1.700.000.000
" " " " " 1916.....	\$ 2.000.000.000
" " " " " 1917.....	\$ 2.500.000.000

Nos quatro primeiros mezes do corrente anno são estes os valores:

Exportação

Janeiro.....	\$ 613.000.000
Fevereiro.....	\$ 467.000.000
Março.....	\$ 534.000.000
Abril.....	\$ 530.000.000

Importação

Janeiro.....	\$ 241.000.000
Fevereiro.....	\$ 199.000.000
Março.....	\$ 270.000.000
Abril.....	\$ 234.000.000

Como se vê, o excesso da exportação sobre a importação nos tres ultimos annos montou a:

Até abril de 1915.....	\$ 800.000.000
" " " 1916.....	\$ 2.000.000.000
" " " 1917.....	\$ 3.600.000.000

Para os quatro mezes deste anno o excesso é de \$ 1.200.000.000.

Café, cacau, etc.

Deve nos interessar mais particularmente a importação de alguns artigos não manufacturados, cuja relação, em toneladas, durante os annos economicos de 1913 e 1915 e nos dez mezes do corrente (até abril), segue-se:

	1913	1915	1917
Café.....	455.000	546.000	492.000
Cacau.....	80.000	110.500	120.000
Algodão do Egypto.....	29.200	78.000	35.000
Couro e peles.....	255.200	338.500	259.000
Borracha.....	60.000	122.000	112.000
Lã.....	113.000	243.500	195.000
Madeira de tinturaria.....	38.600	162.000	121.800
Feijão.....	7.300	44.600	87.150

Movimento de ouro

Nos quatro primeiros mezes deste anno a entrada de ouro nos Estados Unidos foi de \$334.563.000, contra uma saída de..... \$77.672.000. Assim, o saldo em favor da entrada foi de..... \$256.891.000.

A importação de ouro em 12 mezes, de maio de 1916 a abril de 1917, foi de \$983.631.000, enquanto que a saída no mesmo periodo foi somente de \$187.290.000; havendo, portanto, uma differença em favor da entrada de \$796.341.000. Actualmente o stock de ouro neste país é orçado em \$3.100.000.000.

Dívida e empréstimos

A dívida dos Estados Unidos na Europa, quando rompeu a guerra, era de mais de \$6.000.000.000. Hoje esta dívida está reduzida a menos de 3.000.000.000. Depois da guerra passaram do estrangeiro para o poder de capitalistas deste país, titulos norte-americanos no valor de \$1.500.000.000.

Até abril deste anno as nações estrangeiras haviam levantado nos Estados Unidos, como empréstimos nacionaes, particulares, etc., mais de \$2.200.000.000. Quanto ás sommas emprestadas após a participação dos Estados Unidos na guerra não ha ainda informes positivos, mas, sem a menor duvida, são avultadissimas. Com certeza já sobem a mais de \$1.000.000.000.

A maior parte desses empréstimos foi feita ás grandes potencias da Europa, onde anteriormente a nação norte-americana ia buscar o capital necessario ao seu desenvolvimento.

Algodão

A produção tão frequentemente feita pelos peritos no mercado do algodão de que esse producto atingiria o preço de meio dollar por libra, realizou-se em uma das semanas do mez de junho passado, repositando essa cotação um accrescimento de mais de \$10 em sacca de 500 libras em menos de uma semana.

As estatísticas demonstram um enorme augmento na exportação de algodão para os países neutros da Europa. A praça de Liverpool tem insistido fortemente para adquirir o, parecendo disposta a pagar qualquer preço, o quanto que assegure o seu abastecimento.

A safra de algodão nos Estados Unidos em 1916, foi de 11.430.000 saccas, somente 258.000 mais do que a safra de 1915 e 4.685.000 menos do que a safra de 1914, uma das maiores colleccões.

Movimento industrial

A guerra intensificou muitas e novas industrias, e a politica de expansão industrial, já iniciada pelos Estados Unidos ha alguns annos, desdobra-se, obedecendo a um curso systematico. O governo e as mais poderosas firmas commerciaes e bancarias preoccupam-se em fomentar a construcção de navios mercantes; promover as facilidades bancarias fundando no estrangeiro novas agencias dos principaes bancos do país; crear cuidadosamente, por meio de revistas e catalogos, uma litteratura commercial; imprimir ao numero o Corpo consular norte-americano, um caracter cada vez mais pratico, já como organo de propaganda, já como fonte de informações sobre os mercados estrangeiros, e favorecer outros empreendimentos para tal fim.

É grande o interesse em generalizar a instrução technica e commercial, quer ampliando-se os cursos existentes, quer creando-se novos.

A abundancia de capital e a relativa facilidade com quo são obtidas as materias primas necessarias, asseguram de antemão o successo da expansão industrial e commercial dos Estados Unidos.

Tudo demonstra que os países conflagrados da Europa sahirão desta guerra exgotados pela destruição formidavel de material fabril, pela perda consideravel de vidas humanas em seu periodo mais productivo, pelo pesadissimo onus creado por successivos e immensos emprestimos e pela necessidade de reconstruir as devastações de toda ordem provocadas pelo conflicto.

Para renascer nesses países a antiga vitalidade economica, industrial e exportadora é preciso a acção demorada do tempo, enquanto que os Estados Unidos, dispondo da terça parte do ouro universal, com enormes estabelecimentos industriaes organizados e com numerozíssimo operariado trezado em toda sorte de manufacturas, terão inevitavelmente de desempenhar um papel primordial na restauração economica do mundo. Menos não se pôde esperar das suas faculdades constructivas e do prodigioso desenvolvimento de suas industrias.

Não importa que actualmente os artigos industriaes norte-americanos sejam em geral de preços elevados. Para elles os mercados consumidores da Europa ficarão após a celebração da paz, muito limitados, originando-se dahi uma superprodução com consequentes baixas desses preços. Occorra ainda que na Europa por um indefinido periodo depois da guerra os salarios serão muito superiores aos pagos anteriormente e, além da falta de materias primas, outras razões fazem suppor um augmento relativo nos preços dos artigos manufacturados alli. Portanto, não se presagia ameaçadora aos norte-americanos a futura concorrência dos industriaes europeus.

O Brasil ligado aos Estados Unidos por uma amizade tradicional, com grandes interesses commerciaes neste país — o maior consumidor dos seus productos naturaes — muito lucraria em fortalecer as bases para uma mais intima approximação economica com elle, no momento em que a nossa produção e o nosso mercado são intensamente disputados.

Prosperidade economica

A convicção geral é que a prosperidade economica dos Estados Unidos será cada vez maior. Calcula-se que só nos 12 mezes seguintes as nações alliadas e o Governo dos Estados Unidos effectuarão compra neste país em material, productos agricolas e manufacturados, mineraes, etc., num valor superior a dez milhões de dollars. O dispendio desta vasta somma implica um correspondente augmento da riqueza publica. Accresce que os empréstimos levantados aqui pelas potencias conflagradas da Europa, não envolvem nenhuma transferencia de fundos para aquelles países.

A movimentação das quantias obtidas com essas largas operações de credito far-se-ha dentro do territorio da União Norte-Americana. Deste modo, cada bilhão de dollars emprestado não é mais do que um novo recurso para esta nação, porquanto esses empréstimos são simplesmente aberturas de creditos, com o endosso do Governo dos Estados Unidos, para a compra de productos norte-americanos, que vão ser consumidos na Europa. Essas sommas com os juros, voltarão ao canal regular do commercio e da economia nacionaes, depois do restabelecimento da paz, em especie, mercadorias, ou sob qualquer outra forma preferida pelos credores norte-americanos.

TARIFAS

Ha actualmente no Congresso dos Estados Unidos uma forte corrente em favor da revisão das tarifas, apoiada tambem pelo Poder Executivo e julgada ainda mais urgente, devido a guerra. Espera-se que essa revisão seja feita na proxima sessão legislativa.

Comquanto o Partido Republicano não pareça favoravel á revisão immediata, acredita-se que o Governo conseguirá finalmente a sua approvação.

A Commissão de Tarifas, nomeada por S. Ex. o Sr. Presidente Woodrow Wilson fez uma rigorosa investigação sobre os artigos livres de direitos e outros cuja taxaçaõ pode ser augmentada. Essa commissão apresentará ao Congresso um relatório circunstanciado, recommendando as modificações que segundo o seu parecer não devem ser differidas. Lembrará que a actual lei de tarifas foi votada antes da guerra, a qual tendo revolucionado as condições commerciaes, necessariamente impõe alterações profundas.

No ultimo anno economico o rendimento dos direitos alfandegarios montou apenas a \$ 213.183.000; a futura lei tributaria deverá augmentar consideravelmente essa importância. O possível prolongamento da guerra reclama maiores rendas federaes e entre as primeiras medidas para obtel-as foi suggerido sobregravar os impostos da importação.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO CONSULADO

Este Consulado continúa recebendo numerosos pedidos de indus-trias, importadores e exportadores deste paiz para dar instruções e informações sobre as possibilidades mercantis das nossas praças commerciaes, sobre a produção agricola do Brasil, sobre tarifa das Alfandegas e leis subsidiarias regulando a nossa importação, sobre as leis commerciaes brasileiras, sobre a nossa situação economica e sobretudo mais que de qualquer modo se relaciona com o intercambio commercial do Brasil com os outros paizes e mais especialmente com os Estados Unidos. Tenho dedicado sempre a mais cuidadosa attenção a essas solicitações, satisfazendo-as immediatamente com os dados de que disponho ou, quando não é possível, encarregando-me adquiril-os do Brasil ou ainda encaminhando para ali o pedido, quando o interessado prefera fazel-o directamente.

O empenho demonstrado nesses pedidos confirma sobejamente a consideração que vem merecendo entre as maiores firmas commerciaes norte americanas a poderosa capacidade consumidora do nosso mercado em artigos manufacturados e, o que nos interessa muito mais, a importancia em que são tidos os productos que o Brasil exporta como elementos de valor incalculavel para aliviar os effeitos da crise actual, que está originando para o mundo uma situação perigosissima e talvez sem precedente.

Buffalo, 10 de julho de 1917. — *Pedro Gomes de Sá*, consul.

Consulado em Bordões

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre de 1917 o movimento da navegação entre este porto e o do Brasil foi o seguinte:

Entradas

Entraram tres navios francezes com 10.833 toneladas e 298 homens de tripulação.

No 1º trimestre de 1917 entraram quatro navios francezes com 14.430 toneladas e 383 tripulantes.

No 2º trimestre de 1916 entraram quatro navios francezes com 14.330 toneladas e 407 homens de tripulação.

Saídas

No 2º trimestre de 1917 sahiram quatro navios francezes com 13.143 toneladas e 371 homens de tripulação.

No 1º trimestre de 1917 sahiram seis navios francezes, arqueando ao todo 23.016 toneladas e com 580 homens de tripulação.

No 2º trimestre de 1916 sahiram oito navios de nacionalidade franceza com 29.478 toneladas e 693 homens de tripulação.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E FRETES

No 2º trimestre de 1917 a média do cambio sobre Inglaterra foi de frs. 27,15 1/2 por £ contra frs. 27,79 por £ no trimestre anterior e frs. 28,33 no 2º trimestre de 1916.

Neste 2º trimestre de 1917 não houve taxa official de descontos. O preço dos fretes continuou a ser o mesmo.

IMPORTAÇÃO

O valor da importação dos productos de origem brasileira attingiu no 2º trimestre de 1917 a:

£ 311.589-9 ou sejam 2.769:684:001 em diminuição, relativamente ao trimestre anterior, mas em augmento sensivel comparado ao de igual periodo em 1916.

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	324.990-17-5	2.887:807\$740
2º trimestre de 1917.....	311.589- 9-0	2.769:684\$001
Differença para menos.....	13.401- 8-5	119:123\$739

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	311.589- 9	2.769:684\$001
2º trimestre de 1916.....	88.242-16	784:380\$444
Differença para mais.....	223.346-13	1.985.303\$557

Café

O valor da importação deste producto foi no 2º trimestre de 1917 de:

£ 77.159-4 ou 685:859\$359

Comparando este numero com o do trimestre precedente, verifica-se uma diminuição sensivel; em relação, entretanto, ao 2º trimestre de 1916, vemos que se deu um grande augmento:

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	78.663- 6- 7	708:148\$482
2º trimestre de 1917.....	77.159- 4- 0	685:859\$359
Differença para menos.....	2.504- 2- 7	22.289\$923

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	77.159- 4	685:859\$359
2º trimestre de 1916.....	57.698-10	512:875\$355
Differença para mais.....	19.460-14	172:984\$004

Cacau

A importação deste producto no 2º trimestre de 1917 foi de valor de: £ 44.963-0 ou sejam 399:671\$112.

Comparando com o precedente, vemos que neste trimestre houve uma diminuição muito sensivel; mas em relação ao mesmo trimestre de 1916, verifica-se um augmento digno de nota.

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	88.296-5-10	784:855\$925
2º trimestre de 1917.....	44.963-0- 0	399:671\$112
Differença para menos.....	33.333-5 -10	385:184\$813

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	44.963- 0-0	399:671\$112
2º trimestre de 1916.....	40.888-18-0	96:790\$223
Differença para mais.....	34.074- 2-0	302:880\$889

Dorrracha em bruto

O valor da importação deste producto, foi no 2º trimestre de 1917 de: £ 41.481-10 ou 368:724\$444 em augmento sensivel tanto em relação ao trimestre anterior, como ao de igual periodo de 1916:

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	41.481-10- 0	368:724\$444
1º trimestre de 1917.....	23.722- 4- 5	210:864\$186
Differença para mais.....	17.759- 5- 7	157:860\$258

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	41.481-10	368:724\$444
2º trimestre de 1916.....	5.000- 0	44:444\$444
Differença para mais.....	36.481-10	324:280\$000

Tabaco em folha

Neste artigo houve, comparativamente ao trimestre anterior, um augmento consideravel, bem como em relação ao mesmo trimestre de 1916, como se pôde ver dos numeros seguintes:

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	32.510-3-0	288:970\$111
1º trimestre de 1917.....	9.643-10-4	85:720\$147
Diferença para mais.....	22.866-12-8	203:238\$964
	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	32.510-3	288:970\$111
2º trimestre de 1916.....	11.536-6	102:544\$889
Diferença para mais.....	20.973-17	186:434\$222

Couro

Comparando com o trimestre anterior, houve uma diminuição sensível na importação deste artigo, bem como relativamente ao mesmo trimestre do anno passado.

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	6.054-8-1	53:816\$926
2º trimestre de 1917.....	974-2-0	8:658\$666
Diferença para menos.....	5.080-6-1	45:158\$260
	£	Réis
2º trimestre de 1916.....	3.119-2	27:725\$334
2º trimestre de 1917.....	974-2	8:658\$666
Diferença para menos.....	2.145-0	19:066\$668

IMPORTAÇÕES NOVAS

Devido ás exigencias multiplas que a situação mundial creou para as nações alliadas, pela primeira vez figuram, nestes relatorios, artigos que nunca julgariamos poder exportar, pelo menos em tão grande escala. Além do feijão que, no trimestre anterior, já figurava em primeiro logar na lista das importações, devemos citar o arroz, a banha, e, em uma pequena percentagem, a farinha de mandioca. Sobretudo o arroz que figura no quadro respectivo em segundo logar, immediatamente abaixo do café

Essas importações orçaram nos valores seguintes:

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	67.777-16	602:469\$333
1º trimestre de 1917.....	Não houve	
2º trimestre de 1916.....	Não houve	

Feijão

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	117.611-2-0	1.045:432\$074
2º trimestre de 1917.....	24.134-9-0	214:528\$444
Diferença para menos.....	93.476-13-0	830:903\$630
2º trimestre de 1916.....	Não houve	

Banha

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	22.144-16	196:842\$666
1º trimestre de 1917.....	Não houve	
2º trimestre de 1917.....	Não houve	

Farinha de mandioca

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	444-9	3:950\$666
1º trimestre de 1917.....	Não houve	
2º trimestre de 1916.....	Não houve	

EXPORTAÇÃO

De accordo com os manifestos de carga dos navios sahidos deste porto com destino aos do Brasil, o valor da exportação, conforme consta no mappa n. 4, foi de £ 125.716-15 ou 1.117:482\$221, o que representa uma diminuição sensível em relação ao trimestre anterior, e um augmento, ainda que pequeno, comparativamente ao mesmo trimestre de 1916:

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	206.312-17-10	1.833:892\$370
2º trimestre de 1917.....	125.716-15-0	1.117:482\$221
Diferença para menos.....	80.596-2-10	716:410\$149

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	125.716-15	1.117:482\$221
2º trimestre de 1916.....	124.729-18	1.108:710\$223
Diferença para mais.....	986-17	8:771\$998

Como se vê do mappa n. 4, a exportação de generos cujas facturas consulares foram visadas neste Consulado, attingiu a: £ 72.123-14 ou sejam 641:099\$555

em diminuição relativamente ao trimestre anterior, mas em augmento quanto ao 2º trimestre do anno de 1916.

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	81.483-11-7	724:238\$480
2º trimestre de 1917.....	72.123-14-0	641:099\$555
Diferença para menos.....	9.359-17-7	83:198\$923

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	72.123-14	641:099\$555
2º trimestre de 1916.....	63.354-12	563:152\$000
Diferença para mais.....	8.769-2	77:947\$553

Os principais productos exportados durante o 2º trimestre de 1917 alcançaram os seguintes valores:

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	9.851-4-5	87:566\$408
2º trimestre de 1917.....	5.170-9-0	45:959\$553
Diferença para menos.....	4.680-15-5	41:606\$833
	£	Réis
2º trimestre de 1916.....	10.069-12	89:507\$555
2º trimestre de 1917.....	5.170-9	45:959\$555
Diferença para menos.....	4.899-3	43:548\$000

Bebidas alcoolicas

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	3.910-11-10	34:760\$815
2º trimestre de 1917.....	3.373-1-0	29:982\$666
Diferença para menos.....	537-10-10	4:778\$149
	£	Réis
2º trimestre de 1916.....	7.678-7	68:252\$000
2º trimestre de 1917.....	3.373-1	29:982\$666
Diferença para menos.....	4.305-6	38:269\$334

Fructas seccas

	£	Réis
1º trimestre de 1917.....	5.150-14	45:783\$999
2º trimestre de 1917.....	3.373- 1	29:982\$666
Diferença para menos.....	1.777-13	15:801\$333
	£	Réis
2º trimestre de 1916.....	4.213- 5	37:451\$111
2º trimestre de 1917.....	3.373- 1	29:982\$666
Diferença para menos.....	840- 4	7:468\$443

Conservas alimenticias

	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	3.257- 1- 0	28:951\$556
1º trimestre de 1917.....	2.051-18- 6	18:239\$333
Diferença para mais.....	1.205- 2- 6	10:712\$223
	£	Réis
2º trimestre de 1917.....	3.257- 1	28:951\$556
2º trimestre de 1916.....	1.537- 7	13:668\$333
Diferença para mais.....	1719-14	15:286\$223

EMIGRAÇÃO

Durante o 2º trimestre de 1917 não houve movimento algum de emigrantes para o Brasil.

Da mesma forma que no precedente relatorio, verifica-se que as quantias em réis, referentes ao 2º trimestre de 1916, não concordam com as dos mappas do dito trimestre. Isto provém de que, para fazer uma comparação exacta, entre as quantias deste com as do 2º trimestre de 1917, foram ellas reduzidas ao mesmo cambio, que já haviamos tomado para as reduções relativas ao trimestre anterior.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Bordéas, aos 16 de agosto de 1917.— Octaviano Machado, consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéus durante o 2º trimestre de 1917

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						TRIPULAÇÃO	PROCEDENCIAS¹	QUANTIDADES E VALORES		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Moeda ingleza	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Francceza.....	—	—	3	10.833	3	10.833	298	Santos..... Rio de Janeiro.... Bahia..... Pernambuco.....	3.012.000 1.285.532 1.464.452 —	22.749- 5 72.674- 9 110.163-15 —	1.091:104\$445 645:993\$111 1.032:584\$145 —
									5.761.684	311.589- 9	2.769:684\$001

SAÍDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						TRIPULAÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Moeda ingleza	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Tonela	Numero	Toneladas					
Francoza.....	—	—	4	15.143	4	15.143	371	Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	45.494 55.015 762.973 280.863	4.610-12 7.639- 3 85.684- 6 27.782-14	40:983\$111 67:903\$353 761:638\$222 246:957\$333
									1.144.365	125.716-15	1.117:482\$221

N. 2 — Mappa da cotação do cambio, taxa de descontos e frete de embarcações no mercado de Bordéus durante o 2º trimestre de 1917

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL		MAIO		JUNHO	
Sobre Inglaterra.....	27,16 1/2	a 27,21 1/2	27, 13	a 27,18	27,13	a 27,18
» Alemanha.....	—	—	—	—	—	—
» Hollanda.....	232 1/2	a 236 1/2	231 1/2	a 235 1/2	233 1/2	a 237 1/2
» Russia.....	159 1/2	a 164 1/2	160	a 165	149 1/2	a 154 1/2
» Portugal.....	345	a 365	345	a 365	350	a 370
» Hespanha.....	610	a 616	621 1/2	a 627 1/2	651	a 657
» Austria.....	—	—	—	—	—	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do França.....	Não houve taxa official de descontos.		
» » Inglaterra.....			
» » Alemanha.....			
» » Hollanda.....			
» » Russia.....			
» » Portugal.....			
» » Hespanha.....			
» » Austria.....			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco.....	62 a 147	O mesmo	O mesmo
Bahia.....	O mesmo	»	»
Rio de Janeiro.....	55 a 132	O mesmo	O mesmo
Santos.....	O mesmo	»	»

N. 3 — Mappa da importação de generos brasileiros no porto de Bordéas durante o 2º trimestre de 1917

MERCADORIAS	Direitos de Alfandega	PROCEDENCIAS								Quantidade em kilogrammas	TOTAES — Valor	
		Per-nambuco		Bahia		Rio de Janeiro		Sant 9			Moeda ingleza	Moeda nacional
		Kilogrammas	Moeda ingleza	Kilogrammas	Moeda ingleza	Kilogrammas	Moeda ingleza	Kilogrammas	Moeda ingleza			
Arroz.....	Frs. 8	—	—	—	—	492.000	22.777-16	972.000	45.000- 0	1.464.000	67.777-16	602.469\$333
Banha.....	» 40	—	—	—	—	179.682	18.255-18	37.500	3.888-18	217.182	22.144-16	196.842\$866
Borracha em bruto	Livre	—	—	140.186	41.181-10	—	—	—	—	140.186	41.481-10	368.724\$444
Cacáo.....	Frs. 124	—	—	406.500	29.851-18	210.000	15.111- 2	—	—	616.500	44.963- 0	399.671\$112
Café.....	Frs. 166	—	—	297.500	12.322- 4	360.000	14.666-13	1.212.000	50.170- 7	1.869.000	77.159- 4	685.859\$559
Couros.....	Livre	—	—	—	—	13.850	974- 2	—	—	13.850	974- 2	8.658\$666
Farinha de mandioca.	Frs. 3	—	—	—	—	—	—	6.000	444- 9	6.000	444- 9	3.950\$666
Feijões.....	Frs. 3	—	—	—	—	30.000	888-18	784.500	23.245-11	814.500	24.134- 9	214.528\$444
Tabaco em folhas....	Livre	—	—	620.466	32.510- 3	—	—	—	—	620.466	32.510- 3	288.979\$111
		—	—	1.464.152	116.465-15	1.285.532	72.674-9	3.012.000	1.227-49-5	5.761.684	311.589- 9	2.769.684\$001

N. 4 — Mappa da exportação de generos para os portos do Brasil cujas facturas consulares foram visadas neste Consulado durante o 2º trimestre de 1917, comparado com os do trimestre anterior e igual período de 1916

MERCADORIAS	2º TRIMESTRE DE 1917			1º TRIMESTRE DE 1917			2º TRIMESTRE DE 1916		
	Kilo-grammas	Moeda ingleza	Moeda nacional	Kilo-grammas	Moeda ingleza	Moeda nacional	Kilo-grammas	Francos	Moeda nacional
Agua mineral.....	2.990	203-18	1.812\$444	25.498	1.640-11-10	14.583\$037	680	1.007	353\$333
Animaes vivos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Armas e munições.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Artigos de armarinho.....	18	66-11	591\$556	1.194	1.303-14-9	11.588\$778	619	17.448	6.122\$105
Artigos para fumantes....	1.562	1.087-7	9.665\$333	10.269	3.320-2-11	29.512\$408	6.297	52.191	18.312\$631
Automoveis e accessorios..	—	—	—	6.693	2.116-1-5	18.809\$519	2.387	10.693	3.751\$930
Azeite.....	40	8-0	71\$111	1.480	205-170-	1.829\$778	1.263	4.977	1.746\$316
Batatas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bebidas alcoolicas.....	15.858	3.373-1	29.982\$666	19.214	3.910-11-10	34.760\$845	36.475	207.316	72.742\$456
Borracha em obra.....	11.369	5.743-12	51.034\$222	—	—	—	23.762	177.020	62.112\$281
Chapellaria.....	452	743-6	6.607\$111	317	463-7-4	1.452\$148	3.000	77.152	27.070\$877
Conservas alimenticias....	10.689	3.257-1	28.951\$556	12.763	2.051-18-6	18.239\$333	10.416	41.509	14.564\$562
Doces e confeitos.....	4.800	708-3	6.291\$666	1.597	297-5-2	2.642\$296	968	5.046	1.770\$526
Fructas seccas.....	12.636	2.118-5	18.828\$889	41.262	5.150-14-0	45.783\$999	38.645	113.758	39.915\$088
Instrumentos de optica....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Instrumentos de musica....	—	—	—	4	14-16-3	131\$666	69	1.240	435\$088
Joalheria e relojoaria....	688	1.895-3	16.845\$778	503	838-17-3	7.456\$445	782	20.650	7.245\$614
Livros.....	70	15-0	133\$334	3.992	1.464-9-7	1.302\$037	—	—	—
Louças e vidros.....	9.802	1.023-11	9.098\$222	722	407-1-5	3.618\$407	2.116	3.371	1.482\$807
Machinas e pertences....	629	188-0	1.671\$111	—	—	—	984	2.391	838\$948
Manteiga e leite condensado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Moveis e obras de madeira.	—	—	—	241	46-5-11	411\$518	809	2.284	801\$405
Papel e papelão.....	10.125	2.432-12	21.623\$111	16.836	3.545-3-0	31.512\$444	2.331	7.806	2.738\$948
Pelhes preparadas.....	4.792	3.171-16	28.193\$778	10.788	10.707-4-5	95.175\$295	2.349	48.026	16.851\$227
Perfumarias.....	1.020	1.236-14	10.992\$889	1.733	1.313-19-3	11.946\$333	4.913	76.984	27.011\$930
Plantas, sementes e cereaes	—	—	—	5.461	978-14-10	8.699\$925	657	2.550	894\$737
Productos chimicos.....	145.045	24.647-14	219.090\$667	49.702	26.233-8-10	233.186\$146	36.233	346.223	121.481\$755
Queijos.....	460	147-0	1.306\$667	1.940	470-4-5	4.179\$741	2.357	10.865	3.812\$281
Rolhas e capsulas.....	498	41-15	371\$112	2.155	251-12-7	2.281\$147	459	2.824	990\$867
Roupa feita.....	257	423-10	3.764\$444	54	20-14-9	184\$333	155	15.186	5.328\$421
Tecidos de algodão.....	4.414	5.326-18	47.350\$222	1.266	1.364-3-0	12.125\$778	3.374	75.884	26.625\$965
Tecidos de lã.....	1.186	921-8	8.189\$334	140	207-11-1	1.844\$927	1.058	20.821	7.305\$614
Tecidos de seda.....	3.008	5.868-11	52.161\$889	400	1.328-15-6	11.811\$334	133	20.997	7.367\$368
Utensilios e ferramentas..	2.167	765-10	6.804\$444	6.871	1.521-14-0	13.526\$223	2.319	22.181	7.782\$802
Vinagre.....	5.820	305-3	2.712\$444	2.820	130-9-7	1.159\$816	1.200	1.926	675\$790
Vinho espumante.....	1.142	476-11	4.236\$000	7.040	1.119-9-7	9.950\$927	3.391	38.500	13.008\$771
Vinho não especificado....	68.024	5.170-9	45.959\$555	126.127	9.851-4-5	87.566\$408	174.740	271.879	95.396\$140
Varios artigos.....	11.461	757-7	6.732\$000	4.118	790-7-5	7.025\$519	1.077	9.870	2.463\$158
	331.220	72.123-14	641.099\$555	363.204	81.483-11-7	724.298\$480	366.068	1.710.575	600.201\$755

Consulado Geral de Amsterdam

INFORMAÇÕES GERAES

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1917

Estado sanitario

NAVEGAÇÃO

Continuou bom o estado sanitario em toda a Hollanda, a despeito da falta de alguns generos e da grande carestia da vida, tendo, felizmente, o verão sido dos mais agradaveis.

Devido a guerra allemã submarina illimitada, o movimento da navegação hollandeza foi re-luzidissimo: as entradas foram apenas duas, as do *Hollandia* e do *Rijland*, representando 6.718 toneladas, com uma equipagem de 109 pessoas, dos portos do Brasil para o de Amsterdam; quanto ás saídas, uma unica: a do *Zelandia*, de 4.960 toneladas, com uma equipagem de 64 pessoas, para os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, mas sem carga para o Brasil, escalando previamente por Halifax e Nova-York.

Destruição por bombas

Um lamentavel engano occorreu em 30 de abril: de dois aeroplanos, até hoje desconhecidos, cahiram sobre Zierikzee (Hollanda) varias bombas. Segundo o exame procedido por uma comissão especial, mais de 300 casas foram mais ou menos damnificadas, tendo sido o prejuizo total verdadeiramente consideravel.

Camara do Commercio

Só em 10 de junho appareceu o relatorio official da «Camara do Commercio», relativo ao anno de 1916, e segundo elle, as entradas em Amsterdam foram em numero de 1.022, arqueando 5.498,429 metros cubicos, em comparação a 1.820 navios e 8.362.282 metros cubicos em 1915, ou 198 navios e 2.865.853 metros cubicos menos para 1916.

Fala do throno

A 28 de junho a rainha Guilhermina abriu a sessão extraordinaria dos Estados-Geraes. A fala do throno foi das mais concisas. Embora declarando que a Hollanda continuava nas melhores relações com os demais paizes, concluiu: «Não nos esqueçamos de que, emquanto a guerra perdurar, perigos ameaçarão nosso paiz, e que o nosso povo bem pode ser chamado a prestar as suas forças em prol da sua liberdade e da sua independencia. Que Deus nos preserve de tal, é a minha prece a mais fervorosa.»

Consulado-geral dos Estados Unidos do Brasil, em Amsterdam, 30 de junho de 1917.— Dr. J. B. N. Gonzaga Filho.

COMMERCIO

A consequencia do que acima ficou exposto, foi tambem uma grande paralyisa da exportação hollandeza, e uma só carga trazida do Brasil pelo S. S. *Hollandia*, cifrando-se em 20.000 saccas de café e 1.100 saccas de cacau. O café, pesando 1.200.000 kilos, representava o valor do Fl. 840.000, e o cacau o de Fl. 52.800, um total equivalente a 651:678\$000.

A companhia *Real Lloyd Hollandez* nutre a esperança de que, do terceiro trimestre em diante o movimento da navegação melhore, dahi os movimentos tambem da exportação e da importação.

O mappa n. 3 consigna mercadorias (algodão, machinas, queijos, vinhos, li ores e alguns outros artigos) pesando 2.186 kilos e representando o valor de Fl. 9.091; como, porém, expliquei em uma nota, não foram taes mercadorias exportadas no segundo trimestre, constando apenas de facturas consulares, que foram apresentadas ao visto official, um pouco tarde nesse dito segundo trimestre.

M. 1 — Mappa da movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Amsterdam no 2º trimestre de 1917

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras: vapores.....	2	6.718	109	Fl. 892.800.00
Navios a vela.....	—	—	—	Rs. 651:678\$000
Total.....	2	6.718	109	Fl. 892.800.00

SAÍDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras:				
Vapores com carga.....	1	4.960	64	Nenhum
Idem, em lastro.....	—	—	—	—
Navios a vela.....	—	—	—	—
Total.....	1	4.960	64	Nenhum

Mappa N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Amsterdam durante o 2º trimestre de 1917

GENEROS	PESO EM KILOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	PREÇOS		
				Abril	Mai	Junho
1 Cacau.....	Kilg.	Livres	66 000	—	—	Fl. 0,85
2 Café.....	"	"	1.200,000	—	—	Fl. 0,70

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Amsterdam para o Brasil durante o 2º trimestre de 1917

GENEROS	PESO EM KILOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO EM FLORINS	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
1. Algodão (manufacturas de)	408	Livres	4.000.00	Devido á guerra europea, não appareceram preços correntes officiaes.		
2. Machinas e pertences	58	"	1.263.00			
3. Queijos	405	"	920.00			
4. Vinhos e licores	1.570	"	2.613.00			
5. Mercadorias diversas	45	"	295.00			
Total	2.186		9.091.00			

N. B. — Não houve exportação para o Brasil durante o 2º quartel de 1917; as mercadorias supra constam apenas de facturas consulares que foram visadas um tanto tarde nesse dito 2º quartel.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Amsterdam correspondente ao 2º trimestre de 1917

CAMBIOS

Destinos		ABRIL	MAIO	JUNHO
Brasil		—	—	—
Londres	£ 1.	Fl. 41.40 a Fl. 41.50	Fl. 41.50 a Fl. 41.58	Fl. 41.50 a Fl. 41.55
Paris	Frs. 100	Fl. 45.00 » Fl. 45.50	Fl. 45.10 » Fl. 45.70	Fl. 45.10 » Fl. 47.60

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Praça	—	—	—
Banco dos Paizes Baixos	3%	3%	3%

PREÇO DO FRETE

Convencional

Consulado em Vigo

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o 2º trimestre do corrente anno, foi como se verifica pelo mappa n. 1, o seguinte:

Entradas quatro navios, sendo um brasileiro, com 10.074 toneladas e 457 tripulantes.

Sahidas sete navios com 19.150 toneladas e 815 tripulantes.

Comparando este movimento da navegação com o de igual periodo do anno anterior, vemos que ha uma differença, para menos, no trimestre que nos occupa, de 13 navios, 51.032 toneladas e 1.231 tripulantes nas entradas e 12 navios, 66.852 toneladas e 2.441 tripulantes nas saídas.

COMMERIO

A cifra total do commercio entre os portos deste districto consular e os do Brasil, durante o referido trimestre, elevou-se a libras esterlinas 27.493-0-0 contra £ 12.074 0-0 em igual periodo do anno de 1916.

IMPORTAÇÃO

A importação dos generos brasileiros neste trimestre, como se verifica pelo mappa n. 2, foi de 39.100 kilos de café no valor de 171.309 pesetas, ao passo que no segundo trimestre do anno de 1916, tinha sido ella de 30.000 kilos de café no valor de 98.500 pesetas.

Importação

O mappa n. 3, que consigna os preços correntes e quantidade dos generos exportados, accusa 173.438 kilos de mercadorias no valor de 439.345,95 pesetas.

Exportação

A exportação durante o 2º trimestre do anno de 1916 foi de 104.037 kilos de mercadorias no valor de 196.467,90 pesetas.

Do confronto destes algarismos se vê que ha uma differença para mais, no trimestre que nos occupa, de 69.381 kilos de mercadorias no valor de 242.878,05 pesetas.

Os generos do maior consumo nos nossos mercados foram:

	Kilos	Pesetas
Azeite doce	57.831	144.577,50
Azeit nas	52.091	117.201,75
Vinho generoso	31.785	132.897,30
Pimenta	6.688	13.376,00

As arrecadações effectuadas pelas diversas Alfandegas do districto deste Consulado foram:

	Pesetas
Abril.....	147.461,02
Maio.....	117.300,34
Junho.....	139.558,82
Total.....	404.320,18

EMIGRAÇÃO

O movimento de emigração pelo porto do Vigo foi o seguinte:

Abril

Para a Republica Argentina.....	125
» o Brasil.....	116
» » Uruguay.....	12
Total.....	253

Para a Republica Argentina.....	72
» o Brasil.....	59
» os Estados Unidos da America.....	52
» o Uruguay.....	3
Total.....	186

Junho

Para a Republica Argentina.....	110
» o Brasil.....	69
» os Estados Unidos da America.....	34
» o Uruguay.....	7
Total.....	220

IMMIGRAÇÃO

Abril.....	1.182
Maio.....	1.012
Junho.....	1.202
Total.....	3.396

Continúa bom o estado sanitario.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, aos 30 de junho de 1917.— M. Gonzalez de Castro, Vice consul, encarregado do Consulado.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste Districto Consular durante o 2º quartel de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras.....	Brasil	Vigo	1	1.916	41	—
Estrangeiras.....	»	»	3	8.158	416	£ 7.703-0-0
			4	10.074	457	£ 7.703-0-0

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras.....	Vigo	Brasil	3	8.158	416	£ 19.747-0-0
Estrangeiras.....	Corunha	»	4	10.992	399	£ 43-0-0
			7	19.150	815	£ 19.790-0-0

N. 2 — Mappa dos preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil durante o 2º quartel de 1917

PORTO	GENERO	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO DA UNIDADE	VALOR TOTAL
			Pesetas		Pesetas	Pesetas
Vigo.....	Café.....	Kilo	1,50	59.100	2,90	171.390,00

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste Districto Consular no 2º trimestre do anno de 1917

CAMBIOS			
DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	1 Sem cotação
" a França.....	73,00 pts. os 100 francos	71,00 pts. os 100 francos	7,00 pts. os 100 francos
" » Inglaterra.....	22,50 pts. por £	22,00 pts. por £	22,00 pts. por £

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	5 % ao anno	5 % ao anno
Em praça.....	4 1/2 a 5 %	4 1/2 a 5 %	4 1/2 a 5 %

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco.....	50 a 75 pts. tonelada	50 a 75 pts. tonelada	50 a 75 pts. tonelada
Bahia.....	50 » 75 »	50 » 75 »	50 » 75 »
Rio de Janeiro.....	50 » 75 »	50 » 75 »	50 » 75 »
Santos.....	50 » 75 »	50 » 75 »	50 » 75 »

N. 5 — Preços correntes dos generos exportados durante o 2º quartel comparados com os do 1º do anno de 1917

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM		MOEDA NACIONAL	
		2º quartel	1º quartel	2º quartel	1º quartel	2º quartel	1º quartel
				Pesetas	Pesetas	Réis	Réis
Azeite doce.....	Ks.	57.831	47.689	2,50	2,25	\$627	\$582
Azeitonas.....	"	52.091	69.796	2,25	2,00	\$564	\$518
Agua mineraes.....	"	2.951	1.050	1,00	1,00	\$251	\$259
Aguardente.....	"	596	—	3,50	—	\$878	—
Amendoas.....	"	—	6.896	—	4,40	—	\$1036
Armas de fogo.....	"	—	635	—	22,00	—	\$5698
Azulejos.....	"	—	24.933	—	0,23	—	\$559
Amido.....	"	—	12.000	—	1,00	—	\$259
Fructas seccas.....	"	—	1.000	—	2,00	—	\$518
Legumes.....	"	—	12.600	—	0,50	—	\$129
Pimenta.....	"	6.688	52.550	2,00	1,90	\$502	\$492
Peixe secco.....	"	—	2.400	—	1,70	—	\$440
Passas.....	"	—	3.590	—	2,00	—	\$518
Papel.....	"	—	15.036	—	2,00	—	\$518
Sardinha salgada.....	"	3.950	7.663	1,00	1,00	\$251	\$259
Tecidos do algodão.....	"	—	2.712	—	7,00	—	\$513
Vinho generoso.....	"	31.755	36.640	4,50	4,50	\$129	\$165
" commum.....	"	17.576	43.343	0,70	0,60	\$175	\$155

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste Districto Consular para os do Brasil durante o 2º trimestre do anno de 1917

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DA UNIDADE	VALOR TOTAL
					Pesetas	Pesetas
Vigo.....	Azeite doce.....	Kilos	Livre	57.831	2,50	144.577,50
"	Azeitonas.....	"	"	52.091	2,25	117.204,75
"	Agua mineraes.....	"	"	2.951	1,00	2.951,00
"	Aguardente.....	"	"	596	3,50	2.086,00
"	Pimenta.....	"	"	6.688	2,00	13.376,00
"	Sardinha salgada.....	"	"	3.950	1,00	3.950,00
"	Vinho generoso.....	"	"	31.755	4,50	142.897,50
"	" commum.....	"	"	16.197	0,70	11.337,90
Corunha.....	"	"	"	1.379	0,70	965,30
				173.438		439.345,95

Consulado Geral em Londres

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

Salidas

Não sendo possível obter das autoridades competentes informações sobre entradas de embarcações ou de mercadorias importadas no porto de Londres, o mappa do movimento da navegação só se refere a salidas, verificando-se que durante o trimestre sahiram tres vapores arqueando 12.306 toneladas, com 179 homens de equipagem, transportando mercadorias no valor de 1.481:751\$855 (ouro) ou £. 166.695, notando-se um excesso de 464:708\$031, relativamente ao periodo correspondente do anno anterior, e de 331:186\$262 sobre a exportação do primeiro trimestre do anno corrente. Segundo se verifica pelo mappa n. 2, essas mercadorias se destinaram a 14 portos do Brasil. No mappa n. 3 encontra-se essa importação discriminada por artigos, quantidades e valores.

MOVIMENTO DO MERCADO

Café

O mercado de café esteve frouxo durante a prohibição do seu transporte por falta de accommodation. O stock no ultimo dia do segundo trimestre era de 780.000 saccas contra 526.000 na mesma data do anno anterior e as cotações que tem sido nominaes, oscillaram entre 49/6 e 58/.

O mercado sente-se animado pela perspectiva de que em breve seja resolvida a difficuldade de transporte entre o Brasil e a Europa pelo emprego dos ex-vapores allemães.

Borracha

Comparativamente firme nos primeiros dias de abril, tornou-se o mercado frouxo até o fim do trimestre, havendo poucas ofertas e oscillando os preços da borracha do Pará e Amazonas entre 3/ e 3/3.

Cacau

Com o mercado quieto as cotações extremas do cacau da Bahia foram 70/ e 86/ por cwt; a mesma moderação na procura é notada relativamente ao cacau das outras procedencias. O stock em mão é abundante, como se verifica pelos algarismos que se seguem, relativamente ao mesmo periodo dos tres ultimos annos:

	1917	1916	1915
Saccas.....	287.960	194.149	72.557

tendo sido muito restringida a reexportação que no mesmo periodo foi a seguinte:

	1917	1916	1915
Saccas.....	15.120	46.489	79.061

Assucar

Continuando em vigor as severas restricções impostas pelo Governo inglez, não pôde haver grande movimento no mercado que, entretanto, se mantem firme. O stock no fim do trimestre era de 65.000

toneladas contra 55.500 no mesmo periodo do anno anterior e 40.000 no fim do primeiro trimestre deste anno. Houve maior procura para as qualidades inferiores de assucar, tendo fluctuado os preços para o de origem brasileira entre 24/3 e 25/3.

Copa

Não obstante a falta relativa deste producto, não houve animação, tendo havido pouca variação no seu preço que, entretanto, no caso de transacções para reexportação manteve e até excedeu a alta atingida no trimestre anterior, isso devido especialmente a difficuldade do transporte e escassez perceptivel na França.

Couros e pelles

Sendo apenas offerecidos á venda nos leilões os couros e pelles que não foram requisitados pelo Governo é natural que o mercado esteja apathico. Embora mesmo não houvesse escassez desse artigo para manufacturas, pouco seria a sua procura, por estarem as fabricas de artigos de viagem o. de luxo impedidas de produzir pela falta de mão de obra.

Não figuram nas cotações pelles e couros do Brasil, e nos leilões de junho os couros saídos da America do Sul em geral não encontraram ofertas, isso, provavelmente, devido a má condição em que chegaram.

Arroz

O preço do arroz que varia actualmente entre 23 e 27 shillings, foi o seguinte nos tres annos anteriores:

1916	1915	1914
13/3 a 17/	8/10 a 11/9	6/6 a 9/4

O stock é abundante e o consumo tende a augmentar.

Londres, 11 de setembro de 1917. — II. de Vasconcellos, consul encarregado do Consulado geral.

Valor e destino, por portos, das mercadorias exportadas do porto de Londres para o Brasil, durante o 2º trimestre de 1917.

	Valor em £	Valor em ouro
Pernambuco.....	18 349	163:104\$261
Maceió.....	53	474\$1.7
Aracajú.....	171	1:520\$019
Bahia.....	5.340	47:200\$590
Victoria.....	48	428\$672
Rio de Janeiro.....	95.939	852:979\$551
Santos.....	35.649	316:383\$961
Paranaguá.....	670	5:955\$630
Antonina.....	518	4:604\$502
S. Francisco do Sul.....	54	480\$006
Florianopolis.....	649	5:768\$961
Porto Alegre.....	6.280	55:822\$920
Pelotas.....	1.842	16:373\$538
Rio Grande.....	1.143	10:160\$127
	166.695	481:751\$855

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil no 2º trimestre de 1917

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £	VALOR EXPORTADO EM OURO
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	12.306	179	166.695	1.481:751\$855
Total.....	3	12.306	179	166.695	1.481:751\$855

ENTRADAS

O numero de embarcações entradas no porto de Londres, do Brasil, assim como o valor dos generos importados são desconhecidos, visto não ser possível obter informações das repartições competentes.

Quantidade em kilogrammas, valor e preços correntes dos generos exportados de Londres para o Brasil no 2º trimestre de 1917

	QUANTIDADE	VALOR EM £	VALOR EM RÉIS OURO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Acidos não especificados.....	7.7663	331	2:942\$259			
Aduelas.....	67.468	1.153	10:266\$795			
Agua-raz.....	1.597	82	728\$898			
Algodão em obra.....	12.672	4.892	43:481\$988			
" " tecidos.....	12.065	5.507	48:951\$723			
Amonia.....	6.743	533	4:737\$837			
Artigos para photographia.....	5.383	1.405	9:822\$345			
" " sport.....	1.174	458	4:071\$162			
Asbestos em obras.....	3.771	829	7:368\$981			
Barro em bruto e em obras.....	19.641	915	8:133\$435			
Bebibas alcoolicas.....	6.701	945	8:400\$105			
" fermentadas.....	14.725	648	5:760\$072			
" aguas gazosas.....	452	29	257\$781			
Bicyclettes e accessorios.....	829	268	2:382\$252			
Borax.....	23.311	1.090	9:689\$010			
Borracha em obras.....	2.969	2.155	19:155\$795			
Cadinhos de plumbagina.....	14.725	936	8:320\$104			
Cal (Whiting).....	185.041	891	7:920\$099			
Cassia Ligne.....	15.678	1.631	14:497\$959	£ 67 a £ 70 por cwt.	£ 65 a £ 70	£ 55 a £ 70
Carbureto de calcio.....	530	12	106\$668			
Chá.....	5.212	1.223	10:871\$247	13d a 48d por libras	19d a 48d	20d a 48d
Chapéos e artigos para chapeleiro.....	1.698	2.024	17:991\$336			
Cimento.....	4.909.241	12.716	113:032\$524			
Conservas e molhos.....	2.692	659	5:857\$851			
Cordoalha.....	12.133	1.286	11:431\$254			
Couros preparados.....	679	500	4:445\$500			
Cré de pisociro.....	40.642	147	1:306\$683			
Drogas e productos pharmaceuticos.....	57.471	18.155	161:379\$795			
Escovas.....	240	123	1:093\$347			
Esmeril e seus productos.....	13.988	971	8:631\$219			
Especiarias não especificadas.....	22.584	2.601	23:120\$289			
" canella.....	2.262	221	1:964\$469	8d a 20d por libras		
" cravos.....	9.992	906	8:053\$134	9d a 16d por libras	10d a 16d	11d a 16d
" nós moscadas.....	746	105	933\$345	10d a 22d por libras	11d a 28d	12d a 28d
Esponjas.....	229	62	551\$118			
Farinhas não especificadas.....	1.295	133	1:182\$237			
Ferragens e cutelaria.....	62.227	3.891	34:587\$099			
Fitas cinematographicas.....	4.065	758	6:738\$862			
Gomma.....	28.424	1.338	11:893\$482			
Graxas e oleo lubrificantes.....	11.664	768	6:826\$752			
Instrumentos e objectos dentarios.....	3.714	975	8:666\$775			
" " mathematicos.....	417	338	3:004\$482			
Juta o canhamo.....	46.481	3.138	27:893\$682			
Lã em obras.....	150	156	1:386\$684			
" " tecidos.....	6.765	9.960	88:531\$440			
Linho em obras.....	632	261	2:320\$029			
" " tecidos.....	395	80	711\$120			
Livros impressos.....	2.538	252	2:240\$028			
Louça em obras.....	549	397	3:528\$933			
Lupulo.....	714	113	1:004\$457			
Madeiras e mobílias.....	310	22	195\$358			
Machinas e machinismos diversos.....	54.305	3.428	30:471\$492			
Massa para limpar metaes.....	3.187	241	2:142\$249			
Mata-borrão.....	3.541	261	2:320\$029			
Material electrico.....	48.617	6.072	53:974\$008			
" para telephone.....	610	80	711\$120			
" para estradas de ferro.....	8.310	408	3:626\$712			
Metaes diversos e suas ligas.....	16.125	1914	17:013\$546			
Mostarda.....	488	95	844\$455			
Napthalina.....	975	86	764\$454			
Oleo de linhaça.....	216.774	11.388	101:227\$932	Crú £ 54 a £ 59 por ton.	£ 58 a £ 59	£ 58
Papel de impressão e de escrever.....	89.958	9.217	81:929\$913			
" para forrar salas.....	2.522	441	3:920\$049			
Papelão.....	9.177	597	5:306\$733			
Pedra pomes.....	9.889	163	1:448\$907			
Pennas para escrever.....	1.893	1.845	16:400\$203			
Perfumaria.....	1.137	493	4:382\$277			
Pianos e pertences.....	4.999	1.217	10:817\$913			
Pimenta.....	32.401	3.581	31:831\$509	preta 10d a 12d por libras branca 13d a 14d por libras		

	QUANTIDADE	VALOR EM L	VALOR EM RÊIS OURO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sabão não especificado.....	1.456	354	3:146\$706			
Sal com num.....	2.637	82	728\$898			
Sedas em obras.....	302	1.045	9:289\$005			
" " tecidos.....	92	319	2:835\$591			
Senne.....	1.312	122	1:084\$458			
Tecidos mesclados.....	344	323	2:871\$ 47			
Tintas para escrever.....	3.715	268	2:382\$252			
" " impressão.....	5.793	1.719	15:280\$191			
" " tinturaria.....	14.444	1.576	14:009\$064			
" " pintura.....	210.837	15.424	137:10\$336			
Vernizes.....	16.120	1.826	16:231\$314			
Vinagre.....	300	52	462\$228			
Vidro em chapas e em obras.....	37.222	2.253	20:025\$917			
Zarcão e alvalade de chumbo.....	111.569	6.612	57:885\$168			
Mercadorias diversas.....	41.629	4.602	40:907\$178			
		166.695	1.481.751\$855			

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de fevereiro proximo findo, foi exonerado, a pedido, Nicolau Corrêa Rodrigues do logar de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De tres mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao auxiliar addido da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, com exercicio no Thesouro Nacional, Antenor Ribeiro Barcellos, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, Fernando de Carvalho Brohmman, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas João Luna, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De um anno, em prorogação, nos termos do decreto legislativo n. 3.648, de 8 de janeiro do corrente anno, ao collector das rendas federaes em Torre, no Estado de Pernambuco, Antonio Marcelino Regueira Costa;

De 90 dias, com a metade da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional José Fernandes de Moraes.

Para tratar de interesses:

De um anno, nos termos do n. 2 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas Alfredo Freitas, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

1 Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachad.

Pelo Sr. ministro:

Banco Hypothecario e Agricola da Estado de Minas Geraes, pedindo para abrir uma succursal nesta Capital. — Não se tratando de banco de credito real, independe a abertura de agencias de licença ou autorização deste ministerio, nem cabe no caso fiscalização especial, por funcionario ou pessoa designada por este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1919 (*)

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 6 — De conformidade com o art. 5º do decreto n. 13.407, de 13 de janeiro do corrente anno, relativo a permissão ás pessoas naturaes ou juridicas que possuirem em suas fabricas tecidos ou materia prima (algodão ou lãs nationaes) de contrahirem com esse banco emprestimo, sob a forma de penhor mercantil, nesta data expeço as instruções, que a este acompanhiam e que julgo convenientes para a segurança e garantia do Governo.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Instruções para os emprestimos sob penhor mercantil a serem concedidos nos termos do decreto n. 13.407, de 13 de janeiro de 1919, que baixou em virtude da autorização constante do artigo 121 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 1º

Os industriaes (pessoas naturaes ou juridicas) que se acharem nas condições previstas na lei apresentarão ao Banco do Brasil suas propostas fundamentadas, expondo a situação de sua industria ou negocio e solicitando o emprestimo que fór necessario para attender ás suas operações, até o limite maximo de réis 500:000\$000.

Art. 2º

Essas propostas virão instruidas pela relação especificada das mercadorias, artefactos ou materia prima offerecidas em penhor dos emprestimos, com as indicações de quantidades, qualidades, preços ou custo de aquisição, e lugares onde se acharem, convenientemente armazenadas e guardadas.

Art. 3º

A esses documentos juntarão os preterentes, desde logo, si o banco o exigir, quaesquer outros necessarios, quer probantes da regularidade de sua posição commercial, quer de sua faculdade de livre disposição da cousa offerecida em penhor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 4º

Recebidas as propostas e competentes documentos, o banco mandará verificar e examinar o objecto do penhor, por um ou mais peritos, de livre escolha do ministro da Fazenda, que apresentarão dentro do mais breve prazo possivel o seu parecer, declarando a natureza, estado, quantidade e qualidade das mercadorias offerecidas em penhor mercantil, e confrontando a propria estimativa com os preços ou custo mencionados nas propostas.

§ 1.º Os peritos perceberão os salarios estipulados pelo banco, em instruções especiaes, mas serão pagos pelos proponentes, que depositarão no banco a respectiva importancia, por occasião de apresentar a proposta.

§ 2.º Esses salarios não poderão exceder nunca de 1:000\$, afóra as despesas de viagem, que correrão igualmente por conta dos proponentes.

Art. 5º

Concluida a verificação e exame pericial, o banco e os proponentes accordarão definitivamente sobre a estimativa actual do penhor, tendo em vista o respectivo preço corrente no mercado local. O banco terá ainda em consideração, em sua estimativa, as condições de solvencia dos proponentes.

Art. 6º

Satisfeitas essas exigencias preliminares, ficará o banco habilitado a fixar o quantum definitivo dos emprestimos, cujos prazos não deverão exceder de seis mezes.

Art. 7º

Os emprestimos serão no maximo de 50 % do valor attribuido ao penhor nos termos do art. 5º, e feitos a juros de 6 % ao anno, pagos de uma só vez e adeantadamente.

Art. 8º

O penhor será depositado em lugar certo e segurado em companhia designada ou aceita pelo mutuante, correndo as despesas de deposito, guarda e seguro por conta do mutuário, sendo que, em caso de sinistro, a importancia do seguro somente poderá ser recebida pelo mutuante.

Paragrapho unico. De conformidade com o art. 121, n. 2º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, poderá o mutuário, com consentimento do mutuante, de-

haixas das mesmas garantias acima, e mediante título de depósito, se constituir depositário das fazendas dadas em garantia pignoratícia, sujeito às penas de depositário infiel, respondendo, em virtude do mesmo título, pela conservação e guarda da mercadoria apenhada, até a final solução do seu débito.

Art. 9.

Esses empréstimos poderão ser realizados, quer pela carteira comercial do banco em sua sede, quer pela de suas filiaes, mediante o abono de uma comissão por esse serviço, pago pelo Theatro, correspondente a 1 1/2 % sobre as importancias emprestadas, mais 1/4 % adicionais sobre essas importancias, nas prorrogações.

Art. 10

Expirado o prazo de seis meses, os mutuários que não tiverem solvido os seus débitos não poderão obter prorrogação ou renovação por igual prazo, sem que sejam amortizados pelo menos 40 % dos mesmos débitos, além dos reforços de garantia, que porventura o mutuante julgar conveniente exigir.

Art. 11.

Na hypothese de desvalorização do penhor, qualquer que seja a causa, o mutuário será obrigado, mediante requisição por escripto ao mutuante, a reforçar o dentro de 48 horas, sob pena de ser considerado vencido o contracto.

Art. 12

Em caso de faltar o mutuário às obrigações do contracto, deixando de solver o seu débito á expiração do unico ou ultimo prazo admittido para sua definitiva liquidación, poderá o mutuante vender, independente de intervenção judicial, o penhor do emprestimo, para se cobrir do total da divida e despezas accrescidas.

Art. 13

Constituirá igualmente causa para vencimento antecipado e immediata exigibilidade da divida a occorrença de qualquer das seguintes hypotheses:

- a) de faltarem os mutuários a qualquer das obrigações contrahidas pelo contracto;
- b) de protesto feito por algum credor por falta de pagamento de divida, ou de pedido judicial para verificação de contas, preparatorio de fallencia;
- c) de dissolução da sociedade, fusão ou incorporação com outra firma ou sociedade anonyma, ou transformação em outra especie de sociedade;
- d) de falta de pagamento de impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Art. 14

Si o mutuante preferir ou por qualquer circumstancia for forçado a requerer judicialmente o pagamento, o mutuário pagará mais a multa de 10 % sobre o valor da cobrança, que será incorporada ao principal da divida com as mesmas garantias desta.

Art. 15

As importancias recebidas dos mutuários, em pagamento dos seus débitos, serão promptamente recolhidas, com guia especificada, ao Theatro Nacional para serem incineradas, de accordo com as disposições da lei.

Additamento ao do dia 27 de fevereiro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 50 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 753, de 5 do corrente, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita que seja esse Tribunal informado si os recursos do Theatro Nacional permittem a abertura do credito especial de réis 289.982\$750, para attender ás despezas do pessoal e material da Commissão Federal de Demarcação de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, na conformidade do art. 5.º da lei numero 3.574 de 7 do mez findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Theatro pôde attender á despesa decorrente do credito cuja abertura solicita aquelle ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 28

Sr. ministro da Guerra:

N. 36 — Respondendo ao aviso numero 1.350, de 25 de dezembro do anno passado, desse ministerio, com que foi remittido ao da Fazenda o requerimento em que o presidente do Tiro de Guerra n. 526, de Caçapava, Rio Grande do Sul, pede licença para que a construção da respectiva linha de tiro se faça em terreno da União, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio concede a permissão solicitada, sob as condições propostas pelo 1.º tenente Raul Poggi de Figueiredo na informação de 6 de agosto do anno passado, annexa ao respectivo processo, modificada a clausula II das da mesma informação, no sentido de ser cassada a permissão de uso do terreno si o Governo tiver de alienar o ou delle carecer para fins de utilidade publica ou administrativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**Dia 28 de fevereiro de 1919**

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para uma caixa contendo dous quadros a oleo, trazida pelo pintor Carlos Gomes Fernandes, no vapor *São Paulo*.

O referido volume está depositado no armazem n. 12 do cães do porto.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Sr. ministro da Marinha em carta de honrem datada, resolveu que faciliteis o desembarque, de bordo do *Poconé*, do cadaver do mecânico naval Claudionor Valente, fallecido em Nova York, a bordo do couraçado *S. Paulo*.

N. 124 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 307, de 20 de setembro do anno passado, relativo ao recurso de Couto & Comp. interposto do acto dessa alfandega mandando considerar como «azotato de potassio puro», da taxa de 400 réis do art. 268 da Tarifa, a mercadoria submettida a des-

pacho pela nota de importação numero 1.837, de 10 de maio de 1918; e que os recorrentes pretendem seja classificada como «nitrate de potassa impuro (salitre)», da taxa de 50 réis por kilo, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 326, de 28 de setembro do anno passado, relativo ao recurso de E. L. Harrison, agente do Lloyd Inglez, interposto do acto dessa alfandega que lhe indeferiu o pedido de restituição de direitos que o recorrente diz ter pago a mais pelas notas ns. 4.255 e 4.257, de 19 de março de 1918, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 283, de 6 de setembro de 1918, relativo ao recurso do The National City Bank interposto do acto da inspeccia dessa alfandega que lhe impoz a multa de 10 % sobre os direitos das mercadorias re-exportadas para Nova York pela nota n. 124, de julho de 1917, por ter sido apresentado fóra do prazo marcado o documento comprobatório da descarga dos volumes no porto de destino, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto do dia 19, resolveu approvar a indicação a que se referem os vossos officios ns. 77 e 81, de 7 e 10 do corrente, de João Cancio de Araujo para substituir o delegado regional de Seguros da 2.ª circumscripcão, Antonio Bricio de Araujo, eleito deputado ao Congresso do Estado do Maranhão.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 33 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, a cópia do decreto n. 13.476, de 19 do corrente mez, referente a The National City Bank of New York, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte.

N. 35 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa reparação Luiz Borsoi.

N. 36 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa reparação Oscar Torres Moreira.

N. 37 — Remetto-vos a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa reparação José dos Santos Bequito.

N. 38 — Remetto-vos a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa reparação Carlos Maia de Almeida.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Di-

rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 124, de 12 de abril do anno passado, relativo aos recursos de Plinheiro Junior e Mario Leite de Carvalho interpostos da decisão dessa Recebedoria impondo ao primeiro a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, n. XXIV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e ao segundo igual penalidade (multa de 300\$), grão minimo do mesmo dispositivo, letra k, n. XII, por se tratar de fabricante, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 12 de setembro de 1917, relativo ao recurso de Vieira Monteiro & Comp., interposto da decisão dessa Recebedoria impondo-lhes a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 154, de 30 de abril de 1918, relativo ao recurso da Companhia Manufactora Progresso, interposto da decisão dessa Recebedoria, impondo-lhe a multa de 2.500\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e condemnando-a a recolher aos cofres publicos a importancia de 3:104\$740, correspondente ao imposto sonogado, *ex-vi*, do preceito do art. 160 do supradito decreto, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 65, de 3 de fevereiro de 1917, relativo ao recurso interposto por A. Carvalhaes, do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus, nesse Estado, mandando classificar as mercadorias submettidas a despacho pelas 2ª e 5ª addições da nota de importação n. 1.040, de 27 de janeiro de 1916, respectivamente, como pastilhas semelhantes aos comprimidos de saes de Vichy, taxa de 8\$, do art. 281, e pós medicinaes compostos, para pagar 8\$, do art. 293, da Tarifa, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar as pastilhas «Fructine Vichy», para pagar a taxa de 3\$, como pastilhas medicinaes, do art. 279, e os pós formigatórios a taxa de 8\$, como pós medicinaes compostos, do art. 293 da Tarifa em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do fluente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Pedro de Alcantara Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Jonathan Langbeck Canabarro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 166, de 27 de junho do anno passado relativo ao recurso de Leite, Nunes & Irmão, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, mandando considerar como obras de borracha não classificadas, para pagar 50 % *ad valorem*, parte final do artigo 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 797, de 18 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como fios de borracha, da taxa de 1\$200 por kilo, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com a maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 167, de 27 de junho do anno passado, relativo ao recurso de Leite, Nunes & Irmão, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, mandando considerar como obras não classificadas de borracha, para pagar 50 % *ad valorem* do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 792, de 17 de maio de 1918, como fios de borracha da taxa de 1\$200, por kilo, resolveu por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com a maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso por haver sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 220, de 8 de agosto de 1917, relativo ao recurso interposto pela firma Viuva F. Behrendorf & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, mandando classificar como semelhante ao verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.392, de 10 de outubro de 1916, como tinta preparada a oleo para pinturas de casas, do artigo 173, taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 452, de 23 de agosto do anno pas-

sado, relativo ao recurso de J. Lopes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando classificar como varetas de ferro para chapéus de sol, da taxa de 1\$500 por kilo, do art. 1.028 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.730, de 28 de fevereiro de 1918, como quaesquer outras obras não classificadas de ferro, batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso porque a mercadoria foi bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Remetto-vos a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo um anno de licença, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado Custodio de Ferreira Bandeira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1919

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a demonstração do supprimento de estampilhas e cintas nacionaes e estrangeiras, pedido pela Alfandega de Corumbá em seu officio n. 103, de 11 do mez expirante.

— Sr. director da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira):

N. 53 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a estação ou agencia de Itajubá, Estado de Minas Geraes, autorizada a fornecer passagens de 1ª classe, bem como transporte para a respectiva bagagem entre Itajubá e Cruzeiro, ao inspector de collectorias federaes no mesmo Estado, Dr. Antonio da Costa e Silva, 3º escripturario do Thesouro Nacional, para si e pessoas de sua familia, constantes da relação junta, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 54 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a estação de Cruzeiro autorizada a fornecer passagem de 1ª classe, bem como transporte para a respectiva bagagem, entre Cruzeiro e Central, ao inspector de collectorias federaes no Estado de Minas Geraes, Dr. Antonio da Costa e Silva, 3º escripturario do Thesouro Nacional, para si e pessoas de sua familia constantes da relação junta, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 9 — De conformidade com o parecer de fis. 14, junto vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Isaac Menezes & Comp., dessa capital, encaminhado com o vosso officio n. 106, de 24 de setembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 25 do cadente mez, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na petição encaminhada com o vosso officio n. 83, de 16 de março do anno passado, resolveu autorizar a restituição da quantia de 711\$700, sendo em ouro 284\$680 e em papel 427\$020, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo

material despachado pela nota n. 28, de janeiro de 1916, e a taxa de 6% *ad-valorem* estabelecida no contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 daquelle mez.

Acompanham os documentos de fls: 2 a 13, 16 e 17.

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de março do anno findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande pede restituição da quantia de 220\$080, sendo em ouro 88\$032 e em papel 132\$048, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota numero 23, de 24 de janeiro de 1916, e a taxa de 6% *ad-valorem* estabelecida no contracto approved pelo decreto numero 11.905, de 19 daquelle mez, por acto de 25 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de folhas 2 a 15 e 18.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 149, de 31 de dezembro do anno passado, sobre a remessa do conhecimento de carga referente ao processo de restituição de direitos da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, encaminhado com o vosso officio n. 380, de 12 do alludido mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — Afim de ser informada pela Alfandega do Rio Grande, remetto-vos a inclusa petição da Companhia Swift do Brasil, datada de 14 do expirante mez.

N. 32 — Afim de ser informada pela Alfandega do Rio Grande, remetto-vos a inclusa petição da Companhia Swift do Brasil, datada de 1 do expirante mez.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 29, de 17 do expirante mez, que só devem ser devolvidos os livros organizados de accordo com os modelos 5, 6 e 7 da circular n. 14, de 9 de junho de 1917, desta directoria, devendo os demais ficar na respectiva collectoria para servirem nos annos subsequentes.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1919

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., Montepio, etc.», — «Novas concessões», do orçamento de 1918, ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:600\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil, relativas ao anno proximo findo, que cabem a DD. Margarida Laundes Duarte Silva, Maria José Duarte Silva e Aurora Duarte Silva, de accordo com os titulos remettidos com a ordem desta directoria, n. 192, de 26 de outubro do mesmo anno, a essa delegacia.

Dia 27

Sr. presidente do Club dos Funcionarios Publicos:

N. 52 — Em resposta ao vosso officio n. 3, de 20 do mez passado, em que solicitaes providencias no sentido de serem notadas em folha de pagamento

as consignações mensaes feitas a esse club pelos funcionarios Eduardo Americo de Faria e Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, do Tribunal de Contas, e Edgar Medina Coeli e Mario José Ramos, respectivamente Typographo e impressor da typographia da Alfandega do Rio de Janeiro, declaro-vos que fica satisfeito vosso pedido quanto aos dous primeiros, não procedendo de modo identico quanto aos dous ultimos, por não estarem incluidos em folha neste Thesouro, pelo que vos devolve as petições a elles referentes e que acompanharam o officio supracitado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Tendo The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em requerimento de 4 de abril de 1916, solicitado pagamento de uma conta, na importancia de 427\$, proveniente de trabalhos feitos em 1910, no edificio da Bibliotheca Nacional, conta essa que, com outras, que foram pagas acompanhando o aviso do Ministerio da Justiça, n. 4.628, de 29 de outubro de 1910, e não se achando a mesma no Thesouro, pego-vos providencias, afim de que esse tribunal informe si, por engano, ficou a referida conta appensa ás outras pagas e que presentemente estão nesse tribunal, constituindo documento de despeza.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 25 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pagamento da gratificação adicional pretendida pelo exservente dessa repartição, Benedicto Climaco dos Santos, solicito-vos providencias no sentido de ser apurado o numero de dias de trabalho que teve o mesmo empregado até o mez de fevereiro, inclusive de 1913.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 53 — Em resposta ao vosso officio n. 3.715, de 4 de dezembro ultimo, em que submetteis á apreciação desta directoria o vosso acto deferindo o pedido do bacharel Thomé Torres da Silva Reis, nomeado ajudante de escrivão da thesouraria dessa estrada, em 6 de novembro do anno passado, para que lhe fosse descontada em folha de pagamento a joia do seu montepio, de accordo com os vencimentos do mesmo cargo, levando-se em conta a quantia que, sob esse titulo, pagara como praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, cargo que exercera desde 1909, até a vespera da posse e exercicio do cargo actual, conforme certidão exhibida, da qual consta estar quite, até outubro do anno passado, não só da joia como das mensalidades respectivas, declaro-vos que foi legal o alludido acto, porquanto, diz o art. 15 do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890: «O empregado que tiver augmento de ordenado, ou provenha de reforma de tabellas de vencimentos, ou de acesso no emprego, embora tenha pago a joia de inscrição, adeantarão nos termos do art. 14, 12 prestações, sem prejuizo da contribuição mensal a que é obrigado; mas esse adeantamento limitar-se-ha á diferença entre a contribuição correspondente ao ordenado superior e ás 12 prestações anteriormente feitas» e o art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, diz: «Ficam incorporados á legislação em vigor os dispositivos constantes dos arts. 104, 106, 107, 108, 110, 113, 114,

115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos, com as modificações e acrescimos seguintes:

A aceitação de cargo ou função publica effectiva, por parte do funcionario que já exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará, *ipso-facto*, na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente, como funcionario, excepto a contagem do tempo para a aposentadoria do novo cargo, si, de accordo com o respectivo regulamento ou lei especial, ella tiver direito.»

Não há necessidade, portanto, de se recorrer ás regras da hermeneutica juridica para se concluir que tal dispositivo (art. 132, da lei n. 3.089) nada mais é que um complemento do artigo 104 e seus paragraphos da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que teve em vista cohibir os abusos das accumulações remuneradas e si, porventura, o dispositivo do art. 132, da lei n. 3.089, pudesse attingir os funcionarios na parte relativa ao montepio, ficariam revogadas as disposições dos arts. 15 a 20 do decreto numero 942 A. de 31 de outubro de 1890, que permittem augmento de contribuição e, no caso de demissão por qualquer motivo, de continuar o funcionario a contribuir por meio de guia.

Com fundamento nas disposições citadas e de accordo com a praxe seguida no Thesouro, foi perfeitamente legal o deferimento dessa directoria no requerimento ora tratado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32 — Attendendo ao que requereu o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio Grande do Sul, addido a essa repartição, Clodoaldo Henrique do Amarante, em petição de 21 do fluente, encaminhado com o vosso officio n. 41, de 22 do mesmo mez, declaro-vos, de accordo com o despacho de hoje, do Sr. ministro, que todas as alfandegas estão autorizadas a pagar, mensalmente, pelo valor official de quotas, as gratificações que competem aos respectivos funcionarios, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 3.686, de 8 de janeiro ultimo, art. 19, da lei n. 3.674, de 7 do citado mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos do inactividade que competem a Alexandre José Gonçalves, aposentado, por decreto de 6 de novembro do anno proximo passado, no lugar de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 725 P, de 23 de dezembro seguinte.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», b) «Aposentados—Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:033\$333, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro do anno findo.

Dia 28

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Satisfazendo á solicitação constante do vosso officio n. 11, de 18 de janeiro findo, incluso vos remetto a parte do processo relativo á habilitação

ao montepio pretendido por D. Christina Baeta Neves e filhos, de que trata a ordem desta directoria, n. 1, de 3 daquelle mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35 — Havendo o Sr. ministro, por despacho de 2 de junho do anno proximo passado, fixado em 15\$ a diaria que compete ao 3º escriptuario dessa alfandega Raul Darcachy, designado, por portaria n. 30, de 12 de abril daquelle anno, para proceder a exame na Mesa de Rendas de Itajahy, peço-vos informéis quantos dias esteve o alludido funcionario no desempenho da referida commissão, afim de que esta directoria possa calcular a importancia a ser paga.

N. 31 — Devolvendo a conta que acompanhou o vosso officio n. 2, de 3 do mez passado, relativa á installação de um aparelho telephonico na residencia do conferente dessa repartição, Hormanio Rodrigues Loureiro Praga, declaro-vos que a respectiva despesa corre por conta do referido funcionario.

Peço-vos providencieis afim de que seja annullada a classificação feita na citada conta e extornada a respectiva importancia no livro de credito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia a conta de verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 248\$32, papel, para attender a restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 401, de 8 de janeiro de 1916, pagos indevidamente na alfandega desse Estado, pela firma Bezerra & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 404, de 1 de setembro de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 327\$600, sendo: em ouro 87\$360, e, em papel, 240\$240, para attender a restituição de direitos pagos a maior, em 1912, na alfandega desse Estado, por Silva Soares & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 337, de 11 de dezembro de 1914, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 5ª «Inactivos, etc.» a) Montepio — «Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050\$, para attender ao pagamento das pensões, relativas ao anno proximo passado, que competem a D. Alodia Vianna e á menor Claudionor, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 2, de 10 de janeiro findo.

N. 59 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça n. 93, de 6 de janeiro ultimo, communicando que, na mesma data, tinha sido recommendado ao director da Faculdade de Medicina dessa capital que providenciasse no sentido de ser recolhida a essa delegacia, por conta do credito da respectiva subvenção, do exercicio de 1917, a quantia de 1:831\$412, para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio, relativo ao periodo de 11 de abril a 3 de setembro de 1917, na importancia de 1:271\$112, e dos vencimentos integrais, no periodo de 4 a 18 de setembro, do mesmo anno, na importancia de 560\$

que deixaram de ser pagas ao professor cathedratico da mesma faculdade, Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, por ter estado, no mesmo periodo, em processo de jubilação, que lhe foi concedida, recommendo-vos informéis si já foi feito o alludido recolhimento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58 — Afim de que tenha solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 21 de julho de 1913, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo João Cypriano Jucá pede pagamento de vencimentos na importancia de 1:932\$264, que deixou de receber nos mezes de junho a dezembro do anno de 1912 e porcentagem do 1º e 2º semestre do mesmo anno, recommendo-vos envieis a esta directoria o processo que acompanhou a ordem n. 138, de 20 de maio de 1916, e informéis com que autorização, por que credito foi paga a importancia de réis 267\$386, relativa á porcentagem do supplicante no referido mez de junho, e em que data, uma vez que se verifica da informação dessa delegacia ter o supra-referido funcionario recebido a importancia tratada posteriormente ao requerimento inicial do processo que ora pen-de de decisão.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 192\$500 para attender a restituição que cabe ao 1º supplente de juiz municipal do 1º termo da comarca de Xapury, no Acre, bacharel Aderson Perdigão Nogueira, proveniente de selo de nomeação que a mais pagou de junho a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 167, de 30 de julho do anno passado, e que ora vos devolvo, para os fins convenientes.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1919

Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 31 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 30 de dezembro ultimo, recommendo-vos procedaes a uma nova e rigorosa busca no archivo da collectoria a vosso cargo, no sentido de ser descoberto o paradeiro do processo relativo á multa de 1:000\$ imposta por essa collectoria, em 1908, a Julio do Couto & Comp., por infracção do regulamento do Imposto do Consumo, dando sciencia a esta directoria do resultado da mesma busca e informando desde quando foi ella procedida.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dia 31 de dezembro de 1918

Julio Couto & Comp., em liquidação, pedindo restituição da importancia de 2:000\$, proveniente de multas que lhes foram impostas pelas Collectorias das Rendas Federaes em S. João Marcos e Mangaratiba e Sapucaia, por infracção do regulamento do Imposto de Consumo. — Indeferido, quanto á multa imposta pela Collectoria de S. João Marcos. Quanto á multa imposta pela Collectoria de Sapucaia, proceda-se de accordo com o parecer.

Dia 19 de fevereiro de 1919

D. Etelvina Rodrigues dos Santos e outras, filhas da ex-pensionista Maria Marcellina dos Santos, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber por sua mãe, em agosto e setembro do anno proximo passado. — Satisfacão as requerentes a exigencia dos pareceres. Quanto ao requerimento de fls. 8, 1º deferido.

Dia 22

D. Maria Luiza da Costa Pires, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu finado marido, José Xavier Pires. — Prove a qualidade de inventariante.

D. Maria Eulina de Carvalho Chagas, viuva do capitão-tenente Francisco Pinheiro Chagas, pedindo expedição de titulos de montepio e meio-soldo, a que tem direito. — Prove que o official falleceu de desastre em serviço.

Dia 25

Raul Cruvello Cavalcante, pedindo novo calculo para o effeito de uma indemnização á Fazenda Nacional. — Indeferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1919

Sr. inspector da Illuminação Publica:

N. 61 — Incluso vos remetto o processo originado com o officio n. 258, de 28 de outubro do anno passado, da Caixa de Amortização, referente ao pagamento de uma conta da Société Anonyme du Gaz, de consumo de electricidade naquella repartição durante o mez de agosto de 1918, rogando V. S. se digno informar o que é exigido pelo Tribunal de Contas, conforme despacho proferido em sessão de 16 de dezembro ultimo o communicado a este ministerio em officio do mesmo tribunal n. 873, de 21 tamhem de dezembro e que se acha a fls. 5 do processo já referido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Estrada de Ferro de Maricá por seu advogado, Eduardo Duvivier, pedindo vista do processo referente ao seu pedido de isenção de direitos. — De-se a vista pedida, sob a assistencia de empregado da repartição onde se encontrar o processo.

Pelo Sr. procurador geral:

D. Philomena Lucas Teixeira, nomeada agente do Correio em Gavião (Estação), no Estado do Rio, offerecendo fiança para poder exercer esse cargo. — Aceito, procedendo-se de accordo com a informação.

D. Castorina da Paixão, nomeada agente do Correio na povoação do Paciencia, Estado do Rio, offerecendo fiança para poder exercer esse cargo. — Aceito, procedendo-se de accordo com a informação.

Dr. João Nogueira Penido, offerecendo fiança em favor de Carlos Augusto Gomes, nomeado escriptão da 2ª Collectoria Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas. — Satisfacão a exigencia.

Jorge Caram, pedindo certidão. — Requeira á Recebedoria.

Officio do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal pedindo seja passada uma certidão. — Reconheça a firma do juiz officiante.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados pela Junta Administrativa em sessão de 27 de fevereiro de 1919

Luiz Garcia Bastos. — Cumpra-se o alvará.

Gilberto de Almeida Guimarães e outros. — Cumpra-se o alvará nos termos de acordo com a informação.

Borges & Irmão. — Cumpra-se o alvará.

Horacio Esteves de Almeida e outros. — Cumpra-se o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

Gottschalk Azevedo. — Cumpra-se o alvará.

Offício sem numero, de 10 de fevereiro de 1919, do Juiz da Provedoria. — Cancele-se a nota da conta, de acordo com o que vem considerado no officio do Juiz da Provedoria, e dos termos do art. 174 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, e art. 133, § 4º, do decreto n. 9.263, de 1911.

Plinio Leonel de Rezende. — Paguem-se, de acordo com a informação.

Cartiere Piltro Miliani. — Mantido o despacho de fls. 5.

Silveira Sampaio & Comp. — Pague-se pelo valor integral.

Representação do chefe do papel-moeda. — Emitam-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — Paguem-se, de acordo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Henrique do Espirito Santo. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão respectiva. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Companhia Brasileira Caseina. — Idem.

Avelino Gonçalves. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

J. L. Cardoso. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se, de acordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Faça-se a annexação proposta.

José Corrêa Baptista. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 5 e pague o imposto em cobrança.

Manoel Joaquim de Souza. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

Manoel Joaquim da Rocha. — Complete o sello do documento de fls. 4.

Thom W. Harrison. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer.

Antonio Ferreira de Moura. — Idem.

José Figueiredo Bastos Junior. — Idem.

Maria Carlota Vieira. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 6\$, classificada a despeza em «Receita a annullar».

Lucas Monteiro de Almeida. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 8\$, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

José Leandro Cardoso. — Faça-se a correção proposta no parecer.

T. L. Wright & Comp. — Faça-se a rectificação proposta no parecer. Quanto á alteração do negocio, indeferido.

João Antonio Soares Vivas. — Faça-se a prova exigida no parecer.

Lopes Rodrigues & Comp. — Idem.

Victorina Bittencourt Pereira. — Idem.

Manoel de Oliveira Junior. — Idem.

Elias A. Parker & Comp. — Intimo-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Edmundo Lopes Esteves e outros. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

Manoel Soares Pinheiro. — Indeferido, por escapar á alçada desta directoria a graça solicitada.

Antonio E. Fontes. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Georgina Adelalde Carneiro da Cunha. — De accordo. Reconsidero o despacho de 13 de dezembro ultimo, a fls. 8, para o fim de tornar de nullo effeito as multas impostas.

Teixeira Soares & Araujo. — Provem o allegado.

Barbosa & Comp. — Paguem os debitos.

M. Costa & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Oscar Lima. — Em vista do parecer, archive-se.

Francisco da Silva Araujo. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

João Baptista Gomes. — Idem.

Heitor Ribeiro da Cunha. — Idem.

Carlos Joppert Filho. — Idem.

Eugenia Villon de Souza. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

João Ferreira Silva Lopes. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a José Pinto da Silva a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Propero Punaro Beratta Junior. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Homero Punaro Beratta. — Idem.

José Moraes da Cunha Vasconcellos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva. — Inscreva-se, fazendo-se a annotação proposta.

Carmen Sanchez. — Indeferido. Mantenho o valor locativo de 9:600\$, de accordo com o parecer.

José Lucas da Penna Gonçalves. — Faça-se a correção proposta.

Maria Duarte de Almeida. — Faça-se a inscripção proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria e Ernestina (menores). — Faça-se a annullação proposta, officiando-se no sentido do parecer.

José Guimarães Veiga. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alberto B. Siqueira e outros. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se de accordo com o parecer.

Carlos Carbone. — Façam-se a annullação e correção propostas, officiando-se de accordo com o parecer.

Dr. Lauro Severiano Müller. — Façam-se o cancellamento e annullação propostas, officiando-se de accordo com o parecer.

Isnard & Comp. — Faça-se a alteração proposta, substituindo-se a certidão respectiva.

Junta a certidão substituida, volte o processo.

Agostinho Teixeira de Abreu. — Idem.

Fernandes & Pinto. — Idem.

Alvito José Campo Grande. — Entregue-se, mediante recibo, aguardando o processo, na Seção do Expediente, a resposta do officio n. 10, de 4 de fevereiro de 1919, á Inspectoria de Esgotos.

José dos Santos Brandão. — Entregue-se, mediante recibo.

Isabel dos Santos Braga e outra. — Idem.

José Teixeira. — Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, transfira-se.

Mosden Arth & Hastings Corporation. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Ferreira & Sá. — Idem.

Darrego & Dominguez. — Idem.

Gastão Waehueldt. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 4:800\$000.

M. Fernandes & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alice Leal Goulart e Isabel Garcia Goulart. — Officie-se no sentido do parecer.

Antonio Basilio. — Idem.

Januzio Francisco. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Alfredo Brandão. — Idem.

Francisco de Oliveira e Dorico Francisco de Oliveira. — Idem.

Clelia Clapp. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO (*)

Autos ns. 90, 93, 95, 97 e 153, de 26 de março de 1918, contra Olivia Martins Goulart, estabelecida á rua Dr. Clarimundo n. 8, nesta Capital

Nas pharmacias das firmas Olivia Martins Goulart, á rua Dr. Clarimundo n. 8, Benjamin Vieira & Comp., á rua Assis Carneiro n. 17, L. Bernardes Gil & Comp., á mesma rua Assis Carneiro n. 20, Sergio Macedo Portella, á rua Elias da Silva n. 3, e Eduardo Luiz Martins & Comp., á rua Leopoldina Rego n. 20 A, foram encontradas, sem o sello devido, diversas qualidades de sabonetes medicinaes do fabrico do Monteiro Guimarães & Comp., fornecidos áquellas firmas por Bragança Cid & Comp.

Intimados os atuados, os fabricantes e intermediarios, todos apresentaram suas justificativas dentro do prazo, com excepção somente de Olivia Martins Goulart & Comp., que deixaram correr o processo á revelia. Ao serem atuados, não apresentaram nota da compra, Benjamin Vieira & Comp., L. Bernardes Gil & Comp., e Sergio de Macedo Portella, sendo que os primeiros a exhibiram ulteriores com a defesa.

Das defesas apresentadas se collige que o facto principal está evidente, — o não estampilhamento do produto exposto á venda em sua saída da fabrica sem os sellos devidos — pois que, feito um resumo de todo o allegado, resalta, desde logo, que cada um dos envolvidos nos autos em causa se limita a desviar de si a responsabilidade, atirando-a para um outro. Si a situação da firma Olivia Martins Goulart & Comp. foi aggravada por não ter apresentado sua defesa, milita, entretanto, a seu favor que, diversamente de outros atuados, exhibiu ella de prompto a nota de venda e, mais, que occupa o estabelecimento por successão de Moreira & Comp., sendo de crer que, lhe não tivesse ainda occorrido verificar que essa parte do sortimento, contida na pharmacia, não estava regularizada. Tendo em vista o que fica exposto e as informações minuciosas que instruem o processo, julgo subsistentes os autos que o constituem, e procedentes as infracções, pelo que, de accordo com a alinea VIII, lettra j do art. 178, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, — imponho ás firmas Granado & Filhos, Bragança Cid & Comp., Pedro de Araujo & Comp., Eduardo Luiz Martins & Comp., a multa de 150\$, a cada uma; ás firmas Benjamin Vieira & Comp., L. Bernardes Gil & Comp., e Sergio de Macedo Portella a de 300\$, por terem incorrido nas alineas VIII e XXV, lettra j, do referido artigo, e ser caso da regra estabelecida no art. 162; — a firma Olivia Martins Goulart & Comp., a de 235\$, média do art. 178, lettra j, por incidencia na alinea VIII e ser revel, tomando, contudo, em consideração o artigo 181, á vista do já referido a seu respeito — e, por fim, a Monteiro Guimarães & Comp., a de 300\$ por ter incorrido na alinea X, lettra j, do art. 178 e ser-lhe applicavel o disposto no art. 181. — Intimem-se. Recebedoria, 25 de fevereiro de 1919. — Luiz Vossio Brígido.

(*) Reproduz-se por ter sahido com correções.

(*) Auto n. 269, de 28 de setembro de 1918, contra Antonio Assad e Alves Magalhães & Comp., estabelecidos às ruas Conde de Bomfim n. 662 e S. Pedro n. 73, nesta Capital.

No estabelecimento commercial de Antonio Assad, à rua Conde de Bomfim n. 662, foram encontradas expostas à venda sem estarem selladas e desacompanhadas de nota de compra, quatro caixas de pó de arroz e um vidro de extracto. Pelo agente fiscal, ido alli em funções de seu cargo, foi o alludido commerciante autuado como infractor dos arts. 69 e 80, letra p alinea IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Concomitantemente foram autuados os fabricantes de perfumarias Alves Magalhães & Comp., à travessa S. Diogo n. 13 e com escriptorio à rua do S. Pedro n. 91, sob o fundamento do ser do seu fabrico o referido vidro de extracto. Intimado para defesa, Antonio Assad está verificado, pelo que elle mesmo declara que os objectos apprehendidos estavam à venda sem apposição dos sellos devidos e quanto a não ter apresentado nota de venda, deixou à margem esse ponto da infração. No que attinge aos fabricantes Alves Magalhães & Comp., tendo em vista as considerações emitidas pela superintendencia, está o caso levado a seus justos termos, pelo que seja a attenção do agente fiscal da secção encaminhada para elle. Expendido o assumpto nos termos accima e attendendo ao mais que consta do processo, julgo subsistente o auto quanto a Antonio Assad, como infractor dos dispositivos citados, pelo que imponho ao mesmo a multa de trescentos mil réis (300\$000), de accordo com o art. 178, letra j, alíneas VIII e XXV, attendido o preceito do art. 162, — o insubsistente o mesmo auto, quanto aos referidos fabricantes, do que recorro *ex-officio* para a instancia superior. Intime-se Antonio Assad quanto à sua parte. Recebedoria, 23 de fevereiro de 1919. Luiz Vossio Brigido.

(*) Auto n. 87, de 22 de março de 1918, contra Mario Leite de Carvalho, estabelecido à rua Manoel Victorino n. 163, nesta Capital.

Em visita fiscal à fabrica de fumo «Paraiso», situada à rua Dr. Manoel Victorino n. 163, desceu a autuante ao exame da respectiva escripta e à vista das diferenças que constatao e das irregularidades notadas na mesma, considerou o proprietario da referida fabrica, Mario Leite de Carvalho, como infractor do art. 7º, § 2º, o art. 71 do regulamento expedido com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Feita a devida intimação para defender-se, foi pelo autuado apresentada dentro do prazo sua defesa, minuciosa e detalhada, acompanhada de quadros relativos à sua escripta, com os quaes procura rebater os elementos collidos na mesma escripta pelo autuante. Ao pronunciar-se este sobre as considerações expostas pela defesa, mais amplamente se occupou da infração e novos quadros exhibiu, mais claros e de mais detalho, tomando já os proprios dados da defesa para accentuar a infração que articulou contra o autuado.

Em parecer longo explicito o concludente apreciou a superintendencia e caso, desenvolvendo os elementos que de parte a parte foram postos em evidencia depois de ter desido a um novo exame da escripta da fabrica em causa.

Ventilado longamente o assumpto e moldada a argumentação, pelo lado do fisco, justamente nos dados emanados dos livros do autuado, o que ficou em destaque do modo incontra-

vel é que a escripta da fabrica é absolutamente falha de clareza e exactidão. Pelas circunstancias que foram ressaltadas pela superintendencia não se pôde, entretanto, afirmar que tenha havido má fé ou proposito fraudulento nas divergencias apresentadas pelo autuante. A vista de todo, exposto e do que consta do processo, julgo procedentes os autos, com essa restricção, e, tendo em vista o disposto nos artigos já cita-los, imponho ao autuado a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), de accordo com o art. 178, letra l, alinea II, tomando em consideração o prescripto no art. 162, tudo do mencionado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Requerimentos despachados

Ambrosio Lameiro. — Deferido. Proceda-se na forma proposta.

Lima, Paim & Comp. — A bebida denominada «Apporitivo Musotel», cuja amostra foi apresentada pelos Srs. fabricantes Lima, Paim & Comp., assemelhando-se às bebidas chamadas «vinho de canna», conforme declara o Laboratorio Nacional de Analyses, está sujeita ao pagamento do imposto de 120 réis por litro, de accordo com o art. 4º, § 2º, n. X do regulamento vigente, modificado pelo decreto n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917. Os requerentes deverão proceder à forma regulamentar, para o que entregarão ao agente fiscal respectivo as estampilhas correspondentes ao alcool empregado no mesmo apperitivo.

Mourão & Comp. — Indeferido, à vista dos fundamentos da informação e parecer.

Manoel Rodrigues Pereira. — Concedo quatro dias, em prorrogação.

Manoel Pinto de Oliveira & Filhos. — De accordo. Entregue-se, mediante termo.

Freire Guimarães & Comp. — Proceda-se na forma do parecer supra.

Joaquim Silva Costa & Comp. — Reconsidero, em vista do parecer, o meu despacho do 3 de dezembro de 1918, proferido na notificação n. 613, para o fim de tornal-o de nenhum effeito. Volte, depois, o processo à 2ª Sub-directoria, de accordo com o parecer retro, de 23 do corrente.

Representação n. 15, de 22 de fevereiro de 1919, contra Felber Jucker & Comp., Ltd., à rua Primeiro de Março n. 123 (1º andar) nesta Capital.

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Fileto de Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Felber & Jucker & Comp. Ltd, estabelecidos a rua Primeiro de Março n. 123, (1º andar), nesta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações, negociando em louças por grosso, a multa de 200\$ por infração do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância igual relativa a emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importância. — Intime-se.

Representação n. 16, de 22 de fevereiro de 1919, contra Zenha Romos & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 73, nesta Capital.

Idem, idem.

Representação n. 17, de 22 de fevereiro de 1919, contra Meirelles Zamith & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 73, nesta Capital.

Idem idem.

Representação n. 18, de 22 de fevereiro de 1919, contra Siqueira & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 147, nesta Capital.

Idem idem.

Representação n. 19, de 22 de fevereiro de 1919, contra R. Nicholson Edgard, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 75, segundo andar, nesta Capital.

Idem, idem.

Representação n. 20, de 22 de fevereiro de 1919, contra The Gourcock Ropework, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 119, nesta Capital.

Idem, idem.

Representação n. 21, de 22 de fevereiro de 1919, contra G. Patrone, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 15, nesta Capital.

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Fileto de Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a G. Patrone, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio por grosso de bebidas e tecidos, a multa de 400\$ por infração do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, correspondente ao exercício de 1918. Fica avisado de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues. — Não sendo caso de pagamento de imposto e, em consequencia, não havendo divida, nenhuma inconveniencia existe em que o leilão seja effectuado.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1919

Foi expedido o seguinte officio:

N. 446 — Ao Sr. director da Despesa Pública, communicando que o 1º escripturario Dr. João Cruz Ribeiro compareceu durante todo o mez de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

James A. Wheatley. — Não convem.

Rodolpho Sebastião da Silva. — A inspecção de saude, querendo.

Augusto José da Costa. — Indeferido.

José Vieira Leal. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de fevereiro de 1919: Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel da Costa Ramos do cargo de assistente da Inspectoria de Portos e Costas;

O primeiro tenente Edmundo Jordão Amorim do Valle do cargo de ajudante do ordens do inspector de portos e costas;

O primeiro tenente Roberto de Moraes Veiga do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo; e seu pedido, o 1º tenente Ildelfonso Gouvêa de Bastillo do cargo de ajudante de ordens do inspector de portos e costas;

O 2º tenente patrão-mór Francisco Paulino de Figueiredo do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Manoel da Costa Ramos, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas;

O 1º tenente Arthur Pereira de Oliveira Durgão, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

O 1º tenente Edmundo Jordão Amerim do Valle, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas;

O 2º tenente patrão-mór Francisco Paulino de Figueiredo, para exercer o cargo de ajudante da Patronoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.127 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a conta da verba «18ª — Ensino Naval — Material — Expediente e outros artigos necessarios ás aulas — Para a Escola de Grumetes», do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 2:038\$500, de que é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas (tres) annexas á nota sob n. 522, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.128 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que se effectue, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 288\$100 de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited, conforme se vê do processo de exercicios findos sob n. 6.598, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.129 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:272\$365, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 6.597, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.131 — Transmittindo-vos com a folha de pagamento do quantitativo para funeral ou luto, sob n. 527, e demais papeis, os titulos de pensão do montepio civil sob ns. 262 a 269, pertencentes a D. Virginia Leal Sanches, viuva (segundas nupcias), Roberto Leal Sanches, Alzira Sanches da Silva e Julio Leal Montanha, filhos do primeiro matrimonio, e Heleodoro Leal Lima, Eugenia Leal Lima, Enéas Leal Lima e Nelson Leal Lima, filhos do segundo matrimonio do machinista da Patronoria do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Leal Sanches, tenho a honra de declarar-vos que o contribuinte ficou devendo a joia e as contribuições para o montepio de setembro e outubro de 1913, na importancia de 112\$, que deverá ser descontada das respectivas pensões.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.132 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 9ª, «Inspectoria de Portos e Costa — Material — Para pagamento de alugueis do predio onde funciona a Capitania do Porto», do orçamento de 1918, a importancia de 360\$, de que é credor José Antunes Moreira pelo aluguel do predio de sua propriedade onde funciona a delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, conforme consta da conta annexa á nota sob n. 528, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 133 — A Sociedade Anonyma Loyd Nacional communicou-me que, quando no porto do Havre o vapor daquella empresa *Campinas*, falleceu o 1º machinista do mesmo navio João Baptista Vieira, ao qual, por occasião do seu enterramento, foram prestadas honras officias.

Como o acto das autoridades francezas constitua uma distincção dispensada a um representante da nossa reserva naval, tenho a honra de solicitar-vos sejam, por vosso intermedio, apresentados á Legação Franceza os meus agradecimentos pela sympathia mais uma vez manifestada ao Brasil pelo Governo daquella Republica.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro do Interior:

N. 134 — Em resposta a vosso aviso n. 288 — 1ª secção — de 20 do corrente — Directoria do Interior — tenho a honra de comunicar-vos que este ministerio já providenciou no sentido de serem obrigados, pela Fortaleza do Willegaignon para a visita sanitaria, a fundear nas suas proximidades os navios mercantes que entrarem no porto desta Capital, conforme foi solicitado pela Directoria Geral de Saude Publica em officio cuja cópia acompanhou o vosso supracitado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.135 — Tendo em vista que o Supremo Tribunal Militar julgou, por sentença, nullo e insubsistente o processo criminal instaurado contra o marinheiro nacional de 2ª classe Francisco José Pereira, pelo crime de deserção, porquanto, sendo de menor idade, verificou praça sem o consentimento de seu pae ou representante legal, declaro-vos, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 115, 4ª secção, de 17 do corrente, que resolvi autorizar a baixa daquella praça, do serviço da Armada.

N. 1.136 — Attendendo a que as forças de Marinha, quando desembarcam, geralmente manobram ou operam com as do Exercito e que, nestas condições, a uniformidade da instrucção tornará mais efficiente o conjunto, quer em manobras quer em operações, resolvo que sejam adoptadas na Marinha as instrucções e regulamentos adoptados no Exercito para as forças de infantaria em tempo de paz e de guerra.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.137 — Attendendo a que as forças de Marinha, quando desembarcam, geralmente manobram ou operam com as do Exercito e que, nestas condições, a uniformidade da instrucção tornará mais efficiente o conjunto, quer em manobras quer em operações, resolvo que sejam adoptadas na Marinha as instrucções e regulamentos adoptados no Exercito para as forças de infantaria em tempo de paz e de guerra.

Sr. 1º tenente Roberto de Moraes Veiga.

N. 1.138 — Declaro-vos que resolvi dispensar-vos das funções de instructor do Tiro Naval

de Santos, Estado de São Paulo, para o qual fostes designado por aviso n. 3.377, de 7 de agosto de 1918.

Requerimentos despachados

— Capitão de fragata honorario Diogenes Buys de Lima e Silva. — Compareça na Directoria do Expediente. (58 — Esc. Naval).

— Capitão de fragata pharmaceutico Carlos Ramos. — Não pode ser deferido enquanto por lei não for augmentado o quadro actual. (80 — Cons. Almirantado).

— Capitão tenente engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves. — De accôrdo com a informação, indeferido. (53 — I. Eng. Naval).

— Samuel Bernardo d'Oliveira, escrevente de 1ª classe. — Indeferido. O orçamento vigente estabeleceu a quantia de 1\$40J para as rações. (335 — 2ª Cont.)

— José dos Santos, foguista extranumerario de 3ª classe. — Não pode ser por enquanto attendido. (256 — I. Machinas).

— Godofredo Pinheiro Stackmann. — De accôrdo com a informação, indeferido. (295 — 2ª — I. Marinha).

— Joaquim Alves de Freitas — Indeferido. (Req. 21 de fevereiro).

— Theophilo Cruz — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 22 de fevereiro).

— Aciolino Ferreira Sampaio. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, indeferido. (116 — 4ª Est. Maior).

— Manoel Miguel Ramos — De ordem do Sr. Presidente da Republica, indeferido. (118 — 4ª Est. Maior).

— Companhia Brasileira Gasacumulador — Deferido, devendo recolher os objectos ao Depósito Naval logo que terminarem as experiencias. (Req. 25 de fevereiro).

— Herotides Adalberto das Chagas, enfermeiro naval do 2ª classe — Sello o requerimento e a relação. (97 — Esc. Naval).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 27 de fevereiro findo:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes João Barbosa Leite, do 10º para o 8º regimento; Tancredo Gomes Ribeiro, desta para aquelle regimento; Luso Alves Garrido, do 6º regimento para a 6ª companhia de metralhadoras e Dalmiro Buys de Barros, desta companhia para aquelle regimento;

Os 2ºs tenentes Carlos de Lemos Bastos, do 9º para o 10º regimento e Ottoni Outiral, desta para aquelle regimento.

Na arma de cavallaria:

O 1º tenente Alvaro Arêas, do 5º corpo de trem para o quadro suplementar.

Na arma de engenharia:

O 2º tenente João Candido de Aranjó Oliveira, do 2º batalhão para a 1ª companhia ferro-viaria.

Foi classificado o 1º tenente Pedro Augusto de Barros Bittencourt no 5º corpo de trem.

Foram mandados servir:

O capitão medico Dr. Manoel Antonio de Andrade, na 5ª região militar;

O 1º tenente intendente Augusto de Mello Braga, no 7º regimento de artilharia e o 2º tenente intendente Benedicto José Ferreira, no 10º regimento da mesma arma.

— Por portarias de 28 do mez findo, foi nomeado pharmaceutico do Collegio Militar do Ceará o 2º tenente pharmaceutico do Exercito Oscar Filgueiras.

— Por outra de igual data, foi nomeado mestre de musica do Collegio Militar do Ceará o civil Saturnino Maisonette.

Rectificação

O Sr. Presciliano de Almada Rodrigues, 2º official do Collegio Militar do Rio de Janeiro, foi, por portaria de 3 de fevereiro findo, nomeado 1º official do Collegio Militar do Ceará, e não do desta Capital, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 28.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando:

Cópia do decreto de 19 do corrente que abre o credito especial de 100:000\$, para attender a trabalhos relativos ao serviço geographico militar (aviso n. 192);

O processo referente á reversão da pensão que percebia a viúva do contribuinte do montepio civil Bernardino dos Santos Ferreira (aviso n. 194);

Solicitando providencias para quo:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 1:707\$342, por conta das verbas 9ª e 44ª, n. 20, do orçamento de 1918 (aviso n. 193);

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 33:000\$ a Castro d'Almeida & Comp. (aviso n. 195).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 19 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes o praças e co codendo as honras do posto de tenente coronel ao Dr. Maximino de Araujo Maciel;

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Antonio Martins de Andrade pede acrescimo do soldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando que, até ulterior deliberação, o material de aviação que se acha no Realengo continua á disposição do capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior.

— Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que devo vigorar no corrente anno, na Escola de Veterinaria o mesmo programma de preleções que vigorava em 1918 e está publicada no boletim do Exercito numero 57, de 10 do novembro de 1916.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou o commandante da circumscripção militar do Paraná, de conceder ao capitão graduado reformado Cesar Augusto de Souza Franco a exoneração que pediu do logar, que interinamente exercia, de chefe do serviço de administração do quartel-general do mesmo commandante e de nomear também interinamente para o dito logar o 2º tenente reformado Manoel Gonçalves de Araujo;

Que ficam sem effeito as transferences dos segundos tenentes da arma de infantaria Osman de Medeiros do 4º regimento para o 53º batalhão de caçadores e Henrique Baptista Duffles Teixeira deste batalhão para aquelle regimento, feitas por despacho de 5 do corrente;

Que nesta data se manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-3º sargento do 1º regimento de artilharia João Desiderio Chaves;

Que passa para o serviço de aviação o 1º tenente Plinio Raulino de Oliveira, afim de dirigir os trabalhos do Campo dos Afonsos durante o tempo necessario á execução dos

mesmos, devendo depois de terminados, apresentar-se ao chefe da commissão construtora do campo de instrução de Gericoim, da qual faz parte;

Que são exonerados, conforme pediram:

O tenente-coronel honorario José Soares Alves Pereira do logar de secretario da junta de alistamento militar de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul;

O major reformado Antonio José Villa Nova, do logar de chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscripção, sendo nomeado para exercer o dito logar o major, também reformado, José da Costa Dourado;

O 1º tenente Luiz Silvestre Gomes Coelho, do logar de auxiliar da commissão organizadora do campo de instrução;

O 1º tenente Augusto Maynard Gomes, de auxiliar do inspector do tiro na 3ª região militar;

Mandando recolher ao 6º regimento de cavallaria, a que pertence, o 1º tenente Carlos Augusto Cardoso.

Ministerio da Guerra — N. 271 — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro em boletim do Exercito que o aviso n. 195, de 7 do corrente, a esse departamento, não se entende com os officiaes reformados que naquella data já se achavam no gozo de outros vencimentos em virtude de resoluções e ordens ministeriaes, devendo, entretanto, no caso de suas substituições, ser observado o disposto no aviso supramencionado.

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 117 — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra — O 1º tenente do Exercito João Carlos dos Reis Junior, que sofre desconto na importância de dous terços de seu soldo, pediu abono da quantia correspondente a um mez do respectivo soldo, mediante indemnização no exercicio actual.

Da informação dessa directoria de 18 do corrente consta que, para não haver excesso de dous terços do soldo, se reduziu uma consignação do requerente a Andrado Teixeira & Comp., e que essa redução é transitória, tendo de se restabelecer o desconto integral da dita consignação, pois de março vindouro em diante, ficará o requerente alliviado de um desconto mensal de 38\$333.

Em taes condições, vos declaro que é indeferida essa pretensão, porquanto a redução é transitória e visa apenas que não sejam excedidos os dous terços do soldo ou ordenado estando a interpretação dessa directoria de accordo com o espirito do aviso de 22 do mez findo a essa repartição, sobre consignações.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder inclusão no Asylo de Invalidos da Patria ao corneteiro do 16º batalhão de caçadores Olympio Villarim;

Deferir o requerimento em que Alberto Ribeiro Sallaberry pede licença para matricular-se na Escola Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz e Caxias:

Em solução ao requerimento do Mariano Martins Lisboa, em que pede lhe sejam vendidas 200 telhas de zinco pertencentes a essa estrada, o qual informastes em officio n. 9, de 4 de novembro do anno proximo findo, declaro-vos que, quanto á parte substancial do requerimento, este ministerio não tem a oppor, visto que o material em questão não pertence ao Patrimonio Nacional e sim constitue propriedade da companhia S. Luiz e Caxias.

Outrosim, recommendo que essa directoria não consinta na alienação de qualquer parte do material importado pela mencionada Companhia com isenção de direitos aduaneiros, sem prévio pagamento dos direitos correspondentes pela alienante (aviso n. 18 v/1ª);

— Sr. inspector federal das Estradas:

Recommendando-vos que informeis a este ministerio, com urgencia, si ás 3 500 toneladas de trilhos cedidas pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien á Estrada de Ferro São Luiz e Caxias o já embarcadas para o Maranhão, acompanharam 15.000 pares de talas de junção, conforme propoz o representante daquella companhia no officio de 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 19 v/1ª);

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a 2ª via do officio n. 340, de 15 do corrente mez, em que o Lloyd Brasileiro solicita isenção de direitos para material que lhe é destinado, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 41v/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a 2ª via do officio n. 347, de 17 do corrente mez, em que o Lloyd Brasileiro solicita isenção de direitos para material que lhe é destinado, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 42v/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a 2ª via do officio n. 343, de 15 do corrente mez, em que o Lloyd Brasileiro solicita isenção de direitos para material que lhe é destinado, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 43 v/1ª).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 16, de 14 do corrente mez, tenho a honra de declarar que nesta data foram expedidas as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de attender ás requisições feitas pelo commandante do 6º regimento de artilharia montada, em objecto de serviço e relativas ao transporte de pessoal, material e cavallada, correndo a respectiva despesa por conta desse ministerio (aviso n. 44 v/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que requereu Francisco Motta, machinista de 3ª classe dessa estrada, e de accordo com a informação a que se refere o vosso officio n. 318/2ª, de 31 do mes findo, declaro, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento, em que o alludido machinista pede ser o seu nome alterado para Francisco Soares da Motta (aviso numero 60 V/1ª);

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições feitas pelo commandante do 6º regimento de artilharia montada, em objecto de serviço e relativas ao transporte de pessoal, material e cavallhada, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Guerra, conforme requisitou (aviso n. 61 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 6 de maio de 1912, ao escrevente do 1ª classe da 4ª divisão Raul Ribeiro da Costa (aviso n. 58/V/1ª).

De 10 %, a partir de 14 de julho de 1912, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão José Luiz Vieira (aviso n. 59/V/1ª).

Requerimento despachado

Paulina Ferreira, dizendo-se viuva do ex-mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo Ferreira Junior, pede o abono da gratificação adicional a que tinha direito seu fallecido marido. — Junte certidões de casamento e obito de seu marido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1919

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Compareça para pagar sellos do decreto expedido em seu favor.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 959\$569, provenientes de despesas effectuadas para o Serviço de Obras Novas contra as Seccas, no anno findo. A despesa deverá correr por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril de 1918 (aviso n. 426).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias a titulo de honorarios por serviços prestados a este ministerio, no anno proximo passado, pelos Drs. Ataliba Valle e Gabriel Jué Rodrigues de Reze de como arbitros quo serviram, por parte do Governo e o segundo como desempatador, na questão referente á solução de duvidas suscitadas entre o Governo e a S. Paulo Railway Co, resolvidas em juizo arbitral; ao Dr. Ataliba Valle, a quantia de 10:000\$; ao Dr. Gabriel Jué Rodrigues de Rezende, a quantia de 10:000\$. A despesa, na importancia total de 20:000\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.466, de 12 do corrente mez (aviso n. 427).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 386:4833.07, referente aos trabalhos executados durante o bi-

mestre de julho e agosto do anno proximo passado, na Estrada de Ferro Theophilo Ottoni a Tremedal (prolongamento) ks. 49 mais 500 e 140 mais 629,60, conforme os documentos juntos, effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 428).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.438, de 22 de janeiro ultimo, para occorrer ás despesas com a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, no corrente anno (aviso n. 429).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 1.500:000\$, a que se refere o decreto n. 13.438, de 22 de janeiro ultimo e cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão foi pedida pelo aviso n. 429, desta data, sejam feitos adeantamentos mensaes a partir do mez de abril do corrente anno, correspondentes cada um ao duodecimo do referido credito, ao director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, para o fim de occorrer ás despesas com a construção da mesma estrada, na forma das disposições em vigor (aviso n. 430).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 1.500:000\$, a que se refere o decreto n. 13.439, de 22 de janeiro ultimo e cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, requisitei em aviso n. 429, desta data, seja feito o adiantamento da quantia de 375:000\$ ao director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, engenheiro Francisco Brasiliense da Cunha Lopes, para o fim de occorrer ás despesas com a construção da mesma estrada, na forma das disposições em vigor (aviso n. 431).

Em referencia ao vosso aviso sem numero de 17 deste mez, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos fins, que o pagamento de 160:883\$043, ou o, solicitado em aviso n. 2.701, de 20 de julho do anno proximo passado, referia-se á divida de transito territorial e maritimo, no anno de 1917, já liquidada, enquanto que a importancia de 300:451\$888, ouro, cujo pagamento vos foi solicitado nos avisos deste ministerio numeros 2.824 e 3.738, respectivamente de 2 de agosto e 7 de novembro de 1918, refere-se a divida de 1916 e não á de 1917, como por engano consta dos referidos avisos. Fôta esta rectificação, fica derimida a duvida levantada pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres (aviso n. 432).

Dia 27

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power a quantia de 7:874\$178, em que importam as inclusas contas de consumo de luz e energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 439).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe a quantia de 525\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, Basilio da Rocha Cabral, pelas viagens de inspecção realizadas fóra da séde, no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao Inspector e Fiscaes, de accordo com o regulamento, etc.» — da verba 12ª, art. 123, da lei do orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á sociedade anonyma Casa Leuzinger, a quantia de 271\$100, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em dezembro do anno passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, jornaes etc.» — verba 10ª, art. 129, da lei do orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 441).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Itapura a Corumbá), sendo: de A. Placido Marques & Comp., uma na importancia de 130\$; de Archano Sobrinho & Comp., uma 550\$; da Companhia Lidge-rrowd do Brasil, duas 3:850\$; de Deoclecio Leite Moreira, uma 1:093\$; de Gomes Neves & Comp., uma 460\$; de Hime & Comp., uma 357\$; de J. P. da Cunha Pinto, duas 2:400\$; de J. L. Costa & Comp., duas 832\$700; de J. Mendes, uma 1:212\$450; de Luiz Macedo, uma 215\$; de Villas Boas & Comp., uma 700\$100.

A despesa na importadcia total de... 12:523\$150, deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 442).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicio findo, á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil a quantia de 161\$703, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio pe 1916.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transportes, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas do titulo «Districtos telegraphicos», linhas e estações da consignação «Material», da verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Brilido Maia & Comp., na importancia de 150\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Serviços diversos — Reparos — conservação, limpeza e construção do predios necessarios aos serviços da repartição, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 445).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 133\$365; Villas Boas & Comp., na de 710\$900; Luiz Macedo, na de 129\$300; José da Silva Moreira, na de 66\$ e Manoel Pereira Vianna, na de 55\$200, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:097\$220, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Administração Central — Expediente, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 537\$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Almoxarifado Geral e Officinas, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 447).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de fevereiro de 1919

Communicou-se ao Sr. consul da Republica Portuguesa em Mãos que não é possível conceder a franquia solicitada, porque a correspondencia telegraphica dos representantes diplomaticos e consulares está sujeita à taxa dos telegrammas particulares, exceptuando-se tão somente a correspondencia internacional dos consules e vice-consules das republicas sul-americanas e, no caso de reciprocidade, a respectiva correspondencia interior.

— Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios que, subsistindo a causa que determinou a providencia contida no aviso n. 23, de 11 de janeiro do anno passado, não pôde ser ainda permitida a tomada de caixas de assignaturas por firmas allemães ou por individuos suspeitos.

— Foi communicado ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil haver sido deferido seu requerimento, no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para os fins de aposentadoria, o que foi requisitado à Directoria Geral de Saude Publica em officio n. 157 T, de 27, desta directoria geral.

— Solicitou-se, de ordem do Sr. ministro, à Directoria Geral de Saude Publica se digne de providenciar no sentido de ser inspecionado, para os fins de aposentadoria, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Marciano de Aguiar Moreira (officio n. 157 T, de 27).

Requerimentos despachados

Haul da Cunha Coelho, pedindo reintegração no lugar do mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos. — Não ha o que deferir por parte deste ministerio, visto tratar-se de nomeação da competencia do director geral dos Telegraphos.

José Lemos de Vasconcellos, agente postal de Passos, no Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de registrados. — Sello os documentos.

Alipio Bernardino dos Antos e outros, amanuenses da Directoria Geral dos Correios, classificados no concurso de 2ª entrancia, realizado em 1914, pedindo providencias no sentido de não serem promovidos ao cargo de 3ª official seus collegas, que, porventura, forem classificados no concurso posterior:

«O regulamento postal, bem como o accentuaram os pareceres dos Drs. Consultor Geral da Republica e Consultor Juridico do Ministerio, faz claramente a distincção entre candidatos *aprovados* e candidatos *classificados* em concurso, considerando *classificado* o candidato que, em cada prova, tanto escripta como oral, de cada materia, reunir maioria de boas notas de todos os membros da commissão examinadora, e somente *aprovados* — mas sem classificação — os que alcançarem apenas notas soffríveis na maioria, ou totalidade das provas (art. 433, do citado regulamento).

Em petição de 27 de junho do anno passado, 47 amanuenses da Directoria Geral dos Correios, habilitados em concurso de segunda entrancia, realizado em 1914, requereram providencias «para o fim de não serem promovidos nos futuros cargos de 3ª official daquela repartição os amanuenses *aprovados* e os *classificados* em concurso posterior, sem que se esgote a lista dos *aprovados* e dos *classificados* em 1914.

Baseam os requerentes a sua pretensão na disposição no art. 434 do regulamento postal, aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1914, notadamente em seu paragrafo unico, que diz: «O director geral poderá, entretanto, *sem prejuizo dos candi-*

datos classificados, mandar abrir inscripção para novo concurso, sempre que julgar conveniente, contanto que o ultimo já tenha sido realizado ha mais de um anno».

O dispositivo excluiu, como se vê, da isenção do prejuizo os candidatos somente *aprovados*.

A expressão «sem prejuizo dos candidatos *classificados*» parece ter o sentido que lhe attribuiram os doutos pareceres citados, — a menos que se admitta só ter sido excluida inadvertidamente da comprehensão do texto a classe dos candidatos somente *aprovados*.

E' certo que ao direito preferencial, reconhecido nos citados pareceres aos candidatos *classificados* em 1914, poderia contrapor-se o outro direito conferido pelo art. 427 do regulamento referido aos amanuenses em geral, desde que tenham tres annos de effectivo exercicio nesse cargo: — o direito de prestarem concurso do segunda entrancia, para que possam ter accesso na carreira, — accesso que é a legitima aspiração de todos os funcionarios e o estimulo indispensavel ao progresso de cada um, pelo crescente zelo e mais constante dedicacão no desempenho da funcção publica.

Mas, indiscutivel é tambem que o regulamento faz a distincção entre candidatos *aprovados* e candidatos *classificados*, estabelecendo um privilegio em favor destes ultimos pela prioridade do concurso.

Pelo regulamento de 1894 (art. 496 § 6º) os concursos de 2ª entrancia eram validos somente por seis mezes; pelo regulamento de 1893 (art. 394 § 6º) os concursos referidos eram validos por um anno; pelo regulamento de 1909 (art. 448) e pelo de 1911 (art. 434) haes concursos foram declarados validos até se esgotar a lista dos candidatos *aprovados*.

Verificada a distincção que o regulamento postal faz entre candidatos *aprovados* e candidatos *classificados*, pôde-se concluir que o art. 434 dilatou a validade do concurso até que fosse aproveitado o ultimo da lista dos *aprovados* (entre os quaes estão os *classificados*), mas não conferiu o direito preferencial à nomeação, quando concorrerem outros candidatos habilitados em concurso realizado posteriormente, sinão aos *classificados* no primeiro concurso, excluidos do tal preferencia os somente *aprovados*.

A estes ultimos só foi concedida a vantagem de concorrerem a qualquer vaga *sem necessidade de novo concurso*; ao passo que aos primeiros foi conferido mais o direito de preferencia para a nomeação, quando ao provimento da vaga concorrerem outros candidatos igualmente *classificados* em concurso posterior.

Sob o ponto de vista dessa distincção entre candidatos *aprovados* e candidatos *classificados*, e das consequencias que da mesma resultam, estou, portanto, de accordo com os pareceres dos dous consultores.

Dirijo, porém, de ambos quanto à extensão e alcance absoluto que deram à preferencia reconhecida aos *classificados* em concurso anterior, quando concorrerem com outros *classificados* em concurso posterior.

Essa preferencia em favor dos candidatos *classificados* no primeiro concurso só é concedida, a meu ver, quando o preenchimento da vaga se tiver de fazer por *merecimento*; quando, porém, a promoção for por *antiguidade*, deve seguir-se a regra geral da nomeação do empregado da classe immediatamente inferior, que contar maior antiguidade na referida classe, qualquer que seja a época do concurso em que se tenha dado a classificação.

Essa maneira de entender os casos de promoção por antiguidade resulta dos principios geraes firmados pelos arts. 412, n. 2, e 413 do Regulamento Postal, — o não do argumento — usado em um dos pareceres juntos ao processo, segundo o qual o funcionario, depois de *classificado* em concurso, e então somente, é que

adquire o direito de fazer valer a sua antiguidade. O tempo de intersticio no exercicio do cargo immediatamente inferior, e o concurso prestado, constituem elementos necessarios à promoção, mas não conferem um *direito adquirido* a ella.

Do exposto resulta:

1º) que os concursos de segunda entrancia são validos indefinidamente para todos os candidatos habilitados, tanto os *aprovados* quanto os *classificados*;

2º) que os candidatos *classificados* em 1914 teem preferencia para a promoção nas vagas a preencher por merecimento, quando concorrerem com elles outros candidatos *classificados* posteriormente;

3º) que, quando o preenchimento da vaga for feito pelo criterio da antiguidade, esta deverá ser contada na classe immediatamente inferior, qualquer que seja o tempo em que se tenham realizado os concursos prestados pelos diferentes candidatos.

Com estas restricções, deffiro a petição dos amanuenses, para que sejam aproveitados dentre elles somente os *classificados*, quando se houver de prover as vagas de 3ª official da Directoria Geral dos Correios, por merecimento.

Manoel Januario da Silva Pinto, 3ª official da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo a sua promoção, por antiguidade, a 2ª official da mesma administração, e bem assim que lhe sejam pagos os respectivos vencimentos, a partir de 20 de novembro de 1918, data em que expirou o prazo em que devia o supplicante ser promovido. — Indeferido, porque, quando a promoção não compete ao chefe da repartição onde se deu a vaga, como é o caso em questão, a *proposta* é que deve ser feita no prazo de dez dias, e não a promoção.

Para esta o regulamento postal não fixou prazo, como se vê do proprio art. 514, citado pelo requerente.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o cidadão Sebastião Lincoln da Silva para o lugar de thesoureiro da Agencia do Correo da Estação Central.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1919

Laiz de Freitas Maciel, estafeta distribuidor da Directoria Geral, pedindo uma certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Dia 26

José Martins Arantes Junior, estafeta da linha de Ribeirão Preto a Uberaba, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Tendo em vista o informado, deferido, nos termos da lei.

Eduardo Pedreira do Castro, carteiro de 1ª classe, pedindo para consignar 140\$ em 14 prestações a favor de Antonio Baptista de Souza. — Auctoriso.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 92

O Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts.

nos 1º alinea I, letra a, 5º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, nos municípios de Barra de S. João, Cabo Frio, Maricá, Santa Maria Magdalena e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado, até 15 de março proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Barra de S. João até o dia 15 de março do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$120
Dito de 2ª qualidade, kilo	1\$010
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$900
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$560
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$400
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo	1\$400
Dita fresca, kilo	1\$200
Café moído, kilo 1\$400, grão	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo \$320	\$320
Dito fradinho, kilo \$360 a	\$400
Dito branco e manteiga, kilo	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo	\$360
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$280
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo, baleão, a \$800 e a domicílio	\$860
Dito de 500 grammas	\$440
Dito de 200 grammas	\$230
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$200
Sal grosso (Moissoró), kilo	\$240
Sal estrangeiro, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moído, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco	\$400
Dito commum, kilo	\$240
Dito inferior, kilo	\$200
Kerozene, caixa	28\$000
Dito, lata	14\$500
Dito, litro	\$900
Dito, garrafa	\$640
Assucar crystal, 1ª	1\$040
Idem, idem de 2ª	\$960
Idem idem de 3ª	\$800
Carne secca lavacos	1\$600
Bacalhau especial, kilo	3\$200
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$400
Ditas regulares, kilo	\$320
Ditas inferiores, kilo	\$200

Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$700, da terra	1\$500
Polvilho refinado, kilo	\$700
Dito regular, kilo	\$500
Milho secco	10\$000
Dito, kilo	\$200
Sabão especial, kilo	1\$500
Sabão virgem de 1ª, kilo	1\$100
Dito de 2ª, kilo	1\$000
Dito de 3ª, kilo	\$900
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote	2\$400
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto numero 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 26 de fevereiro de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Cabo Frio, até o dia 15 de março do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo	1\$100
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	1\$010
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$800
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$100
Dito de 2ª qualidade, kilo	1\$040
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$940
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata	4\$200
Banha "Itajahy" (lata de 2 kilos), kilo	4\$200
Banha "a varejo, beneficiada, kilo	2\$200
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$400
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a	2\$200
Carne verde, kilo	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo	1\$500
Dita, fresca, kilo	1\$300
Café moído, kilo, 1\$900, grão	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo	\$440
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$400
Dito fradinho, kilo	\$360
Dito branco e manteiga, kilo	\$560

Dito amendoim e enxofre, kilo	\$500
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grms	\$400
Dito de 200 grms	\$200
Dito de 95 a 100 grms	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grms	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$100
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo	\$560
Dito commum, kilo	\$300
Dito inferior, kilo	\$240
Kerozene, caixa	28\$000
Dito, lata	14\$500
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Bacalhau especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$460
Ditas regulares, kilo	\$400
Ditas inferiores, kilo	\$360
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo	1\$700
Dito regular, kilo	1\$500
Milho, sacco	10\$500
Dito, kilo	\$180
Sabão especial, kilo	1\$500
Sabão virgem de 1ª, kilo	1\$200
Dito de 2ª, kilo	1\$000
Dito de 3ª, kilo	1\$000
Dito branco, typo Globo e Regador	1\$400
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$400
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$100
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$500
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$900

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outro resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 de 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 26 de fevereiro de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado da Alimentação para vigorar no municipio de Maricá a 15 de março do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo	1\$010
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	1\$000

Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$740
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$100
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito mascavinho, kilo	\$600
Dito mascavo, kilo	\$500
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne, secca ou xarque especial, kilo	2\$400
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, 1\$800 a	2\$000
Carne verde, kilo	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo..	1\$500
Dita, fresca, kilo	1\$300
Café moido, kilo 1\$700, grão..	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$440
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$400
Dito fradinho, kilo	\$460
Dito branco e manteiga, kilo..	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo..	\$500
Dito vinagre e outros, kilo....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo....	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco	\$600
Dito commum, kilo	\$400
Dito inferior, kilo	\$360
Kerozene, caixa	28\$000
Dito, lata	15\$000
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Bacalhão especial, kilo	3\$200
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$400
Ditas regulares, kilo	\$360
Ditas inferiores, kilo	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo	1\$600
Polvilho refinado, kilo	\$700
Dito regular, kilo	\$600
Milho, sacco	10\$000
Dito, kilo	\$180
Sabão especial, kilo	1\$500
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo	\$900
Dito de 3ª, kilo	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fecho o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1928, publicados no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando

qualidade e preços nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 26 de fevereiro de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e aprovada pelo Commissariado da Alimentação, para vigorar no municipio de Santa Maria Magdalena do dia 15 de março do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$120
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$050
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito crystal, kilo.....	1\$000
Dito crystal escuro.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$800
Dito mascavo, kilo	\$700
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Dita «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$200
Dita a varejo, kilo.....	2\$100
Dita fresca, kilo.....	1\$300
Carne secca ou xarque, especial, kilo	2\$400
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a	2\$000
Dita verde, kilo.....	\$800
Dita de porco, salgada, kilo....	1\$000
Dita fresca, kilo.....	\$800
Café moido, kilo.....	1\$400
Dito em grão, kilo.....	\$800
Feijão preto de 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo..	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos.	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho branco (mimoso), kilo	\$300
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa	30\$000
Dito, lata	15\$500
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Gallinhas, uma	1\$800
Ovos, dúzia	1\$000
Rapadura, kilo	\$400
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo	\$300
Ditas inferiores, kilo	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200

Ditas regulares, kilo.	1\$000
Toucinho mineiro, kilo, 1\$500, fresco.	1\$400
Milho, sacco 9\$, canjiquinha, kilo.	\$200
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Sabão virgem de 1ª, kilo....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fecho o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicados no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes, indicando qualidade e preços nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 26 de fevereiro de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e aprovada pelo Commissariado da Alimentação para vigorar no municipio de Sumidouro do dia 15 de março de corrente anno:

Arroz brilhado, kilo,	\$840
Dito Iguape, e outros de 1ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito mascavinho, kilo	\$600
Dito mascavo, kilo	\$500
Banha (lata de 2 kilos), lata.	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$100
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, 1\$800 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$800
Carne de porco, salgada, kilo..	1\$300
Dita, fresca, kilo	1\$100
Café moido, kilo, 1\$200, grão.	\$800
Feijão preto, de 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$360
Dito preto, de 2ª qualidade, kilo	\$300
Dito fradinho, kilo	\$360
Dito branco e manteiga, kilo..	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$600
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas	\$400
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$010

Sal (Cabo Frio), kilo	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$240
Sal estrangeiro, sacco de dous kilos	\$800
Tubá de milho (mimoso), kilo, branco	\$400
Dito commum, kilo	\$240
Dito inferior, kilo	\$200
Perozene, caixa	29\$000
Dito, lata	15\$000
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$7.00
Rapadura, kilo	\$400
Ovos, duzia	\$600
Bacalhão especial, kilo	3\$200
Dito regular, 2\$500 peichelin	2\$000
Batatas especiaes, kilo	\$200
Ditas regulares, kilo	\$160
Ditas inferiores, kilo	\$120
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$200 a	1\$300
Polvilho refinado, kilo	\$500
Dito regular, kilo	\$400
Milho, sacco	9\$000
Dito, kilo	\$160
Sabão especial, kilo	1\$500
Sabão virgem de 1º, kilo	1\$100
Dito de 2º, kilo	1\$000
Dito de 3º, kilo	\$900

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicados no *Diario Official* de 4 e 5 do mesmo mez. É obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes, indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 26 de fevereiro de 1919. — Antonio Araujo Aquirre, presidente. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 28 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, do Serviço de Industria Pastoral, Olympio Rocha.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado o chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo Silvio de Souza Campos, para exercer o cargo de chefe de secção de Agronomia da Estação Geral do Experimentação de Coroa.

Expediente de 26 de fevereiro de 1919.

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o desembargador Manoel dos Santos Neves solicita o fornecimento de duas mangueiras Rose, de enxerto; dous limoeiros, azedos, de enxerto; duas limeiras communs, de enxerto; duas ameixeiras do Japão, de enxerto; duas ameixeiras de Madagascar, de enxerto; duas jaboticabeiras, fructos de pelle fina, pretos; duas de sapota; uma de cajá-manga; duas de la-

ranjeiras; duas de uvas brancas; duas de pitombeiros e duas de mangueiras, que deverão ser remetidos para Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, ladeira de S. Bento n. 16, por via maritima (officio n. 329).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, desta Capital ao porto de S. Salvador, Estado da Bahia, dous engradados contendo aparelhos para o expurgo de algodão e destinados ao governo daquele Estado (officio n. 328).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo que o veterinario Carlos de Freitas Lima tenha exercicio na Inspectoria Veterinaria do 4º districto, Estado de Alagoas, Sergipe e Bahia (aviso n. 24.)

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Renato Guimarães Bastos do cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, sendo por igual acto da mesma data nomeado para o exercicio desse cargo, o Dr. Marco Tullio de Carvalho (officio n. 361.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Renato Guimarães Bastos do cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para o exercicio desse cargo o Dr. Marco Tullio de Carvalho (officio n. 360.)

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em solução á vossa petição de 8 do corrente solicitando autorização para gozar os 15 dias de férias de que cogita o regulamento desta secretaria de Estado, a contar de 14 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o alludido pedido (officio n. 359.)

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 17 do corrente foram feitas as seguintes nomeações interinas para essa repartição:

Do auxiliar meteorologista, de segunda classe Djalma Duarte de Figueiredo para o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, no impedimento do effectivo Oscar Jorge Pereira Cabral;

Do inspector Oliverio Alfredo da Silveira para o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, no impedimento do effectivo Djalma Duarte de Figueiredo (officio n. 358.)

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações interinas para a Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Do auxiliar meteorologista de 2ª classe Djalma Duarte de Figueiredo para o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, no impedimento do effectivo Oscar Jorge Pereira Cabral;

Do inspector Oliverio Alfredo da Silveira para o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, no impedimento do effectivo Djalma Duarte de Figueiredo (officio n. 357.)

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente foi nomeado o engenheiro Antonio Martins Vianna Estigarribia para, em commissão, exercer o cargo de engenheiro chefe dos trabalhos especiaes da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, percebendo a gratificação mensal de 800\$ (officio n. 356).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do 6º districto Manoel Bomfim de Carvalho (officio n. 355).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 6º districto nesse Estado, Manoel Bomfim de Carvalho (officio n. 354).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Junto vos remetto uma guia, com o competente recibo, que o Sr. Angelo Chiarini, residente em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, por engano, enviou á esta Secretaria de Estado (officio numero 353).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Angelo Chiarini solicita o fornecimento de 300 grammas de sementes de cebolas que deverão ser remetidas para a estação de Pouso Alegre, Rode Sul-mineira, via Cruzeiro (officio n. 352).

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

Afim de ficar esta directoria geral habilitada a prestar as informações que frequentemente lhe são pedidas sobre a internação de menores feita por intermedio dessa chefatura nos diversos patronatos agricolas deste ministerio, solicito-vos as providencias necessarias para que seja remetida uma relação de taes menores, especificado o patronato em que foi feita a respectiva internação, bem como as roturas já effectuadas (officio numero 351).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto as portarias de 18 do corrente transferindo o professor do nucleo Anitapolis Carlos de Avellar Brandão Junior para o Patronato Visconde de Mauá e deste para aquelle o professor João Tolentino de Souza Filho (officio n. 350).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os effeitos, que, por portarias de 18 do corrente, foram transferidos o professor do nucleo Anitapolis Carlos Avellar Brandão Junior para o Patronato Visconde de Mauá e deste para aquelle o professor João Tolentino de Souza Filho (officio n. 349).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 18 do corrente, foram transferidos o professor no nucleo Anitapolis, nesse Estado, Carlos Avellar Brandão Junior para o Patronato Visconde de Mauá e deste para aquelle o professor João Tolentino de Souza Filho (officio n. 348).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Tendo sido deferido pelo Sr. ministro o incluso requerimento, por cópia, dos Srs. Domingos Batistella & Primos, residentes no município de Araras, no Estado de S. Paulo, pedindo concessão dos favores do decreto n. 12.897, de 6 de março do anno findo, autorizo-vos a designar um funcionario dessa repartição para exercer a fiscalização recomendada pelo alludido decreto (officio n. 347).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 19, de 20 de fevereiro corrente, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos enviar conjuntamente o processo D.A. 49 F-947, onde figura o requerimento apresentado pelo Sr. Felix Possolo de Mattos, fazendo considerações sobre as razões que o impossibilitaram de aceitar o cargo para que fôra nomeado, requerimento esse que por omissão deixou de seguir com o processo que vos foi remetido com o officio dessa directoria geral.

Sobre a submissão do Aprendizado Agrícola da Bahia ao regimen estabelecido pelo regulamento que baixou com o decreto n. 11.539, de 10 de março de 1915, dando o titulo de Serviço de Agricultura Prática ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, cumpre-me responder pela negativa, isto é, que o Aprendizado Agrícola da Bahia, embora anexo à Escola Media ou Theorico-Pratica do mesmo nome, sempre teve, como ainda tem, vida autonoma, pois foi creado pelo decreto n. 8.697, de 8 de março de 1911, que lho deu um regulamento especial, ainda hoje em vigor, o cujas disposições nada tem de commum com o regulamento a que se refere o decreto numero 11.519, de 10 de março de 1913, nenhuma alteração sequer tendo soffrido por occasião das reformas operadas em virtude da autorização contida no art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Incluso vos remetto um exemplar do regulamento do alludido aprendizado agrícola, que, posto em confronto com a citada lei n. 2.924, mais claramente vos orientará sobre a procedencia ou não da reclamação apresentada pelo Sr. Felix Possolo de Mattos (officio numero 346).

— Sr. director em commissão do Serviço de Combate à Lagarta Rosca:

Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo 60 dias de licença, para tratar de interesses, na forma da lei, ao delegado, em commissão, desse Serviço no Estado de Sergipe, Alcides de Oliveira Franco (officio n. 345).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de interesses, na forma da lei, ao delegado, em commissão, do Serviço do Combate à Lagarta Rosca nesse Estado, Alcides de Oliveira Franco (officio n. 344).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Tendo sido deferido pelo Sr. ministro o incluso requerimento, por cópia, do Sr. Tacito de Sá e Silva, pedindo a concessão dos favores do decreto n. 12.897, de 6 de março do anno findo, autorizo-vos a designar um funcionario dessa repartição para proceder à fiscalização recomendada pelo alludido decreto (officio n. 343).

Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe de culturas desse Serviço Henrique do Azevedo Junior (officio n. 342).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da

lei, para tratamento de saúde, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Prática Henrique do Azevedo Junior (officio n. 341).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Prática Adhemar Lopes da Cruz para exercer, em commissão, o cargo de chimico ajudante no Instituto de Chimica (officio n. 340).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas desse Serviço Adhemar Lopes da Cruz para exercer, em commissão, o cargo de chimico ajudante do Instituto de Chimica (officio n. 329).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Prática Adhemar Lopes da Cruz para exercer, em commissão, o cargo de chimico ajudante nesse Instituto (officio n. 338).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o inspector geral do fabrico da manteiga, addido, do extinto Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Placido Modesto de Mello, compareceu durante todo o mez corrente (officio n. 337).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o ajudante de professor ambulante, addido, com exercicio nesta directoria geral, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, compareceu durante todo o mez corrente ao expediente da mesma (officio n. 336).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo 60 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao observador da estação meteorologica de 2ª classe, em Turyaassu, Bento de Oliveira Filho (officio n. 335).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao observador da estação meteorologica de 2ª classe em Turyaassu, nesse Estado, Bento de Oliveira Filho (officio n. 334).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de dezembro do anno findo, resolveu deferir o requerimento de Ramos José da Silva, pedindo a internação de seu filho Sylvio José da Silva no Patronato de Pinheiro (officio n. 333).

— Sr. agente da estação de Paty, da The S. Paulo Railway Company, Limite-l:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação à de S. Paulo tres volumes contendo um motor a vapor e pertences, destinados ao agricultor Manoel Bernardes da Fonseca, residente no Estado de S. Paulo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 332).

— Sr. Manoel Bernardes da Fonseca — Ibitirama — Estado de S. Paulo:

Em solução à vossa petição de 30 de dezembro de 1918, na qual pedistes transporte gratuito da estação de Paty à de Ibitirama, para tres volumes contendo um motor a vapor e seus pertences, communico-vos que o Sr. ministro resolveu attender o vosso referido pedido.

Junto vos remetto as autorizações que vos habilitam a requisitar o transporte (officio n. 331).

Dia 27

Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação à de Central, ao Sr. Dr. Marciano Alves Mauricio, que viaja em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Outrosim, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, da referida estação à desta Capital, um grande fossil destinado ao Museu Nacional do Rio de Janeiro (officio n. 363).

— Sr. agente da estação do Bienopolis, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação à de S. Paulo, ao Sr. Dr. Marciano Alves Mauricio, que viaja em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Outrosim, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar da referida estação à de S. Paulo, um grande fossil destinado ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, correndo tambem as despesas por conta deste ministerio (officio n. 362).

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1919

Orlando Carvalho de Campos, pedindo informações sobre o fornecimento de um «Extincto Werneck» destinado a matar formigas. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Antonio Thomaz Ferreira, solicitando o fornecimento de mudas e de vaccinas. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1919

Dr. João de Faria Castro, pedindo transporte para dous reproductores. — Compareça nesta secretaria de Estado.

Dia 26

Companhia Armour do Brasil, pedindo auxilio para importar da Europa reproductores de raça. — Deferido.

Dia 27

Ernesto Stodick, pedindo para ser inscripto no registro de lavradores deste ministerio. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 26 do mez corrente foi concedida à Sociedade Mineira de Lacticinios, industrial, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 4 de janeiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um systema aperfeiçoado para obturação inviolavel de garrafas, boides e outros vasos».

Foi depositado nesta secção, em 23 de fevereiro corrente, um relatorio e uma amostra concernentes à invenção de «um processo de fabricação de Peptona de leite, phosphatada (com todos os seus sacos)», de Antonio Borges de Castro e Mario Homem de Mello (deposito n. 13.527).

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1919

Pelo Sr. ministro: Bernardo Palacio e Oscar Wiener, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada

para triturar palha de linho e semelhantes».—Deferido.

Henrique Zettel, pedindo garantia provisória para «aperfeiçoamentos em cordas para canhamo e outras fibras». —Deferido.

Julio Henrique Corrêa da Silva, pedindo garantia provisória para «um systema para extinção de formigas por meio de motor pneumático». —Deferido.

Leonardo José de Mello, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a folhas finas de madeira para impressão e outros fins». —Deferido.

Luiz Caetano de Oliveira e Custodio Teixeira Leite, pedindo privilegio para «um systema de viação por meio de balões captivos». —Deferido.

Manoel Garcia Fernandes Filho, pedindo privilegio para a invenção de «aperfeiçoamentos em moendas para moer canna de asucar». —Deferido.

Mauricio Duval, pedindo privilegio para «um processo para fabricar objectos estampados de folha delgada de material». —Deferido.

Olof Valfrid Cardell, pedindo privilegio para «um methodo e apparatus aperfeiçoados de fabricação de tubos e conductos com laminas irradiadoras e seus similares» e para «aperfeiçoamentos em radiadores compostos de tubos ligados entre si». —Deferido.

Arthur Vianna, pedindo privilegio para «um apparatus rotativo denominado mostrador de segurança, destinado á exposição de jornaes, boletins e concursos de palpites sobre os sports em geral». —Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Brasileira de Illuminação Marítima e Terrestre, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para exterminar insectos em roupas, moveis, carros e em outros objectos». —Submetta-se a invenção a exame prévio.

Giuseppe Domenico Magnelli, pedindo privilegio para «um novo systema de reclame luminoso com movimento giratorio». —Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. Silva, Mattos & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionamento para collarinhos, em forma de envelope, denominado «Atrador». —Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Dia 25 de fevereiro de 1919

E. S. Moreira, pedindo duas certidões. —Deferido.

Antonio de Vilhena Ferreira Braga e outros, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade das patentes ns. 9.980 e 10.151. —Prestem esclarecimentos.

Dia 26

Victorino Ayres Vieira, pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente numero 8.108. —Deferido.

Almeida Barbosa & Lima, pedindo, para seu nome transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.882. —Deferido.

Jorge Fuchs, pedindo privilegio para «um novo typo de abano ou ventarola, denominado «Ventarola Luneta». —Preste esclarecimentos.

A. Moraes & Comp., pedindo privilegio para «um novo porta toalhas de segurança». —Prestem esclarecimentos.

Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.899, 8.605, 8.606, 7.406, 8.617, 9.116, 5.640, 6.286, 6.287 e 6.288 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. —Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de fevereiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:891\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias que competem aos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatistica, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 492);

A quantia de 490\$, em quanto importa a folha de diarias, a que fez jus nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fora da sede da repartição, o director addido, do extincto Campo de Demonstração de Itaocara, Bernardo Dias Ferreira (aviso n. 499);

A quantia de 300\$, em quanto importam as duas folhas de auxilio que resolvi conceder, para fardamento, ao continuo do Serviço de Industria Pastoral Dionysio Custodio de Almeida e ao trabalhador desta Secretaria de Estado Antonio Cunha, que se acham servindo no meu gabinete (aviso n. 500);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignes do providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material»—consignação «para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.» art. 88 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, sejam distribuidos os creditos de 60:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, e de 40:000\$, a do Paraná os quaes deverão ficar á disposição dos geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico Antonio Rodrigues Vieira Junior e Altivo Castellar Leite, respectivamente, conforme as demonstrações para attenderem, no corrente anno, a despesas de caracter urgente com os serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos referidos Estados (aviso n. 486).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que, por conta dos creditos que pela verba 7ª, titulo «Material»—consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.» art. 88 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará 60:000\$ e do Paraná 40:000\$, á disposição dos geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico Antonio Rodrigues Vieira Junior, o primeiro, e Altivo Castellar Leite, o segundo, sejam as mesmas delegacias fiscaes autorizadas, por telegrammas, a attenderem ás requisições de adiantamentos que na forma da lei, forem feitas pelos referidos funcionarios (aviso n. 487).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que por conta da verba 7ª—titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc», art. 88 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, seja feito o adiantamento de 5:000\$ ao auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Archibaldo de Mello Campbell, para attender, no corrente anno, a despesas urgentes com os trabalhos de reconhecimento geologicos de jazidas de minérios de ferro e manganez, de que se acha incumbido no Estado de Minas Geraes, do qual prestará contas opportunamente na forma da lei (aviso n. 488).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que por conta da verba 7ª—titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc», art. 88 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, seja feito o adiantamento de 5:000\$ ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Lucas de Proença Sigaud, para attender, no corrente anno, a despesas urgentes da commissão de que se acha incumbido, de levantamentos geologicos e estudos de jazidas de minérios no Estado do Rio

Grande do Norte, do qual prestará contas opportunamente na forma da lei (aviso n. 489).

De accordo com o disposto no art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado no actual exercicio pelo art. 95 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, rogo-vos providencias no sentido de ser entregue pelo Thesouro Nacional ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão, a titulo de adiantamento, a quantia de 5:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no primeiro trimestre do corrente exercicio, ao pagamento dos apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores e serventes da repartição a seu cargo (aviso n. 490).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.» art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico engenheiro Roberto de Lima Coelho o adiantamento de 20:000\$, para ocorrer, no corrente anno, ao pagamento de despesas urgentes com o serviço de que se acha incumbido—sondagens de carvão de pedra e petroleo no sul do Estado do Paraná, —prestando opportunamente contas desse adiantamento (aviso n. 491).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos dignes de providenciar afim de que, nos termos do art. 123, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado no actual exercicio pelo art. 95 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro proximo passado, seja entregue, como adiantamento, ao Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, a quantia de 5:000\$, para ocorrer ás despesas de transportes onde não houver estradas de ferro e empresas de navegação, compras de material de expediente e outras despesas urgentes, devendo o referido funcionario prestar contas na forma da lei, bem assim aquelles que delle receberem supprimentos por conta da quantia alludida e para os mesmos fins acima indicados, na forma do art. 19 § 2º n. XV, letra B, do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 492).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Maranhão, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul o Mato Grosso (por intermedio da Alfandega de Corumbá), sejam autorizadas a attender as requisições de supprimentos que, no exercicio corrente, lhes forem feitos por conta dos creditos distribuidos para as despesas da verba 15ª «Serviço de Rotacção aos Indios», titulo «Material» e respectivas consignações, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, pelos funcionarios do mesmo serviço, constantes da inclusa relação, devendo taes adiantamentos serem feitos independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e no art. 89 da lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914, como faculta o disposto no art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 95 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro corrente (aviso n. 496).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 236, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o pagamento a que se refere o aviso n. 4.498, de 13 do mesmo mez, deve ser effectuado aos fornecedores Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Macedo Silva & Comp., Pinto Bastos & Comp., Companhia Agricola e Pecuaria, Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça e Firmino Fontes, de conformidade com os documentos (aviso n. 494).

Em solução ao pedido constante do officio desse instituto n. 3 de 8 de janeiro de 1917, pedindo esclarecimentos para resolver sobre o pagamento de uma conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, declaro-vos que a demonstração da importância do 756 0 não se refere a passagens mas a transporte de mercadorias, que no caso foram sementes, adubos, etc., e que as passagens da outra demonstração foram concedidas: as de ns. 1 e 3 em proveito do Ensino Agronomico; as de ns. 3, 11, 14 e 15 em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas; as de ns. 8, 9, 10, 12, 13 e 16, em proveito do pessoal contratado.

Declaro-vos outro-sim que o esclarecimento a que alludo o officio do Tribunal, para o processo regular das contas só foi exigido pelo art. 78, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, razão pela qual pertencendo as contas ao exercício de 1913, este ministerio limitou-se apenas a apurar a natureza dos serviços prestados, afim de classificar devidamente a despesa (aviso n. 498).

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 45, de 5 de dezembro do anno findo, declaro-vos que o Sr. ministro vos autoriza a fazer o pagamento da folha do pessoal desse Patronato, relativa ao mez de dezembro e tambem do anno passado, por conta do pagamento do 33:099\$009 que se acha em vosso poder.

— Sr. director da despesa publica:

Transmittindo-vos a folha a gratificação que compete ao director da Secção da Directoria Geral da Agricultura desta Secretaria de Estado, José Luiz Monteiro de Souza, por haver substituído o director geral da mesma directoria, no mez de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes que o respectivo pagamento deverá correr por conta do credito mantido distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba XVIII — Eventuaes — art. 88 da vigente lei orçamentaria, em virtude do aviso n. 122, de 2 de janeiro proximo findo.

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que possa attender ao pedido do pagamento de diarias a que se julga com direito o inspector Itinerante do Norte da Republica, José de Araújo Góes, no periodo de 13 de janeiro a 31 de dezembro do anno passado, peço-vos informeis qual a sê de do requerente, quantos dias esteve elle fora da sê e se foram satisfactorios os relatorios pelo mesmo apresentados a essa directoria (officio numero 497).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:500\$ em quanto importa a folha do auxiliar extramurario do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 514).

As contas de Paiva & Comp., Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Companhia Nacional de Navegação Costeira, The Leopoldina Railway Company Limited e Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:886\$220, provenientes de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 515).

As contas de Moreira Borlido & Camp., na importancia total de 2:748\$500, provenientes do fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 517).

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digeis de providenciar no sentido de ser annullada a distribuição do credito de 3:000\$ feita em virtude do aviso n. 2:852, de 1 de agosto do anno findo, a Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 2ª — Pessoal contratado, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 250\$ ao chefe de culturas contratado José Caruso McDonald, cujo pagamento em virtude do respectivo contracto deve correr por conta da verba 6ª — Titulo — Pessoal, consignação «Directoria, etc.», sub-consignação chefes de Culturas, etc., art. 96, da lei n. 3.454, do credito de igual importancia distribuido á referida delegacia pelo aviso n. 171, de 21 de janeiro do anno passado (aviso n. 512).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido recolhida mediante o desconto mensal de 253\$500 nos vencimentos do ajudante addido ao Serviço de Protecção aos Indios Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, a importancia de 2:523\$ como indemnização da quantia que recebeu para attender a despesas com o seu regresso ao paiz, rogo vos digeis de providenciar no sentido de ser feita nos termos do av so deste ministerio n. 2.015, de 6 de junho do anno proximo passado a annullação da despesa na verba «Eventuaes» art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pela qual foi a mesma realizada (aviso n. 518).

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digeis de providenciar afim de que por conta da verba 7ª — titulo «Materiaes», consignação «Para creação de cursos nocturnos», art. 96 da Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, o credito de 665\$480, afim de attender ao pagamento das gratificações a que toem direito os adjunctos de professores do curso primario de desenho da Escola de Aprendizos Artifices naquelle Estado, D. Aurelina de Oliveira e José Paulino de Albuquerque, no periodo de 2 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado, á razão de 80\$ mensaes (aviso n. 519).

Sr. ministro da Marinha:

Em a ditamento ao aviso do meu antecessor n. 3.611 de 27 de setembro do anno passado tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, acompanhada da informacão prestada sobre o assumpto pelo director da Fazenda Modelo de Criação do Ponta Grossa, a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 8:195\$500, proveniente do transporte do material cedido por este ministerio ao que se acha a vosso cargo e a que se referiram os avisos numeros 512 e 616 de 20 de maio e 19 de junho tambem do anno passado (aviso n. 513).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em resposta ao vosso officio n. 826, de 25 de janeiro ultimo, solicitando seja feito ao Sr. Elysio de Araújo Filho, assistente no Estado do Piahy o adeantamento de 1:0 00\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento, transportes, etc., peço-vos informeis si o referido adeantamento deve ser feito no Thesouro Nacional ou si na Delegacia Fiscal no Estado do Piahy (officio n. 501).

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução aos vossos officios ns. 829 e 833 de 27 de janeiro e 3 do corrente, que o Sr. ministro res lveu solicitar ao Ministerio da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 31:200\$ para pagamento dos vencimentos do director, secretario, escriptuario, correio e servente desse serviço, no corrente anno e, bem assim, o adeantamento de réis 60:000\$ ao 1º official desta Directoria Geral Hilario Luiz Leirão, para attender a despesa com o pagamento o transporte do pessoal assalariado e extramurario empregado igualmente nesse serviço, com a acquisição e transporte de machinas, apparelhos e material necessario.

Declaro-vos, outrossim, que por conta do alludido adeantamento serão feitos os supprimentos aos delegados desse serviço, como solicitastes, os quaes prestarão contas das importancias recebidas na forma do art. 19 § 2º n. XV, letra b do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 502).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 8.153, de 31 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a Firmo Fontes 2.000 saccos de aniagem pela importancia de 3:900\$, visto ter sido este o preço mais vantajoso obtido na concorrência limitada a que procedeu essa directoria para a compra dos referidos saccos (officio n. 503).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Transmittindo-vos a conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 388\$, proveniente de transportes de trigo requisitados pela Directoria do Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul, no anno findo, peço-vos informeis si os alludidos transportes foram feitos por ordem dessa delegação e em proveito do Serviço de Intenificação da Produção Nacional (officio n. 504).

— Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N tendo sido effectuado pelo Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, o registro do adeantamento de 15:00 \$ destinado ao pagamento, nos mezes de setembro a novembro do anno passado, do pessoal jornalista do Campo de Demonstração da Penha, e a que se referiram os avisos de ta ministerio ns. 4.019 e 4.597 de 11 do dito mez de novembro e 23 de dezembro, torna-se necessario que enveis a esta Secretaria de Estado as folhas respectivas, assim como a relativa ao mez de dezembro do dito anno para que se providencie sobre o alludido pagamento (officio n. 505).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 7.891, de 11 de dezembro ultimo, peço-vos providencieis afim de que a Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos apresente os documentos de despesas feitas, por occasião da epidemia da gripe, com os serviços de socorros publicos, de modo a ser solicitada do Ministerio da Justiça, ao qual estão affectos tais serviços, a respectiva indemnização (officio n. 506).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 48.232, de 2 de dezembro ultimo, pedindo a intervenção deste ministerio para a reconsideração do acto do Tribunal de Contas que negou registro ao credito de 259:000\$ como auxilio á construção da estrada de rodagem de Itacador á capital do Estado de Goyaz, communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, em 5 do mesmo mez, deu ao citado officio o seguinte despacho:

«Requeira o interessado directamente e em papel sellado» (officio n. 507).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Transmittindo-vos o requerimento do Sr. Antonio Dias da Silva, construtor das obras do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, afim de que presteis esclarecimentos sobre o allegado no mesmo. (officio n. 508).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Afim de que possa ser satisfeito o vosso pedido quanto ao fornecimento de energia electrica e de um transformador e respectivas lampadas para a vossa residencia e para o edificio dessa escola, torna-se necessario que

envieis a esta directoria o orçamento da despesa a fazer-se com o dito fornecimento (aviso n. 509).

— Sr. Francisco Thomaz Pinheiro :

Transmittindo-vos o requerimento em que o Sr. Antonio Dias Teixeira solicita o pagamento de 636\$, a que se julga com direito por serviços prestados á extincta Estação Experimental para a Cultura de Cana de Assucar em Campos, quando sob vossa direcção, peço-vos que presteis informação a respeito da procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 510).

— Sr. Dr. Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Peço-vos informeis a esta directoria geral si se acham em vosso poder plantas a que se refere o requerimento da Companhia Carbonifera de Urussanga, de 12 de setembro do anno proximo passado e sobre o qual emittistes parecer no officio de 29 de outubro do mesmo anno, visto não se acharom as mesmas plantas annexas ao respectivo processo (officio n. 511).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Afim de que façaes as glozas indicadas no vosso officio n. 7.564, de 26 de novembro do anno proximo findo, vos restituo as contas da Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 393\$100, encaminhadas a esta directoria geral com o officio acima citado (officio n. 516).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 9, de 28 de outubro ultimo e conforme a demonstração que ao mesmo acompanhau, este ministerio padiu ao da Fazenda a distribuição, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para criação de cursos nocturnos, etc.», art. 96 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, do credito de 665\$480, para attender ao pagamento das gratificações que competem aos adjuntos de professores do curso primario e de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado D. Aurelina de Oliveira e José Paulino de Albuquerque, no periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 80\$ mensaes (officio n. 520).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por conta da verba 7ª—titulo «Material», consignação «Para criação de cursos nocturnos, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, do credito de 665\$480, para attender ao pagamento das gratificações que competem aos adjuntos de professores primario e de desenho dessa escola, D. Aureliana de Oliveira e José Paulino de Albuquerque, no periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 80\$ mensaes (officio n. 521).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Landulpho Henriques por ter construido em 1913 um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio do Cataguazues, Estado de Minas Geraes, na importancia de 500\$000.

A folha do auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Sebastião Ribeiro de Paiva por ter construido em 1917 um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 500\$ (aviso n. 523).

As folhas de auxilio a que fizeram jús, no anno passado, os criadores Fonseca Marques,

Irmãos, por terem construido um banheiro carrapaticida, em sua fazenda, situada em Jacarepágua no Districto Federal (aviso n. 524).

A folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Adeodato Villela, por ter construido em 1916, um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, (aviso n. 525).

Ao auxiliar da expedição de immigrants, a idido á Directoria do Serviço de Povoamento, Manoel Lopes de Oliveira, a quantia de 90\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús por serviços prestados fóra da sede da sua repartição no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 526);

Ao engenheiro addido da Directoria do Serviço de Povoamento o ao cart grapho, addido, da mesma repartição, Gaudino de Faria o Alberto Americo de Borba Pacca, a quantia de 353\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fizeram jús por serviços prestados fóra da sede da sua repartição no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 527);

A quantia de 362\$, em quanto importa a folha de diarias que competem a diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 528);

A quantia de 270\$, em quanto importa a folha do remador José Francisco do Medeiros o do trabalhador Joaquim Pacheco Bastos, ambos da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 529);

A conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, na importancia de 146\$600, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 530);

A quantia de 736\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jús nos mezes de julho a setembro do anno proximo findo, por serviços prestados fóra da sede da repartição, o instructor agricola, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Ormino Rodrigues Vidigal (aviso n. 531).

Ao engenheiro Florentino Avidos, inspector addido do Serviço de Povoamento, a quantia de 800\$, que resolvei conceder-lhe, a titulo de ajuda de custo, por ter sido incumbido da fundação do patronato agricola de Serro, Estado de Minas Geraes, no corrente anno (aviso n. 532).

— Sr. director da Recebeloria do Districto Federal:

Transmitto-vos o requerimento de Nicoláo Maluf, dirigido a esta secretaria de Estado, afim de ser cobrado com revalidação do sello, na fórma do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 533).

— Sr. inspector de Illuminação do Rio de Janeiro:

Afim de prestar informações ao Tribunal de Contas, no processo de pagamento de algumas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, peço-vos informeis si o consumo de gaz no anno passado attingiu ao limite fixado no respectivo contracto (officio n. 534).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Transmittindo-vos o requerimento do Sr. Adalberto Ferreira Vianna, peço-vos informeis sobre a possibilidade de ser obtido o que pretende o requerente (officio n. 535).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo ao que propuzestes no officio n. 159, de 27 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a incumbir á firma F. R. Moreira & Comp. de trabalho de installação de campainhas electricas no officio dessa directoria pela importancia de 1:550\$ (officio n. 536).

— Sr. deputado Alair Prata:

Em solução ao vosso telegramma de 9 de janeiro ultimo, cabe-me communicar-vos que este ministerio, por aviso n. 39 da mesma data, providenciou ao da Fazenda para que, com a possível urgencia, fozse a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres autorizada a remetter ao nosso consul em Bombaim a importancia de 30:092\$392, ouro, para ser applicada na compra de animaes reproductores destinados á Camara Municipal do Prata, Estado de Minas Geraes (officio numero 537).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignais providenciar afim de que, por conta da ve ba 18ª—Eventuacs—art. 88 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 9:600\$ para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do lente em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pedro Barreto Galvão, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 541).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro :

De ordem o Sr. ministro peço-vos que providencieis por telegramma, afim de que sejam embarca los e expil los com a maxima urgencia, para os portos de Fortaleza e do Recife, os machinismos que fore a apresentados á agencia desso Lloyd em Nova York, por H. A. Astlett & Comp., 117 Pearl Street e que alli fo am adquiridos para as usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, cuja installação foi ajustada com o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros, nos termos do decreto n. 12.981, do 24 de abril do anno proximo, passado.

Os referidos machinismos deverão vir consignados a este ministerio e g sarão da redução de 30 % a que estão sujeitos os transportes para o Governo, nos termos das clausulas XI do ajuste de 6 de maio e V do ajuste de 17 de outubro, celebrados com o alludido engenheiro (officio n. 538.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 1919

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria giral uma das vias do recibo referente á remessa que fostes autorizada a fazer, para a Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, de seis jumentos da r. e catalã (officio n. 66).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, ajudante de secção do Jardim Botânico, em virtude do aviso numero 2.809, do 7 de agosto de 1916.

Dia 19

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 501, de 21 de dezembro ultimo, determino providencias no sentido de serem cedidas, mediante as formalidades legais, á Estação Radiographica, no Estado do Maranhão, duas machinas photographicas pertencentes á inspectoría desse serviço no mesmo Estado.

Uma das vias do recibo de entrega da alludida machina remetteis á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio.

— Sr. Ministro da Fazenda:
Tendo o Observatório Nacional encomendado nos Estados Unidos papel photographico para uso dos magnetometros registradores, o qual chegou pelo vapor *Saga* entra lo em 17 de dezembro do anno proximo passa lo, a Alfandega desta Capital, na occasião de ser despachado o alludido papel, apesar do protesto do guarla-manobra do mesrio observatorio, João Cancio Soares de Assumpção, abria á luz do dia um dos pacotes, a título de fiscalização, inutilizando o conteúdo do mesmo, como vereis, da cópia junta, do officio da directoria do dito observatorio.

E por ter a alfandega deixado de entregar o material, retendo-o para ser procedido a um inquerito a respeito, peço vos digneis de ordenar que seja o alludido material entregue ao director do Observatorio Nacional, sendo o funcionario que occasionou a inutilizaçao da parte do mesmo material obrigado a indenizar o seu valor.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Reitero-vos o pedido constante do officio numero 523, de 23 de maio de 1918, no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma das vias do recibo referente ao material mandado ceder á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Espirito Santo, conforme a determinação constavida do aviso n. 1.210, de 30 de setembro de 1916 (officio n. 70).

— Sr. delegado executivo da Producção Nacional:

Tendo o superior das Missões Salesianas no Estado de Matto Grosso, D. Antonio Malan, por seu procurador, naes Pedro Massa, requerido a este, puzist rio a cessão de algum material agricola, de ordem do Sr. ministro, peço informoos a esta directoria geral sobre a possibilidade dessa doação e sobre aquelle superior, duas duzias de fies e igual quantidade de enxadas, para serem utilizadas pelos indios dos nucleos de Barreiro, Rio das Garças e Araguaya (officio n. 71).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 70, de 7 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser entregue, mediante as formalidades legais, á Inspectoria desse serviço, no Estado do Espirito Santo, para ser utilizado nos serviços da mesma Inspectoria, o moto: Kelvid, de dous cylindros, pertencente ao acervo do extinto Campo de Demonstração de Xiririca e que se encontra depositado na Povoação Indigena do Araribá.

Uma das vias do recibo da entrega do alludido moto deverá ser remetida a esta directoria geral (officio n. 72).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Tendo o director da Escola de Minas de Ouro Preto solicitado a cessão de um chronometro de Tempo Siferal, pertencente a essa directoria, para ser utilizado no gabinete de astronomia da alludida escola, que ora se encontra desprovida de aparelho nessas condições, peço informoos si o mesmo póde ser cedido sem prejuizo para os serviços dessa directoria (officio n. 73).

— Sr. Dr. John Christopher Willis, Beecherst Clarendon Road Cambridge — Inglaterra.

De accôrdo com o pedido constante do officio do Tribunal de Contas, em cópia annexo, ficas intimado a recolher ao Thesouro Nacional, nesta Capital, a importância de 62\$000, e mais os juros, devidos de 9 %, pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do adiantamento de 500\$, que recebestes em virtude do aviso n. 1.170, de 3 de junho de 1914 (officio n. 74).

— Sr. chefe de Culturas, Irineu Felix Pedrosa—Estado do Amazonas:

Peço informoos com a possivel brevidade si já recebestes os objectos que se encontravam sob a guarda e responsabilidade dos Srs. Eulcydas Bentes e José Anchieta de Siqueira Torres, e bem assim os da extincta Defesa da Borracha (secção do Alto Rio Branco), objectos esses que, juntamente com os demais constantes da relação apresentada pelo funcionario desta directoria geral Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, escolhestes para os trabalhos a vosso cargo (officio numero 75).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para vosso conhecimento e fins convenientes incluso vos transmitto, em cópia, a relação do material entregue ao Chefe de Culturas no Estado do Amazonas, Irineu Felix Pedrosa e pelo mesmo julgado necessario á eficiencia dos trabalhos a seu cargo.

Outros.m, vos communico que ao referido funcionario foi entregue o archivo da extincta Inspectoria Agricola, no mesmo Estado, que se encontrava depositado na Escola do Aprendizes Artifices (officio n. 76).

Dia 21

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional n. Estado do Paraná:

Tento a directoria do Serviço de Protecção aos Indios, em officio n. 41, de 8 de janeiro ultimo, communicado não ter sido ainda possivel executar os trabalhos para a demarcação e meliçio da gleba ou glebas que devorio constituir a area dos terrenos doados pelo coronel Carvalho de Oliveira e sua mulher, e destinados ao estabelecimento de um posto de pacificação dos indios bravios daquelle região, de ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser aguardada a execução dessa demarcação, afim de ser assignada pelo Dr. procurador fiscal dessa delegacia a escriptura da referida doação (officio n. 77).

TRIBUNAL DE CONTAS

17ª Sessão ordinaria em 26 de fevereiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNCK — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Joao Carlos, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 40, de 14 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 14:500\$315, para pagamento do differença de pensões de meio soldo a D. Francisca de Marquitta Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, de dezembro de 1893 a fevereiro de 1909, conforme processo annexo.—O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 18 deste mez, com o processo de concorrência publica feita pelo Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, e um exemplar do *Diario Official*, de 5, em que se acha publicado o contracto celebrado com Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento de artigos para fardamento áquella intendencia até a importância de 240:99\$, durante o exercicio de 1919.—Autorizou-se o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

— Avisos:

N. 306, de 16 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 6:000; á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 22ª do orçamento do exercicio de 1919, para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação que compete ao Dr. Augusto Cesar Vianna, como director da faculdade de Medicina da Bahia.—Autorizou-se o registro da distribuição.

N. 615, de 30, adiantamento de 250\$ ao porteiro da Corte de Appellação do Districto Federal, Edmundo Ribeiro do Carmo, para despesas de prompto pagamento a seu cargo.—Ordenou-se registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 13, de 17 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com José Felipe Vianna, para o arrendamento do predio situado á rua Pará, na cidade do Pillar, no Estado de Alagoas, destinado á estação telegraphica.—Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 277, 280 e 325, de 16 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos relativos ás verbas 16ª, 21ª, e 13ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1919.—Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 270, de 16 do mez passado, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 20ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1919.—Foi autorizado o registro.

— Belatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 19 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:000\$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida aos herdeiros do consul geral de 2ª classe Joaquim Carneiro de Mendonça, conforme o processo annexo.—Foi convertido em diligencia o jramento, afim de que o ministerio preste esclarecimentos acerca do motivo em que assenta o direito á ajuda de custo de que se trata. O Sr. auditor Thompson Flores votou pela recusa de registro, por não estar provado o direito á ajuda de custo de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 283, de 16 do mez de janeiro findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 32ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1919.—Mandou-se registrar.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 10, de 23 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.413, de 15, abrindo o credito de 82:190\$126, supplementar á verba 4ª do orçamento de 1918, daquelle ministerio.—Foi autorizado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 285, de 16 do mez findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 33ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1919.—Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 5, de 11 do corrente, consultando acerca da legalidade da abertura do credito de 131:592\$39, papel, para atender ao pagamento de contas de telegrammas relativos aos annos de 1916 e 1917.—Respondou-se affirmativamente á consulta.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio, n. 101, de 17 de janeiro findo, da Casa da Moeda, adiantamento de 900\$ ao porteiro da mesma. — *Franciliano de Menezes*, para despesa. — *seu cargo*, durante o 1º semestre do anno. — Mandou-se registrar.

— No julgamento das tabellas de distribuição de créditos foram votos vencidos os dos Srs. ministro J. Maria Metello e auditor Thompson Flores, pelos mesmos fundamentos já em todos os sessões anteriores em identicos termos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 22 da rua Conselheiro Autran, em Villa Izabel, pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonzalez.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 24 de março proximo futuro, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o predio n. 22 da rua Conselheiro Autran em Villa Izabel, pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonzalez, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$). O referido predio tem os caracteristicos abaixo: predio assobradado á rua Conselheiro Autran n. 22, Villa Izabel, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e dous mezzaninos no porão e ao lado uma porta e seis janellas de peitoril, medindo de largura na frente tres metros e 80 centimetros até a extensão de 3m,50 onde alarga para cinco metros até 13 metros, isto no corpo principal, tendo em seguida puchado com duas portas e duas janellas para o lado, medindo 4m,50 de comprimento por 3m,25 centimetros de largura. Divide-se o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos e o puchado em dispensa, Water closet e cozinha. Fóra, meia agua para tanque e caixa de agua. O predio é edificado no alinhamento da rua em terreno que mede 6m,85 centimetros de largura por 27m,60 centimetros de comprimento. Para conclusão do mesmo, precisa revestir e emboçar parte, ladrilhar, assoalhar parte, pintura, forrações e collocação de installação sanitaria, portas e venezianas. Ao predio e terreno no estado em que se acha damos o valor de nove contos e quinhentos mil réis. E quem o dito predio e terreno pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por

quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti, ou apresentado fiador idoneo, bem como as despesas com o cartorio e porteiro correm por conta do comprador e são á vista. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1919. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Cópia: Está conforme o original. — *Lupericio Garcia*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para venda e arrematação de 19/150 avos do predio e terreno á estrada de Maria Angú, sem numero, na estação de Olaria.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 18 de março proximo, após a audiência do estylo que tem logar á rua Menezes Vieira n. 152, á 1 hora da tarde, trará a publico pregão do venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, 19/150 avos do predio terreo á rua de Maria Angú, sem numero, na estação de Olaria, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de chalet, com porta e janella na frente, tendo de um lado tres janellas e uma do lado opposto, portas de madeira, medindo 5m,65c. de largura por 6m,20c. de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados, menos uma sala que é cimentada e a cosinha que está installada em um puchado que mede 2m,65c. por 3m, tendo no quintal um telheiro com privada e tanque, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno cercado de arame farpado na frente e dos lados e fundos com zinco, medindo 11m,00 de frente por 33m,00 de comprimento, avaliado em réis 3:000\$, sendo 19/150 avos por 180\$, por quanto vae a esta praça a requerimento de Quintiliano de Azevedo Ramos, inventariante do espolio de dona Avelina de Azevedo Ramos, e pertence ao menor Orlindo, filho da inventariada, devendo ser depositada na Caixa Economica, em nome do menor e á disposição do Juizo, o preço liquido da arrematação. Quem pretender arrematar deve comparecer neste Juizo, no dia, logar e hora acima designados, em que se realizará a venda que é feita a dinheiro de contado. Para constar, mandei passar o presente e mais tres iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de fevereiro de 1919. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevo. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava sellada.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Vital Bacellar*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de C. V. Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de C. V. Pinto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos,

para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Ferraz & Carneiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Ferraz & Carneiro que a assemblea foi adiada para o dia 10 de março vindouro ás 13 horas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Aviso aos credores da concordata de Serafim Ayres Junior

O major Barros communica aos interessados na concordata de Serafim Ayres Junior, que foi adiada a assemblea para o dia 1 de março de 1919 ás 14 horas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — O escrivão, *José Cândido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de doze mezes, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 12 mezes virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Irineu Amaral dos Santos Lima, me foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil. Diz Irineu Amaral dos Santos Lima, que tendo perdido em um dos ultimos dias da semana proxima finda duas cautelas de cincoenta ações, cada uma da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, no valor nominal de cincoenta mil réis, cada uma, ao portador, de ns. 886 e 1.296, requer a V. Ex. se sirva mandar intimar o presidente da mesma para não pagar o capital, nem os dividendos, nem autorizar desdobramento das mesmas ações e o presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos para que não admitta transações nem negociação na praça e bem assim por edital com o prazo legal o detentor illegitimo dos mesmos para os fins e nos termos do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — Irineu Amaral dos Santos Lima. Despacho: D. A. Sim. Rio, 22 de agosto de 1918. — Paulino da Silva. Tendo sido intimados para sciencia do requerido a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil e a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, como se vê da fé de citação do official deste Juizo, Carneiro Leão. Em vista

do que, são citados os terceiros interessados dentro do dito prazo, reclamarem o que for de direito sobre as referidas mantidas perdidas acima mencionadas. E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juízo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de agosto de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Calheiros & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de R. Alves, successor de R. Alves & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, uma petição do credor retardatario João Alves Magalhães, pela quantia de 7:181\$941, durante o prazo de 20 dias o para os fins legais. Rio, 15-2-1919. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de A. Gonçalves

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiado para o dia 6 de março de 1919 ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia realizar-se hoje.

Rio, 28 de fevereiro de 1919. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antunes & Santos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Antunes & Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são

do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Pedro Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Pedro Lopes & Companhia, estabelecidos á rua General Cadwell n. 242, com o commercio de padaria, na fôrma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Pedro Lopes & Companhia, estabelecidos á rua General Cadwell numero 242, por sentença deste juizo, de 22 de fevereiro de 1919, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de janeiro de 1919. Foi nomeado syndico a credora The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, residente á rua da Quilanda n. 108, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de março de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1919. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subescrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data o edital de casamento de Orlando Gomes com dona Elvira Franco Campello, recebido, por cópia do official do Registro Civil da 5ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Velho. Quem souber de algum impedimento acuse-o, para os fins de direito. Rio, 28 de fevereiro de 1919. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juiz, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Urmeyil Ferreira da Silva com Maria da Conceição Cardoso, Avelino Silvestre dos Reis com Diamantina Francisca Coelho, João Sca-

res com Delphina Fernandes, Miguel Cruzet com Elvira Dias Braga, João Scaranni com Georgetto Jeanne Neuville, João Campanha com Magdalena do Coração do Jesus Rodrigues, Arlindo Santos com Etelvina Quadros, Dr. Augusto Paranhos Fontenelle com Maria da Conceição do Rego Freitas, Alberto de Souza e Silva com Octavia Dumans, Dr. Luiz Gran Vargas com Déa Lamonha Lins.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — Pelo official do Registro Civil, Alberto O. Affonso.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

O escrivão da Sexta Pretoria Civil o official do registro civil de S. Christovão, na cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Baldomero da Silva Prates com America Corrêa da Camara, Bento Coral do Rego com Maria Candida Pechanha, João Cordovil Pires da Silveira com Canlida Cavalheiro Castello Branco, Salomão Corrêa com Maria Martins Montyê, Euzebio Francisco Maximo com Leonor Dias.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio, 28 de fevereiro de 1919. — Cleto José de Freitas.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 40 dias, ao réo, ausente, Daniel de Oliveira Lopes.

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, 2º supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em exercicio:

Faz saber ao réo ausente Daniel de Oliveira Lopes, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 10 do proximo mez de março, afim de se ver processar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, ficando, outrossim, citado, para todos os demais termos, até sentença final e sua execução, sob pena de revellia. E, para constar, ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio, 27 de fevereiro de 1919. Eu, Francisco Mancel de Moraes, escrivão, o subescrevi. — Luiz de Moraes Jardim.

Estado de S. Paulo

De citação com prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte da Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz federal da secção de S. Paulo — A Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo, cooperativa brasileira de creditos e previdencia, sob a fôrma de responsabilidade limitada por ações, com sede nesta capital, vem respeitosamente expôr e requerer perante o julgo competente de Vossa Excelencia o seguinte: 1º — Por escritura de transmissão de propriedade imóvel, de cinco de outubro de mil novecentos e oito, lavrada nas notas do 2º tabellião desta capital, Claro Liberato do Macedo e devidamente transcrita

na competente Registro Geral, adquiriu o requerente de Manoel Pereira Goulart, ora fallecido, e de sua mulher Dona Militania Candido Marques, dous terços do que elles tinham na propriedade rural denominada Fazenda Pirapó e Santo Anastacio, situada no municipio e comarca de Campos Novos do Paranapanema e na então freguezia do mesmo nome, deduzidos apenas da área de toda esta propriedade, 28.000 alqueires, de 24.200 metros quadrados cada um, que haviam sido objecto de alienações anteriores; e por essa escriptura os transmittentes garantiram, em favor da adquirente, para essas duas terças partes, a quantidade minima de 100.000 alqueires (doc. n. 1). 2º — Os referidos transmittentes houveram a fazenda Pirapó e Santo Anastacio por parte com João Evangelista de Lima, como successor de seu pae Joaquim Alves de Lima, por escriptura de onze de janeiro de mil oitocentos e noventa, lavrada nas notas do tabellião João Manoel de Almeida, da Santa Cruz do Rio Pardo e ratificada pelo mesmo João Evangelista de Lima e pelos demais herdeiros de Joaquim Alves de Lima, João Garcia Duarte de Oliveira e sua mulher e Jeronymo Alves Pimentel e sua mulher, por escriptura de 17 de setembro de 1902 lavrada nas notas do tabellião João da Silva Ribeiro, de Campos Novos do Paranapanema (docs. ns. 2 e 2-A). 3º — Joaquim Alves de Lima havia adquirido o immovel por escriptura de 11 de abril de 1861, por compra feita a José Antonio de Gouveia, que como primeiro occupante dessas terras desde 1848, justificou sua posse e trouxe-a no devido registro conforme a lei n. 604, de 8 de setembro de 1850 e respectivo regulamento; tendo sido essa posse effectivamente registrada no livro da parochia de S. João Baptista do Rio Verde, a que pertencia o immovel, em data de 14 de maio de 1856 (docs. ns. 3 e 4). 4º — O dominio e posse dos indicados immediatos antecessores da requerente nesse immovel foram reconhecidos por actos expressos dos Poderes Publicos: a) da Nação, por occasião do contracto que elles celebraram com o Governo Provisorio da Republica, em data de 9 de dezembro de 1890, para localização de imigrantes nessa fazenda, de accordo com o decreto n. 528, de 28 de junho do mesmo anno, que exigia a prova preliminar, que foi julgada perfeita, de legitimidade dos titulos do dominio privado; b) do Estado de S. Paulo, cujo Governo mandou revalidar o registro de posse e restaurar o livro respectivo e posteriormente admittiu o seu titulo a transcrição no seu Registro Especial de Terras, em 31 de março de 1902 (docs. ns. 5, 5-A, 6 e 6-A). 5º — Precisando o requerente saber com exactidão e de modo concreto o que lhe pertence no immovel alludido, para melhor agir no exercicio de seus direitos e no cumprimento do programma que se traçou, torna-se inadiavel obter: a) a demarcação preliminar e completa de todo o perimetro da referida fazenda «Pirapó e Santo Anastacio», trabalho cujas despesas devem ser rateadas entre todos os interessados em geral; b) a demarcação especial de 28.000 alqueires alienados antes de sua aquisição e localizados todos em pontos prefixados pelas escripturas-vertentes dos rios Pirapó e Paranapanema cabendo as despesas aos interessados conforme os

seus contractos; c) a separação das duas terças partes, que lhe cabem na totalidade restante, de modo a cessar a communhão com os vendedores e seus successores, rateando-se proporcionalmente aos quinhões as respectivas despesas. 6º — De accordo com seus titulos, confirmados pelo respeito dos confinantes, em tão longo periodo de tempo e com as informações de conhecedores dessa posse de 70 annos, a referida fazenda «Pirapó e Santo Anastacio» tem as seguintes divisas, assim descriptas para facilitar a determinação do ponto de partida na diligencia inicial: «Principiando no alto do espigão divisor das aguas dos rios Santo Anastacio, do Peixe e Paranapanema, vertice quasi do triangulo, que approximadamente fórma o perimetro da propriedade, nas cabeceiras do rio Santo Anastacio e pouco adiante da estação de Memoria (que vae ser inaugurada com outro nome, Regente Feijó ou Prudente de Moraes) da Estrada de Ferro Sorocabana, no prolongamento do Salto Grande no Porto Tibiriçá, nas immedições do kilometro 787, do mesmo traçado, seguem pelo espigão divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Paranapanema até o rio Paranapanema, á margem direita, no espigão da Serra do Diabo; descem pelo rio Paranapanema até á sua foz no rio Paraná; sobem pelo rio Paraná até o divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Peixe, ficando comprehendidas, com todos os terrenos das aguas intermédias, todas as vertentes desses dous rios Pirapó e Santo Anastacio (tributarios do rio Paraná) até encontrar neste rio Paraná as divisas da fazenda «Bóia Esperança» ou «Aguapehy», seguem por estas divisas e depois pelo mesmo espigão divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Peixe, acompanhando mais ou menos a direcção do traçado da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto inicial. 7º — O ponto desta linha divisoria, ora adoptado como inicial, para commodidade do juizo e facilidade da collocação do primeiro marco, é aquelle precisamente onde com ella convergem as divisas das fazendas «Mont'Alvão» (rio do Peixe) e «Laranja Doce» (Paranapanema). O outro ponto dessas mesmas divisas, descripto nos titulos como ponto inicial nas palavras «no rio Paranapanema» á margem direita no espigão da «Serra do Diabo» deve ser encontrado, segundo a informação de testemunhas antigas e o parecer dos technicos, proximo á foz do rio Jatobazeiro; porque é esse o lugar onde a Serra do Diabo faz topo ou tem o seu extremo oriental, como uma barreira no curso desse rio, obrigando-o a deixar a primeira direcção que era de Leste-Oeste, para tomar dahi em diante a Cachoeira do Pedregulho a direcção Norte-Sul, retomando depois a anterior. O ponto do rio Paraná, em que as divisas tocam as da referida fazenda «Bóia Esperança» ou «Aguapehy» deve ser em breve exactamente determinado na acção de divisão já requerida deste immovel. 8º — Os titulos mais antigos dão como confrontação da propriedade dividenda em geral, as seguintes: «as terras do doutor José da Costa Machado e Souza (Piraporinha) e outros affluentes do Paranapanema»; o rio Paranapanema, cuja margem opposta pertence ao Estado do Paraná; o rio Paraná, cuja margem opposta pertence ao Estado de Matto Grosso; as terras de João Evangelista de Lima (Aguapehy ou Esperança) e as terras do coronel José Rodrigues

Inanduva (Mont'Alvão ou Peixe). São, porém, confrontantes conhecidos da requerente pela referencia dos titulos ou por sua situação actual fronteira e interessados, portanto, na demarcação do perimetro geral da fazenda «Pirapó e Santo Anastacio», os seguintes: — 1º — A Nação e os Estados do Paraná, Matto Grosso e S. Paulo, pelos direitos que lhes assistem sobre os terrenos reservados para a servidão publica á margem dos rios navegaveis Paranapanema e Paraná, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868; 2º — O Estado de S. Paulo, ainda pela faixa lateral reservada á Estrada de Ferro Sorocabana e sujeita á desapropriação e bem assim pelas terras limitrophes, eventualmente devolutas; 3º — Henry Anroux, residente nesta capital e os herdeiros de Araujo Vianna residentes em Santos e Limeira, deste Estado, e outros successores de João Evangelista de Lima, na fazenda «Aguapehy ou Bóia Esperança»; 4º — O coronel Arthur Ramos e Silva, residente em Recife (Pernambuco), doutor Arthur Ramos e Silva Junior e doutor Luiz Ramos e Silva, residentes nesta capital, actualmente possuidores da nova fazenda «Ribeirão Claro», intercalada entre «Aguapehy e Mont'Alvão»; 5º — O coronel Arthur Diederichsen, o doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, o doutor Ismael Dias da Silva, o doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos Junior e o doutor Amador Cobra, residentes nesta capital, da fazenda Mont'Alvão; 6º — A Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso, com sede nesta capital, da fazenda «Laranja Doce» e «Anhuma» (Paranapanema); 7º — O coronel Bento José de Carvalho, residente nesta capital e Emiliano Martins, em Salto Grande, da mesma fazenda «Anhuma»; 8º — O doutor José da Costa Machado e Souza, residente em São José do Rio Pardo, deste Estado; 9º — São condôminos, especialmente interessados na demarcação dos 28.000 alqueires, objecto das vendas anteriores á da requerente, todas localizadas nas vertentes dos rios Pirapó e Paranapanema, os seguintes: 1º — Daniel do Oliveira Neves, Espirito Santo do Pinhal (doc. n. 7); 2º — Pedro Oliva & Jordão, Espirito Santo do Pinhal (doc. n. 8); 3º — Wagner Carvalho & Comp. S. Paulo (doc. n. 9); 4º — José Luiz de Souza e sua mulher, Campos Novos do Paranapanema (docs. ns. 10 e 10-A); 5º — Antonio Joaquim da Costa, Espirito Santo do Pinhal (doc. n. 11); 6º — Luiz José Marques e sua mulher, Dous Corregos (doc. n. 12); 7º — Luiz José Marques e sua mulher e Vicente Marques e sua mulher, Dous Corregos (doc. n. 13); 8º — Leonardo Amado e sua mulher, Espirito Santo do Pinhal e seu successor, em parte, Alexandre dell'Alia, Campos Novos do Paranapanema (docs. ns. 14 e 14-A); 9º — Francisco Zepherino de Brito Lambert, Mogy-mirim (doc. n. 15); 10º — Antonio Leitão e sua mulher, Mogy-mirim (doc. n. 16); 10º — São condôminos, pela terça parte que restar da venda feita á requerente como successores do fallecido Manoel Pereira Goulart, sua viuva e filhos, a saber: dona Militania Candida Marques, Francisco de Paula Goulart, Manoel Pereira Goulart Filho, Alberto Pereira Goulart, dona Bibiana Candida Marques, dona Anna Luiza da Conceição, dona Maria Clara de Assumpção, Gustavo Pereira Goulart e Evaristo de Paula Goulart, domiciliados

em Campos Novos do Paranapanema; e por vendas que os mesmos fizeram com sciencia da requerente: O patrimonio de Santo Anastacio e S. Francisco de Paula, representado pelo bispo da Diocese de Botucatu; A Companhia Viacao S. Paulo-Matto Grosso, com sede nesta capital; O coronel Arthur Ramos e Silva, residente em Pernambuco, o doutor Arthur Ramos e Silva Junior e Luiz Ramos e Silva, residente nesta capital, nos termos condicionaes da escriptura em que a requerente interveiu, dona Letizia da Fonseca Ralston, residente nesta capital, por dação *in solutum* da hypotheca de propriedade, localizada junto ás alienações do numero antecedente. 11° — Os condominios por alienações feitas pela requerente são os que constam da relação annexa. Nestes termos, a requerente, addicionando ao pedido, conforme o artigo 67 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, o de restituição de qualquer área de terras invadidas, com os rendimentos percebidos e a justa indemnização dos danos causados desde a occupação illeítima, pelo que protesta, e reservando-se a faculdade de effectivar os compromissos de venda de lotes de terras, já assumidos, os quaes serão localizados no quinhão que lhe for adjudicado, afim de não interromper os serviços de sua «Secção de Colonização», considerados de interesse publico. Pede a Vossa Excellencia sirva-se ordenar, D. e A. a presente, a citação dos referidos confrontantes e condominios do immovel demarcando, ou seus herdeiros e successores, para, na primeira audiencia deste Juizo que se verificar depois de expirado o prazo do edital, que mais longo o tiver dos abaixo mencionados, e de certificar o escripto estarem os autos em termos, virem louvar-se com a requerente em peritos, agrimensores e arbitradores, que procedam ás pretendidas demarcações e medições, abonarem-se reciprocamente as respectivas despesas, pela forma descripta no item 5°, bem como para verem assignar-se-lhes o termo de 10 (dez) dias para contestação, pena de lançamento; ficando logo citados para todos os demais actos e termos judiciais da causa até final, sob pena de revelia, sendo feitas as citações: dos residentes na capital, por mandado; pessoalmente pelo senhor escriptão, a da União na pessoa do digno senhor doutor procurador seccional e a do Estado de S. Paulo na pessoa do senhor doutor procurador geral; por meio de cartas precatórias aos respectivos juizes seccionaes, as dos Estados de Paraná e Matto Grosso; a dos demais interessados residentes fóra da Capital, por editaes, com o prazo de trinta dias, affixados nos logares dos respectivos domicilios, a cujos juizes serão enviados por cartas registradas; e as dos desconhecidos e dos residentes em logar incerto e não sabido, por editaes com o prazo de noventa dias affixados nos logares do costume e insertos no *Diario Official* da União e do Estado. Dando, finalmente a causa o valor de 200:000:000. Pede a V. Ex. deferimento. S. Paulo, dezeseite de junho de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, o advogado, Dr. Luiz da Gama Cerqueira. (Estava devidamente sellado). Relação nominal dos condominios, por vendas feitas pela requerente, A Companhia dos Fazendeiros do São Paulo, como bonificações a accionistas e a diversos pela sua secção de colonização: — Drs. Jorge Lobato e Arthur Soa-

res de Moura, residentes em Ribeirão Preto; José Theodoro de Oliveira Andrade, residente em Campinas, commendador Carlos Wigg, residente no Rio de Janeiro; Shibuya Komakei e sua mulher, residentes em Ilú: (Iacomo Turrello, residente em Serra Negra; Motto Ohno, residente em Bello Horizonte; Nishige Hashiro e sua mulher, residentes em S. Paulo; Joaquim Elias de Camargo, residente em Assis; Bellarmino Peres, residente em Indiana; Inomotto Kijoshi, residente em Campos Novos; Tamioka Fukushima, residente em Campos Novos; Guirino Solfa, residente em Ibitinga; Eleuteo Bissoli, residente em Taquaritinga; Fernando Marzochi, residente em Taquaritinga; José Martins Ros, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); José Martins Canovas, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Antonio Carbalan, residentes em Santa Adelia (Taquaritinga); Francisco Sanchez, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); Manoel Morato Peres, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); José Franco, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); José Caccuri, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); Antonio Ruani, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); João Francescato, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); André Porolini, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Adolpho Ferrari, residente Santa Adelia, (Taquaritinga); Barbara Galopini, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Victorio Depierri, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Hiroti Kobayati e sua mulher, residentes em Batataes; Honda Takara, residente em Araraquara, Sawada Eimatsu, residente em S. Paulo; Horinchi Soso e sua irmã Masue Orinchi, residente em Batataes; Shima Seizo e sua mulher, residente em Batataes; D. Mori Yutaka, residente em S. Paulo; Haramura Kinosuki, residente em S. Paulo; Shiraishi Sansaku e sua mulher, residentes em Batataes; Naoo Ogasawara, residente em S. Paulo; Tatebe Zinfe e sua mulher, residentes em Batataes; Takibana Yoshinosuke, residente em S. Paulo; Shoso Takigawa, residente em Araraquara; Morishima Ichiro e sua mulher, residente em Batataes; Minoru Hayashide e sua mulher, residentes em Batataes; Honda Tadabumi, residente em Araraquara; Mataso Nagata e sua mulher, residente em Batataes; Itike Gihei e sua mulher, residentes em Batataes; Mayeda Tatsuo, residente em Brodosky; Yasuki Horino e sua mulher, residentes em Batataes; Honda Kamemasa, residente em Araraquara; Mukay Shajiwz, residente em S. Paulo; Sispki Itiki e sua mulher, residentes em Batataes; Kimura Kotaro, residente em S. Paulo; Imamura Shigeta, residente em S. Paulo; Miura Toota, residente em Araraquara; Hatori Sheiti e sua mulher, residentes em Batataes. São Paulo, dezeseite de julho de mil novecentos e dezoito. (Estava collada uma estampilha no valor de trescentos réis sendo Federal, inutilizada com o seguinte): S. Paulo, dezete, digo, São Paulo, dezeseite de junho de mil novecentos e dezoito. Doutor Gama Cerqueira. N. 4. D. ao 2º officio. A. a copelusão. São Paulo, 18-6-918. — Washington Osorio de Oliveira. Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effeitos e estando provada a ausencia de condominios, faça-se a citação por editaes com o prazo de noventa dias

como foi requerido. Custas na forma da lei. Pub. e int. S. Paulo, 4 de outubro de 1918. — *Washington de Oliveira*. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e dous de outubro de mil novecentos e dezoito. Eu, Marino Motta, segundo escriptão, subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. (Devidamente sellado.)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral da Contabilidade

Contracto para o fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Directoria Geral da Contabilidade da Guerra os negociantes Luiz Macêdo, A. Placido Marques & Companhia e J. L. Costa & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito por esta directoria, e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de sete de fevereiro de mil novecentos e dezoito e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel director geral, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macêdo o seguinte: Agulhas para coser processos, uma, cem réis; cadernetas para officiaes, duzia, doze mil réis; canetas de madeira, primeira qualidade, duzia, dous mil réis; canivete «Rodgers» de duas folhas, com cabo de madreperola, um, quatro mil e trescentos réis; capas para processos, cento, nove mil e quinhentos réis; carimbo de borracha simples, um, tres mil réis; com almofadas, um, cinco mil réis; cartões para o protocollo geral, cento, mil e quinhentos réis; cesta para papel, uma, tres mil e quatrocentos réis; colchetes para pregar papel, caixa, oitocentos réis; escripturinha de vidro com tampos de borracha ou celluloides, uma, seis mil réis; faca de osso para papel, uma, mil réis; folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, oito mil réis; folha para vencimento dos empregados, cento, vinte e cinco mil réis; folha para extracto do ponto, cento, quinze mil réis; furador de papeis, com cabo, um, mil réis; gomma-arabica, Maurin, quatrocentos e vinte, vidro, dous mil e quinhentos réis; lapis preto graphite, duzia, tres mil e trescentos réis; lapis bi-color, primeira qualidade, duzia, quatro mil e quinhentos réis; lapis borracha, primeira qualidade, duzia, nove mil e quinhentos réis; limpa-pennas, um, mil e quinhentos réis; livros com capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, de quatrocento e vinte millimetros por duzentos e oitenta millimetros, de trinta folhas, um, quinze mil réis; de cento e cincoenta folhas, um, vinte e dous mil réis; de duzentas folhas, um, vinte e quatro mil réis; de duzentas e cincoenta folhas, um, vinte e quatro mil réis; de quatrocentos e cincoenta millimetros por trescentos milli-

metros, de cento e cincoenta folhas, um vinte mil réis; de duzentas folhas, um vinte mil réis; de duzentas folhas, um vinte e dois mil réis; de quinhentos milímetros por tresentos e cincoenta milímetros, de duzentas folhas, um, trinta e cinco mil réis; de duzentas e cincoentas folhas, um, trinta e oito mil réis; de duzentos e vinte milímetros por duzentos folhas, um, oito mil réis; de duzentas e oitenta milímetros por duzentos milímetros, de duzentas folhas, um, doze mil réis; de quatrocentos e cincoenta milímetros por seiscentos milímetros, de duzentas e cincoenta folhas, um, quarenta e dois mil réis; de quatrocentos e cincoenta milímetros por tresentos milímetros, de quatrocentas paginas, um, vinte e dois mil réis; livros com capa de papelão e de duzentas folhas: de tresentos e trinta por quatrocentos e quarenta milímetros, um, cinco mil réis; de quatrocentos por duzentos e noventa milímetros, um, quatro mil e quinhentos réis; de quatrocentos e cincoenta por tresentos e dez milímetros, um, cinco mil réis; de cento e oitenta por duzentos e oitenta milímetros, um, quatro mil réis; livro de pareceres, capa de couro, com duzentas e cincoenta folhas, de quatrocentos e sessenta por tresentos e quarenta milímetros, um, quarenta mil réis; papel pautado, primeira qualidade, resma, dezesseis mil réis; papel liso para machina de escrever, resma de oitocentas meias folhas, doze mil réis; papel pautado e riscado para balancos, resma, vinte e oito mil réis; papel pautado para espelho de balancos, resma, vinte e cinco mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte folhas, dois mil réis; papel para officios, resma, vinte e oito mil réis; papel para minutas, resma, vinte e quatro mil réis (em meias folhas ou folhas inteiras); papel para informações, resma, vinte e quatro mil réis; pasta grande de oleado, uma, cinco mil e quinhentos réis; pasta com molas de aço, uma, cinco mil e oitocentos réis; pennas «William's Mann's», numero uma, caixa, seis mil réis; peso de vidro para papeis, um, dois mil e oitocentos réis; reguas de borracha preta, de trinta centímetros, uma, mil e quatrocentos réis; de sessenta centímetros, uma, dois mil e seiscentos réis; de oitenta centímetros, uma, tres mil e duzentos réis; regua graduada, de cincoenta centímetros, uma, dois mil e quatrocentos réis; relações para contas processadas, cento, nove mil réis; sobre-cartas para cartas officiaes, caixa de cem, quatro mil réis; tinta carmin Coster's, vidro, mil e quinhentos réis; tinta para carimbo, A. Moreira, vidro, setecentos réis; tinta para carimbo, Sardinha, vidro, quinhentos réis; e tesoura para cortar papel «Rodgers», uma, cinco mil réis. Com A. Placido Marques & Companhia — Barbante grosso, novello, seiscentos e cincoenta réis; buvard, um, mil oitocentos e cincoenta réis; esponjeira completa, uma, dois mil e duzentos réis; gomma arabica Sardinha, numero zero, vidro, mil seiscentos e quarenta réis; linha para coser processos J. P. Coats, carretel, novecentos e oitenta réis; papel para cartas officiaes, caixa de cem folhas, caixa, cinco mil e novecentos réis; pennas Perry, quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil e duzentos réis; e linteiro de vidro com tampa, um, dois mil quatrocentos e oitenta réis. Com J. L. Costa & Companhia — Barbante de algodão, novello, dois mil e quinhentos réis; cartões para o sabi-

nete do director, cento, tres mil réis; folha para balancetes, cento, seis mil e quinhentos réis; lapis preto, primeira qualidade, duzia mil seiscentos e oitenta réis; livros com capa de linho preto, com cantos e lombada de couro — de quatrocentos e vinte por duzentos e oitenta milímetros, de sessenta folhas, um, quatorze mil e novecentos réis; de cem folhas, um, dezesseis mil e novecentos réis; de quinhentos por tresentos e cincoenta milímetros — de trinta folhas, um, vinte mil réis; de sessenta folhas, um, vinte e tres mil e quinhentos réis; de cem folhas, um, vinte e cinco mil e quinhentos réis; de cento e cincoenta folhas, um, vinte e oito mil e quatrocentos réis; de duzentas folhas, um, quarenta e dois mil réis; de duzentos e sessenta por tresentos e setenta milímetros, de cem folhas, um, dez mil réis; de oitenta folhas, um, nove mil e quinhentos réis; livro, capa de couro, para protocollo, com duzentas folhas, de quatrocentos e cincoenta por tresentos milímetros, um, cincoenta e quatro mil réis; papel communicativo, folha, oitenta e nove réis; papel pautado e riscado para apanhamento de balancos, resma, vinte e seis mil réis; papel mata-borrão, folha, duzentos e sessenta e oito réis; pasta de papelão, com fitas, uma, dois mil e duzentos réis; pennas Mal-lat, numero dez e doze, caixa, quatro mil réis; pennas D. Leonardt & Companhia, quinhentos e dezesseis E, F., caixa, quatro mil réis; raspadeira canivete, cabo de osso branco, uma, tres mil e novecentos réis; reguas de madeira com filete de metal, de cincoenta centímetros, uma, dois mil e quatrocentos réis; de oitenta centímetros, uma, quatro mil e quatrocentos réis; de um metro, uma, cinco mil e quatrocentos réis; relações para propostas de fornecimentos, cento, vinte mil réis; sobre-cartas, grandes, para officios, quatrocentos por cento e cincoenta milímetros, cento, sete mil e quatrocentos réis; sobre-cartas pequenas para officios, duzentos e cincoenta por cento e trinta milímetros, cento, cinco mil e setecentos réis; sobre-cartas de papel pardo, de tresentos e oitenta e cinco por duzentos e noventa milímetros, uma, oitenta réis; talões de duzentas folhas para recibos, conforme indicação, um, dez mil réis; talões para recibos de cações, um, dois mil e oitocentos réis; tinta preta nacional, Sardinha, botija de um litro, litro, tres mil e duzentos réis; tinta preta Stephens, vidro de um quarto de litro, mil seiscentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despesa de entrega por conta dos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega dos artigos pedidos serão de dois dias para os que não dependam de manufactura, e de quinze dias, no maximo, para os que tenham de ser confeccionados conforme as especificações que serão dadas; tudo a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo Conselho Economico desta directoria, aos respectivos fornecedores, podendo os alludidos prazos ser prorrogados, a juizo do senhor coronel director geral, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Luiz Macedo, A. Placido Marques & Companhia e J. L. Costa & Companhia, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da

caução de quinhentos mil réis, com mil réis e duzentos mil réis, respectivamente, feitas nesta directoria, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; só podendo essas cações ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuacs. Em relação ás cações feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste «Termo de Contracto» só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente «Termo de Contracto» só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte e oito, paragraho primeiro, do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil quatrocentos e setenta, de doze de fevereiro de mil novecentos e dezenove.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quarta — Material — sub-consignação um b, do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, no Thesouro Nacional.

Nona — Os negociantes signatarios deste «termo de contracto», que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o contracto rescindido. Os artigos rejeitados por má qualidade, differença dos typos e por não preencherem os fins a que são destinados, e não substituidos dentro do prazo que for marcado pelo director geral serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando, previamente, com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario desta dire-

cloria, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja efectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

E para clareza, e constar, mandou o senhor coronel director geral desta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, o major, primeiro official desta dire-

ctoria, o subscreyo. — *Augusto Elyseo de Souza*. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de quatro mil e oitocentos réis, assim inutilizadas: Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Rio de Janeiro, em vinte e sete do fervereiro de mil novecentos e dezenove. — *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*, director geral, escriptas tanto a data como a assignatura, parte no papel e

parte no sello. Mais abaixo achavam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Luiz Macedo, *Julio Siqueira*. — *J. L. Costa e Companhia*. — Por procuração de A. Placido Marques e Companhia, *Eduardo W. May*. Nota — Os negociantes acima mencionados fizeram a caução de que trata a clausula quarta, antes de assignarem o presente contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Salutar de Higiênização de Lactíneos, para fornecimentos de leite fresco ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezenove, conforme o edital de dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu a Companhia Salutar de Higiênização de Lactíneos, estabelecida á rua Gonçalves Dias numero setenta e tres, e, apresentando o conhecimento numero setenta e oito, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declaron que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezenove os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A paga o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa da contractante fornecedora nos respectivos estabelecimentos, exceptos a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia, e satisfeitos pela fornecedora, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual a fornecedora será obrigada a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis, quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá a contractante fornecedora na multa de sessenta mil réis, e do dobro, no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta da contractante a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — A contractante fica obrigada a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo a fornecedora na multa de cem mil réis, desde que não satisfaca esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas a Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias

das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia.

Setima — A contractante será obrigada a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A fornecedora será obrigada a continuar o suministro dos artigos que contractar, pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e nove, trinta e um, trinta e dous, trinta e quatro, trinta e sete, consignação: «Materiais», rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal — Repartição da Policia: «Para Serviço Médico-Legal», «Padiolas, camisolas, camas, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; «Colonia Correccional de Dous Rios»; «Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas, camas, colchões, etc.» — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Alimentação, inclusive do pessoal e dietas», «Camas, colchões, etc.» — Brigada Policial do Districto Federal — Pessoal: «Alimentação para tres mil e quinze praças»; Casa de Detenção: «Alimentação, inclusive do pessoal, e dieta dos detentos»; «Camisolas, camas, etc.»; Casa de Correção: «Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas dos penitenciarios»; Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuro-Pathologico — Pavilhão de molestias nervosas: «Alimentação»; Colonia de Alienados: «Alimentação e dietas, etc.»; Colonia de Alienados: «Para a manutenção de um serviço de assistencia medica permanente, etc.»; «Alimentação commum, etc.»; Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: «Moveis, material, etc.»; Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material para o serviço, etc.» — Laboratório Bacteriologico: «Livros, objectos de expediente, etc.»; Lazareto da ilha Grande: «Medicamentos e dietas», «Objectos de expediente, etc.»; Hospital Paula Candido: «Alimentação do pessoal»; «Dietas para oitenta doentes»; Hospital de S. Sebastião: «Dietas para trescentos doentes»; «Alimentação do pessoal» — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação»; Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Alimentação» — Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.» — Serviço eleitoral: «Para despesas com o serviço eleitoral, etc.» — Corpo de Bombeiros: Pessoal: «Alimentação para oitocentas e trinta e duas praças, etc.» — Material: «Despesas extraordinarias e eventuaes, etc.» — Instituto Oswaldo Cruz: «Alimentação», «Custeio do instituto filial; com sede em Bello Horizonte» — Prophylaxia rural: «Para despesas com a prophylaxia rural: «Para despesas com a prophylaxia rural e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezenove, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde primeiro de março de mil novecentos e dezenove, de accôrdo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, a contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pela contractante, representada pelo seu procurador Rubens Pinto e as testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas: cinco

estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis. Directoria de Contabilidade, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — Por procuração da Companhia Saneadora de Higienização de Lacticínios, *Rubens Pinto*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Arthur Coelho Cintra*.

Pelos seguintes preços:

Leite de vacca, litro.....	\$418
Manteiga nacional, kilo.....	4890

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Antonio do Carmo Pires, para fornecimento de farinha de trigo e pão ás repartições dependentes do dito ministerio, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezenove, conforme o edital de dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Antonio do Carmo Pires, commerciante, estabelecido á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e setenta e seis, e, apresentando o conhecimento numero oitenta e cinco, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezenove os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia, e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis, quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro, no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta do contractante a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaga esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deprender-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impreteritas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou

o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importância.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — O fornecedor será obrigado a continuar o suprimento dos artigos que contractar, pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e nove, trinta e um, trinta e dois, trinta e quatro, trinta e sete, consignação: «Material», rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal — Repartição da Policia: «Para Serviço Medico-Legal», «Padiolas, camisolas, camas, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; «Colonia Correccional de Dous Rios»; «Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas, camas, colchões, etc.» — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Alimentação, inclusive do pessoal e dietas», «Camas, colchões, etc.» — Brigada Policial do Districto Federal — Pessoal: «Alimentação para tres mil e quinze praças»; Casa de Detenção: «Alimentação, inclusive do pessoal, e dieta dos detentos»; «Camisolas, camas, etc.»; Casa de Correccão: «Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas dos penitenciarios»; Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuro-Pathologico — Pavilhão de molestias nervosas: «Alimentação»; Colonia de Alienados: «Alimentação e dietas, etc.»; Colonia de Alienadas: «Para a manutenção de um serviço de assistencia medica permanente, etc.»; «Alimentação commum, etc.»; Directoria Geral do Saude Publica — Repartição Central: «Moveis, material, etc.»; Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material para o serviço, etc.» — Laboratorio Bacteriologico: «Livros, objectos de expediente, etc.»; Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e dietas», «Objectos de expediente, etc.»; Hospital Paula Candido: «Alimentação do pessoal», «Dietas para oitenta doentes»; Hospital de S. Sebastião: «Dietas para trescentos doentes»; «Alimentação do pessoal» — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação»; Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Alimentação» — Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.» — Serviço eleitoral: «Para despesas com o serviço eleitoral, etc.» — Corpo de Bombeiros: Pessoal: «Alimentação para oitocentas e trinta e duas praças, etc.» — Material: «Despesas extraordinarias e eventuaes, etc.» — Instituto Oswaldo Cruz: «Alimentação», «Custeo do instituto filial, com sede em Bello Horizonte» — Prophylaxia Rural: «Para despesas com a prophylaxia rural», do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezenove, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde primeiro de março de mil novecentos e dezenove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral de Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis. Directoria de Contabilidade, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Antonio do Carmo Pires*, — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Arthur Coelho Cintra*.

Pelos seguintes preços:

1. Biscuitos sortidos, kilo.....	3\$000
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	1\$900
3. Farinha de trigo, kilo.....	\$910
4. Pão fresco, kilo.....	\$865
5. Roscas do Barão, kilo.....	\$900

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.717

John Moreton & Comp., Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Sheffield e Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste no nome da firma John Moreton & Comp. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de cutelaria e instrumentos cortantes, artigos de metal, artigos de electro-plate de toda especie, excepto ornatos de vestidos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 21 de Janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.717, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.718

John Moreton & Comp., Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Sheffield e Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma borboleta.—Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir ferro, aço e outros metaes em bruto ou em parte trabalhados, empregados na industria; machinismos e partes de machinismos, compostos total ou parcialmente de metal; machinismos de agricultura e horticultura e peças dessas machinas, compostos total ou parcialmente de metaes; instrumentos, aparelhos e accessórios cirurgicos que furem artigos compostos total ou parcialmente de metal; cutelaria e instrumentos cortantes, inclusive serras, linhas e patins; artigos de metal; artigos de metal preciosos (inclusive prata, níquel, metal Britannia e outros artigos de metaes semelhantes); joias e imitações desses artigos; armas e munições militares, compostas total ou parcialmente de metal; accessorios de architectura naval e equipamentos navais, compostos total ou parcialmente de metal; correias de couros para machinas, freios, ornatos de sellos, cabrestos para cavallos, cilhas de couro, cabrestos, arneses, cabeções, arreios, sellos e chicotes compostos total ou parcialmente de metal; moveis e accessorios de mobilia, compostos total ou parcialmente de metal; guarda-chuvas e erivos e outros artigos da mesma classe compostos total ou parcialmente de metal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 21 de Janeiro de 1919.

Registrada, sob o n. 5.718, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.720

The Clover Manufacturing Company, estabelecida em Norwalk, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um trevo de quatro folhas encerrado em uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um producto para polir metaes,

da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 5.720, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.721

Bernardo Rice's Sons, estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste em um desenho circular, formado por duas circumferencias concentricas e entre estas as palavras «Apollo Silver Co.» e um pequeno desenho. No centro vê-se uma flor de liz. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de uso domestico folheados a prata, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.721, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.722

Gilbert & Barker Mfg. Co., estabelecida em West Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras G. B. ligadas pela parte inferior e entre ellas o signal &. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir bombas (de medição automaticamente ou não, rotativas, alternativas, manuaes) e aparelhos que consistem na combinação de bomba e reservatorio (portatéis ou fixos) para mover oleos semelhantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de \$100).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 5.722 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.723

Wright's Underwear Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, e Troy, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta cujo desenho encerra a letra W, acima da qual se lê a palavra «Wright's»; á esquerda e á direita, respectivamente, as palavras «Under» e «Wear»; por baixo destas o desenho de duas agulhas e mais abaixo das agulhas o do desenho as palavras «New York» e as iniciais «U. S. A.» Esta marca que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir roupa interior de malha ou tecida, de algodão ou de lã ou de algodão e lã, para homens, mulheres, jovens e crianças, taes como: camisas ceroulas, camisetas, combinações, uniões, bloomers, colletes, calças, meias, cintas abdominaes, roupões de noite, suadores e fazendas em peça, tecidos ou de malha, feitos de algodão ou de uma mistura

de algodão e lã, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de \$630).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 5.723, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.724

Scott & Bowne, estabelecidos em Bloomfield, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste essencialmente nas palavras «Kimoids» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tablettes digestivas; productos chimicos, medicinas e pharmaceuticos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.724 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.725

Dyneto Electric Corporation, estabelecida em Elbridge, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dyneto». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir geradores electricos para iluminação de automoveis, dynamos, motores, aparelhos de ignição electrica e commutadores automaticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.725 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.726

United Drug Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Klenzo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cold-cream, pasta dentifricia e agua dentifricia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de Janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.726 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.727

The Pierce-Arrow Motor Car Company, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a

marca supra que consiste na palavra «Pierce» sobre uma seta. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carros, motores e automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.727 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.728

Teotal Broadhurst Lee Company Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lee». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir coques, lençóis, fronhas, almofadas, cortinas, capas para moveis, anti-macassares, capas para coxias, mantos, colchas, acolchoados, cobertores, pannos para toucador, guardanapos, toalhas para chá, toalhas de rosto, bandeiras de algodão, biombos, guardanapos, capas para berços, cordões, pannos para polir, todos de algodão sem ser em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 5.728, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.729

British-American Tobacco Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma cabeça de índio com o tocado de penas de um chefe indígena. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fumos, quer manufacturados, quer não, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de abril de 1904, sob n. 4.300. Rio, 17 de fevereiro de 1919.—Por procuração, *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 18 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 5.729 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.100

Illmos. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

Walter Brothers & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 141, vem apresentar á essa dignissima Junta para o registro a marca acima, a qual consiste das palavras *Keene's Superfine* sobre um traço horizontal. Esta marca foi adoptada pelos supplicantes para distinguir de productos similares uma qualidade especial de cimento branco para obras de estuque, que fencionam importar do estrangeiro, e será impressa em rotulos de qualquer côr para serem collocados nas barricas, ou directamente nestas, constituindo assim marca de commercio desse producto. A referida marca pertence á classe 29.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—*Walter Brothers & Co* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de março de 1911.—O director, *Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob o n. 7.100 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—O director, *Fabio Nunes Leal* (sobre estampilhas no valor total de 6\$800). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.100 a transferencia da marca *Keene's Superfine* de *Walter Brothers & Comp.*, para seus successores, *F. H. Walter & Comp.*—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.894

Luiz José Nunes, estabelecido á rua da Alegria n. 145, apresenta a marca acima, que consiste na denominação característica «Fakir» sobre um traço. A referida marca, que poderá variar em côres, typo de letra e dimensão, servirá para distinguir uma qualidade especial de tintura para tingir cabelo e barba, da fabricação do requerente. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—*Luiz José Nunes* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 31 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.894, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.938

M. Paes G. Sobrinho, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 45, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rectângulo dividido em sete fachas, quatro verticaes e tres horizontaes; nas verticaes vê-se em cada uma, uma guirlanda de flores, pen-lento e os dizeres «Phosphato de calcio 90 % Carbonato de calcio 4,5 %, Phosphato de Magnesia 4,2 %, Excipiente Q. S., Esterilizada em Autoclave—Perfuma, Hygienisa a bocca, nome característico, Esmalte sorriso—Clareia os dentes—Composta com as mesmas substancias que constituem o esmalte dos dentes, bem como a figura de uma rosa na segunda; nas horizontaes vê-se bordaduras nas duas primeiras e os dizeres «Preparada scientificamente no Laboratorio Chimico do pharmaceutico Paes». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá dentifícios da fabricação e commercio do requerente, em forma liquida ou solida. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—*M. Paes G. Sobrinho* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 15 de janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 13.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 13.886

Costa & Alves, estabelecidos á rua do Catto n. 125, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir fogões, caixas de agua, portões e todos os artigos concernentes ao ramo de ferreiro e serralheiro, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Serralheria Moderna», tendo por baixo «Casa Colmenero»,

tudo sobre um filete. A marca poderá variar em côres e typos e será applicada nos artigos acima, em quaesquer systemas de acondicionamento dos mesmos, assim como em notas, annuncios, cartões, reclames e no mais que for conveniente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—*Costa & Alves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.886 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.913

Guichard & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de bebidas e commercio por grosso de aguardente e alcool, á rua Treze de Maio ns. 37/41, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima, collada e adoptada pelos supplicantes para distinguir o «Paraty» de seu preparo e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma rectangular guarnecido por um filete prateado tendo aos lados e em sentido vertical dois traços da mesma côr encimados por tres quadrados pequenos formados por traços no mesmo sentido. Na parte superior do rotulo lê-se: «Aguardente superior» e no centro em caracteres maiores e occupando a parte principal do rotulo a palavra «Paraty»; na parte inferior «Marca Registrada» e a firma «Guichard & Comp.», seguida do local do estabelecimento: «Rua Treze de Maio ns. 37/41, Rio de Janeiro». Em forma de etiqueta, tem na parte inferior do mesmo rotulo os seguintes dizeres, ladeados pelas medalhas de Exposição Nacional de 1908, e fechados por um filete prateado: «Exposição Nacional—1908». Nesta exposição os productos da nossa fabrica obtiveram o primeiro grande premio e a medalha de ouro, o que prova a sua superior qualidade. Acompanha este rotulo uma etiqueta que o encima, em forma de meia lua, guarnecida por um traço prateado, acompanhado do ligeiro filete em que se lê: «Aguardente superior, Paraty». A referida marca será applicada em toda e qualquer côr no bojo das garrafas contendo o paraty de seu preparo e commercio, afim de distingui-lo, e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.—*Guichard & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 366

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Papellaria Beltrão», que distingue os envelopes, papeis para cartas, cartões de visita, etc., do fabrico de *Beltrão & Comp.*, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero trescentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em vinte do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sabiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de fevereiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$100).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1919 — RENDIMENTO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1919

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e addicionaes:	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	2.330:448\$976	2.417:409\$806	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	—	
2 % ouro, arrecadado em papel.....	—	680\$889	
Expediente dos generos livres.....	5:556\$241	4:516\$019	
Idem das capatazias.....	—	—	
Armazenagem.....	—	1:387\$132	
Taxa de estatística.....	—	7:632\$656	
Imposto de pharões.....	5:613\$340	—	
2 % ouro cobrado em papel.....	—	746\$966	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....	—	1:010\$237	4.474:732\$362

Impostos de consumo:			
Louças e vidros.....	13:299\$725		
Discos.....	382\$000		
Fumo.....	3:417\$330		
Bebidas.....	23:238\$230		
Espartilhos.....	10\$000		
Sal.....	106:184\$160		
Calçado.....	910\$100		
Ferragens.....	3:960\$140		
Perfumarias.....	27:313\$760		
Especialidades pharmaceuticas.....	37:302\$880		
Vinagro.....	140\$100		
Conservas.....	13:164\$830		
Cartas de jogar.....	5:004\$000		
Chapéos.....	3:593\$150		
Bengalas.....	97\$500		
Tecidos.....	98:348\$060		
Vinho estrangeiro.....	61:736\$190		
Papeis pintados.....	53\$700		
		401:217\$893	401:217\$893

Impostos sobre circulação : Imposto do sello.....		699\$764	699\$774
Impostos sobre a renda : Imposto sobre vencimentos.....		78\$673	78\$673

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		447\$100	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		1:427\$883	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		6:043\$000	7:619\$983

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		5:404\$838	
Indemnizações.....		261\$132	5:665\$970

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	12:061\$233		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	458\$100		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:438\$100		
Marcação de animaes.....	\$		
Desinfecções.....	\$		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	7:305\$000		
Depositos transferidos á receita.....	\$		
Venda de objectos inserviveis.....	25:498\$150		
Agio de 53 %, ouro cobrado em papel.....	10:366\$693	56:827\$939	

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	234:082\$011		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	309:938\$029		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		70:953\$274	671:853\$313

Depositos:

Diversos.....	71:848\$146	130:629\$663	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação.....	28:093\$004		
Idem para o Hospital Müller dos Reis.....	5:291\$801		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritime.....	6:803\$340	40:400\$343	248:433\$184
Idem para a Intendencia: Importação.....		3:705\$328	
Despesa a annullar.....	47\$286	47\$186	402\$472

Mesa de Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....		25:514\$092	25:514\$092
	2.937:554\$059	2.876:783\$869	5.814:337\$928

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	26\$300	Em ouro.....	2.937:554\$059
		Em papel.....	2.876:783\$869
		Total geral.....	5.814:337\$928

Alfandega do Rio de Janeiro,

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	242:965\$240
Em papel.....	195:617\$034
Total.....	408:582\$274
Renda arrecadada de 1 a 28	5.834:352\$009
Em igual periodo de 1918...	4.897:748\$240
Diferença a maior em 1919	936:603\$769

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de fevereiro de 1919...	5.732:804\$788
Renda arrecadada no dia 28 do corrente.....	407:230\$007
Total.....	6.140:034\$795
Em igual periodo de 1918...	6.221:098\$333
Diferença para mais em 1919.....	84:033\$538

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 14/64	13 3/64
Sobre Paris.....	\$703	\$713
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$613
Sobre Portugal.....	—	2\$641
Sobre Nova York.....	—	3\$882
Lib. esterlina em moeda	—	23\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$750
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$720
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$814
Sobre Suissa (francos).....	—	\$810

Em signal de pesar pelo fallecimento do corretor Eugenio Villa Lobos não funcionou a Bolsa hoje.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil, de ter sido deliberado em assembléa geral extraordinaria dos seus accionistas, realizada em 31 de agosto de 1918, que fossem creditadas mais 10 % de entrada em cada uma das 10.000 acções que constituem o seu capital, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje anotar a nova entrada no capital das acções, que passam a representar 50 % ou 50\$ cada uma.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica os Srs. senadores Antonio Azorado, Vice-Presidente do Senado; Victorino Monteiro, Venancio Neiva, Firmo Braga e Lopes Gonçalves e deputados Francisco Bressano, Souza Castro, Justiniano de Serpa, Octacilio de Albuquerque, José Alves, Heitor de Souza, Manoel Monjardim, Ubaldo Ramalho e Elpidio de Mesquita.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em audiencias previamente marcadas os Srs. Drs. André de Faria, Alvaro Berardinelli, Joaquim Alves da Silva, Conrado Müller de Campos, Pedro Guerra e Nelson Monteiro.

— Ao Sr. Dr. Delfim Moreira foi enviado pelo Sr. governador do Estado de Alagoas o seguinte telegramma:

Maceió, 26—Solução honrosa, pacifica e patriótica com que vem de ser resolvido importante caso successão presidencial, em um momento politico assás difficil e melindroso é justo motivo para congratular-me sincero com V. Ex. pelo brilhante exito da Convenção Nacional resultado que se deve em grande parte á autoridade moral do eminente chefe da nação agindo sobre o assumpto com a maior elevação de vista com a mais escrupulosa intuição republicana sem manifestar preferencia ou sympathia por qualquer das correntes politicas. Aceite pois V. Ex. com as minhas respeitosas saudações as mais calorosas congratulações.—Fernando Lima, governador do Estado.

A's 14 horas do dia 26 de fevereiro proximo passado, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. James Darcy, vice-presidente, estando presentes os Srs. commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigio e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores; barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a resolver os processos submettidos á sua apreciação e de accôrdo com os pareceres dos respectivos relatores foram despachados os seguintes:

Raphael Maria Seocio de Sá, Julia-Maurity Bret, Adosinda Pacheco de Andrade, Deolinda Ferreira Nunes, Alvina Maia de Faria, Margarida Soares Amodeo, Carlos Corrêa, Maria Amelia da Silva Pinto, Horacia Heraclita Fioravanti, Emilia de Jesus, Orminoa de Souza Simões, Amanda de Araújo Góes, Brasília Thereza Alves da Silva, Maria das Dores Cesar de Oliveira, Carminda do Amaral Duarte Silva, Carmelita Lopes de Barros, Rosaria Maria da Conceição, Corina de Souza e Silva, Catharina Sophia Rougemont Lisboa, Maria Capella Rodrigues, Margarida Dias Muniz, Isabel Maria da Conceição Wenikoff, Luiz Motta e Thereza Cavalliere.—Deferidos.

Guilherme André da Silva.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.
Marietta de Oliveira Torres.—Idem.
Manoel Tapajós Gomes.—Idem.
Manoel Rodrigues da Costa.—Idem.
Antonio Ferreira Brum.—Idem.
Aurora Azevedo Coutinho.—Deferido, na forma da informação.
Noemia Ferraz Bastos.—Mantido o despacho anterior.

Carlos de Oliveira Miranda.—Idem.
Gustavo Tavares Pimentel.—Prove que a fallecida não deixou ascendentes ou descendentes.

Emma Paulina Barroso da Silva.—Deferido com a assistencia do filho maior existente.
N. Mario Calderaro.—Levante-se a clausula condicional.

Candido Ribeiro da Silva.—Requeiram com juntamente os herdeiros.

Carmen Cabral de Andrade.—Apresente requisição judicial.

Luiza Philigret Pinto da Costa.—Idem.

Anna de Jesus Martins de Figueiredo.—Idem.

Aurora Paz da Silva.—Junte autorização judicial.

Sociedade Anonyma do Jornal do Brasil.—Pague-se.

Dr. Alfredo Octavio Domingues da Silva.—Levante-se a intimação.

A Repartição Geral dos Correios expedir á malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mario*, para Bahia, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas, para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rio Negro*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Principe de Udine*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapuy*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal em exercicio na Segunda Vara, etc.:

Faz saber a quem possa interessar ter designado os seguintes locaes para servirem de séde ás secções eleitoraes, na eleição federal a se realizar neste Districto no dia 13 de abril proximo futuro, servindo de presidentes das respectivas mesas as autoridades judiciarias e os cidadãos eleitos para funcionarem nas eleições da presente legislatura e seus secretarios, abaixo mencionados:

1. Primeira secção da Gavea — Escola Municipal, rua Marquez de S. Vicente n. 238 — Presidente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos
2. Segunda secção da Gavea — Agencia da Prefeitura, rua Jardim Botânico

- n. 153 — Presidente, Dr. juiz da 4.^a Pretoria Criminal.
3. Secção unica de Copacabana — Agencia da Prefeitura, rua Barroso numero 71 — Presidente, Dr. juiz de direito da 6.^a Vara Civil.
4. Primeira secção da Lagôa — Escola Municipal, praia de Botafogo numero 490 — Presidente, Dr. juiz de direito da 1.^a Vara de Orphãos.
5. Segunda secção da Lagôa — Escola Municipal, rua Sorocaba n. 39 — Presidente, Dr. juiz da 2.^a Pretoria Civil.
6. Terceira secção da Lagôa — Agencia da Prefeitura, rua Voluntarios da Patria n. 20 — Presidente, Dr. 3.^o procurador da Republica.
7. Quarta secção da Lagôa — Escola Municipal Joaquim Nabuco, rua General Severiano n. 152 — Presidente, Dr. juiz da 6.^a Pretoria Civil.
8. Quinta secção da Lagôa — Ministerio da Agricultura, pavimento terreo — Presidente, Guilherme de Souza Barbosa; secretario, tabellião de notas do 1.^o Officio desta Capital.
9. Primeira secção da Gloria — Escola Rodrigues Alves, rua do Catete n. 147 — Presidente, Dr. juiz de direito da 2.^a Vara Criminal.
10. Segunda secção da Gloria — Syllogeu, praia da Lapa — Presidente, Dr. juiz da 3.^a Pretoria Civil.
11. Terceira secção da Gloria — Instituto de Surdos-Mudos, rua das Laranjeiras n. 232 — Presidente, Dr. 2.^o procurador dos Feitos.
12. Quarta secção da Gloria — Agencia da Prefeitura, rua do Catete n. 192 — Presidente, Dr. 1.^o procurador de Orphãos.
13. Quinta secção da Gloria — Escola Deodoro, cás da Gloria n. 126 — Presidente, Dr. Fernando Augusto Ribeiro do Magalhães; secretario, tabellião de notas do 2.^o Officio desta Capital.
14. Primeira secção de S. José — Escola Nacional de Bellas Artes, avenida Rio Branco n. 199 — Presidente, Dr. juiz de direito da 2.^a Vara Civil.
15. Segunda secção de S. José — Bibliotheca Nacional, Avenida Rio Branco — Presidente, Dr. 2.^o procurador da Republica.
16. Primeira secção da Candelaria — Repartição Geral dos Telegraphos, praça Quinze de Novembro — Presidente, Dr. juiz da 3.^a Pretoria Criminal.
17. Segunda secção da Candelaria — Edificio do Correio Geral, pavimento terreo — Presidente, Dr. 1.^o procurador da Republica.
18. Primeira secção de Santa Rita — Escola Municipal Affonso Penna, rua Camerino n. 51 — Presidente, Dr. juiz de direito da 6.^a Vara Criminal.
19. Segunda secção de Santa Rita — Edificio do Externato do Collegio Pedro II — Presidente, Dr. 1.^o adjunto de promotor.
20. Primeira secção de ilhas — Estação telegraphica de Zumbi — Presidente Dr. 2.^o promotor publico.
21. Segunda secção de ilhas — Escola Municipal R. Formosa — Presidente, Francisco Gomes de Lima Filho; secretario, tabellião de notas do 3.^o officio desta Capital.
22. Primeira secção do Sacramento — Escola Polytechnica, largo de S. Francisco de Paula — Presidente, Dr. juiz de direito da 1.^a Vara Civil.
23. Segunda secção do Sacramento, Secretaria da Justica, praça Tiradentes — Presidente, Dr. 3.^o promotor publico.
24. Terceira secção do Sacramento — Escola Municipal, rua General Camara n. 129 — Presidente, major Augusto Cesar Malta de Campos; secretario, tabellião de notas do 4.^o officio desta Capital.
25. Primeira secção de Santo Antonio — Sexta Delegacia de Saude, rua do Rezende n. 124 — Presidente, Dr. juiz de direito da 3.^a Vara Civil.
26. Segunda secção de Santo Antonio — Escola Municipal, rua do Rezende numero 182 — Presidente, Dr. procurador criminal da Republica.
27. Terceira secção de Santo Antonio — Repartição de Aguas e Obras Publicas, rua do Riachuelo n. 237 — Presidente o que fôr designado, na forma do art. 9.^o, § 4.^o, alinea 4.^a, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.
28. Secção unica de Santa Thereza — Agencia da Prefeitura, rua do Aqueducto n. 70 — Presidente, Dr. juiz de direito da 4.^a Vara Criminal.
29. Primeira secção de Sant'Anna — Agencia da Prefeitura, rua Frei Caneca n. 42 — Presidente, Dr. juiz da 7.^a Pretoria Civil.
30. Segunda secção de Sant'Anna — Escola Barão do Rio Branco, rua Frei Caneca n. 419 — Presidente, Dr. 2.^o curador de Orphãos.
31. Terceira secção de Sant'Anna — Escola Benjamin Constant, praça Onze de Junho — Presidente, Dr. Eloy Angelo de Andrade Camara; secretario, tabellião de notas do 5.^o officio desta Capital.
32. Primeira secção da Gambôa, rua Barão de S. Felix n. 92 — Presidente, Dr. juiz de direito da 1.^a Vara Criminal.
33. Segunda secção da Gambôa — Edificio da 2.^a Pretoria Criminal, rua Sigma — Presidente, Dr. juiz da 5.^a Pretoria Criminal.
34. Terceira secção da Gambôa, rua do Livramento n. 106 — Presidente, Dr. curador de Ausentes.
35. Quarta secção da Gambôa — Escola publica, rua Barão de S. Felix numero 104 — Presidente, Alberto Reeve; secretario, tabellião de notas do 6.^o Officio desta Capital.
36. Primeira secção do Espirito Santo — Deposito Publico, rua Machado Coelho n. 124 — Presidente, Dr. juiz de direito da 4.^a Vara Civil.
37. Segunda secção do Espirito Santo — Escola Normal, largo do Estacio — Presidente, Dr. juiz da 6.^a Pretoria Criminal.
38. Primeira secção de São Christovão — Internato do Collegio Pedro II, campo de São Christovão — Presidente, Dr. juiz de direito da 5.^a Vara Civil.
39. Segunda secção de S. Christovão — Escola Nilo Peçanha, avenida Pedro Ivo n. 255 — Presidente, Dr. 1.^o promotor publico.
40. Secção unica do Engenho Velho — Agencia da Prefeitura, praça da Bandeira — Presidente, Dr. juiz de direito da 3.^a Vara Criminal.
41. Primeira secção da Tijuca — Agencia da Prefeitura, rua Pinto de Figueiredo n. 11 — Presidente, Dr. juiz da 1.^a Pretoria Civil.
42. Segunda secção da Tijuca — Escola Publica, rua Conde de Bomfim n. 563 — Presidente, Dr. 5.^o promotor publico.
43. Primeira secção do Andarahy — Escola Publica, rua Major Avila n. 83 — Presidente, Dr. juiz da 4.^a Pretoria Civil.
44. Segunda secção do Andarahy — Escola Publica, rua Visconde de Abaeté n. 59 — Presidente, Dr. 4.^o promotor publico.
45. Terceira secção do Andarahy — Escola Oswaldo Cruz, Boulevard 28 de Setembro n. 161 — Presidente, Dr. 7.^o adjunto de promotor.
46. Primeira secção do Engenho Novo — Escola Ramiz Galvão, rua D. Anna Nery n. 554 — Presidente, Dr. juiz da 2.^a Pretoria Criminal.
47. Segunda secção do Engenho Novo — Escola Publica, rua 24 de Maio numero 409 — Presidente, Dr. curador de Resíduos.
48. Terceira secção do Engenho Novo — Estação da Limpeza Publica e Particular, rua D. Anna Nery n. 474 — Presidente, João Alves Pedreira Ferreira; secretario, tabellião de notas do 7.^o officio desta Capital.
49. Primeira secção do Meyer — Escola Publica, rua Archias Cordeiro n. 250 — Presidente, Lr. juiz dos Feitos da Fazenda.
50. Segunda secção do Meyer — Agencia da Prefeitura, rua Dias da Cruz n. 85 — Presidente, Dr. 4.^o adjunto de promotor.
51. Terceira secção do Meyer — Escola Publica, rua Archias Cordeiro numero 354 — Presidente, Dr. 5.^o adjunto de promotor.
52. Primeira secção de Inhaúma — Escola Publica, rua Dr. Manoel Victorino n. 135 — Presidente, Dr. juiz da Provedoria.
53. Segunda secção de Inhaúma — Escola Publica, rua Tavares (Encantado) — Presidente, Dr. juiz da 5.^a Pretoria Civil.
54. Terceira secção de Inhaúma — Escola Publica, rua Dr. Manoel Victorino n. 519 — Presidente, Dr. 3.^o procurador dos Feitos.
55. Quarta secção de Inhaúma — Escola Publica Quintino Bocayuva, rua Vital n. 26 — Presidente, Dr. 3.^o adjunto de promotor.
56. Quinta secção de Inhaúma — Setima Pretoria Civil, rua José dos Reis n. 163 — Presidente, Alberico Freire de Sant'Anna; secretario, tabellião de notas do 8.^o Officio desta Capital.
57. Primeira secção de Irará — Escola Publica Masculina, largo de Madureira — Presidente, Dr. juiz da 1.^a Pretoria Criminal.
58. Segunda secção de Irará — Escola Publica, rua da Estação (Penna) — Presidente, Dr. 2.^o adjunto de promotor.
59. Secção unica de Jacarépaguá — Escola Publica, largo do Campinho n. 18 — Presidente, Dr. 6.^o adjunto de promotor.
60. Primeira secção de Campo Grande — Oitava Pretoria Civil — Presidente, Dr. juiz da 8.^a Pretoria Civil.
61. Segunda secção de Campo Grande — Escola Publica, praça de Dpm João Esberard — Presidente, Dr. 1.^o procurador dos Feitos.
62. Terceira secção de Campo Grande — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. curador de Massas.
63. Primeira secção de Santa Cruz — Secretaria do Matadouro — Presidente, Dr. juiz de direito da 5.^a Vara Criminal.
64. Segunda secção de Santa Cruz — Escola Publica D. João VI — Presidente, Dr. 6.^o promotor publico.
65. Secção unica de Guaratyba — Agencia da Prefeitura — Presidente, Dr. juiz da 7.^a Pretoria Criminal.

E, para constar, mandou o juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1919. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria de Contabilidade**

De ordem do Sr. ministro, de accordo com a 9ª condição do edital de 16 de dezembro de 1918, são convidados a comparecer no prazo de cinco dias, afim de assignarem os respectivos contractos, os commerciantes: José Vieira Goulart, para o grupo 8º — Carne fresca, e Barbosa Albuquerque & Comp., para o grupo 10º — Generos alimentícios.

Directoria de Contabilidade, 28 de fevereiro de 1919. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica**QUINTA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario interino do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões da rua Bahia n. 23, o Sr. José de Castro Magalhães, e na falta de cumprimento do que so contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e demolir no prazo de trinta dias, os ditos barracões que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o disposto no art. 36 do Regulamento de Construcções promulgado pelo decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores e, como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 29 de dezembro de 1916, com a assistencia do proprietario, Sr. José de Castro Magalhães, scientificado pelo termo de intimação n. 63.307, de 10 de maio de 1917. Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores publicos). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 5º Districto Sanitario, do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919. — Visto. O delegado de Saude, Dr. Bernardino Maia. — O inspector sanitario, Gustavo de Sá Lessa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario ou seu legitimo procurador do predio n. 108, da rua Menna Barreto, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação, sob o n. 8.421,

que foi expedida para aquelle predio pela 1ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de fevereiro de 1919. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario ou seu legitimo procurador do terreno da rua Delphin, junto ao n. 50, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação, sob o numero 8.488, que foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de fevereiro de 1919. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario ou seu legitimo procurador do predio n. 106 da rua Menna Barreto, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação, sob n. 8.422, que foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de fevereiro de 1919. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Collegio Pedro II

De accordo com o que foi declarado pelo Ministerio da Justiça, em aviso numero 223, de 8 do corrente, ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, por ter sido creado no Collegio Pedro II o lugar de professor cathedratico de hespanhol, pelo art. 3º, n. 23, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro ultimo, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director deste collegio, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 20 de junho proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, acha-se, na fórma das disposições do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscricção do concurso para provimento do lugar de professor cathedratico de hespanhol deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscricção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica, si a julgar necessaria a Congregação;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima citado.

Secretaria do Collegio Pedro II, 20 de fevereiro de 1919. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

1º, Prova escripta.

2º, Prova oral.

3º, Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 20 de fevereiro de 1919. — O 1º escripturario, *Kanol Joaquim de Menezes Amorim*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS**

O 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Policia, manda que nos dias 1, 2, 3 e 4 de março do corrente anno, das 18 horas em diante, se observe o seguinte no transito de vehiculos:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia, nos dias 1, 2, 3 e 4, terão o seu ponto de estacionamento na rua Treze de Maio e farão o seu percurso de regresso pela rua Senador Dantas. No dia 4, das 11 horas em diante, o seu trafego será feito pelo largo da Lapa, Evaristo da Veiga, até Treze de maio, de onde regressarão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajeto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem á Estrada de Ferro, Largo de S. Francisco e barcas, deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, Praça da Republica, de onde seguirão os seus destinos; os que da praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano Peixoto, de onde regressarão.

Dentro dos limites estabelecidos, da praça Quinze de Novembro á Uruguayana, nos dias 1, 2 e 3, e da praça da Republica á praça Quinze de Novembro, no dia 4, fica expressamente prohibido o trafego de bonds e de qualquer vehiculo de carga, a partir das 17 horas. Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros, deverão fazer ponto no largo da Lapa, praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central), defronte ao Archivo Publico Nacional, travessa da Barreira, praça Quinze de Novembro (entre rua Primeiro de Março e travessa do Comercio) e rua Leopoldina. Todos os ve-

veículos deverão transitar a passo, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiados ou não. Os veículos que da praça Tiradentes demandarem á da Republica, deverão subir pela rua Visconde Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição (lado do Theatro S. Pedro). Pela frente do Centro Paulista, só poderão passar os veículos que tiverem de tomar a direcção da Rua Visconde Rio Branco; e pela frente da Secretaria do Interior, os que tiverem de tomar a direcção do Theatro S. Pedro; pela rua Espirito Santo, só poderão transitar os veículos vindos da rua do Senado. E' expressamente prohibido fazer as travessias na avenida Rio Branco, das 17 horas em diante, no limite comprehendido entre as ruas S. Bento e Santa Luzia. Nos dias 1, 2 e 3, os veículos que tiverem de transitar pela avenida Rio Branco, só terão entrada pela avenida Beira Mar, rua Acre e praça Mauá, podendo a saída ser feita por qualquer rua que fique á direita de seu conductor, respeitada a mão. No dia 4, das 17 horas, até terminar a passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na avenida Rio Branco, excepção feita nos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que vierem da praça Quinze de Novembro para o largo da Lapa, e esta para os que da praça da Republica se dirijam para a rua Primeiro de Março. Das 14 horas em diante fica transferido o transito de automoveis na mão de subida para a cidade na avenida Beira Mar, da Gloria ao Obelisco, fazendo-se mão e contra mão na parte da subida.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo os documentos respectivos, como determina o art. 22 do decreto n. 931, de 16 de setembro de 1913, e o art. 2º do Regulamento Policial, sob pena de serem recolhidos ao Depósito Publico os que forem encontrados nas citadas infracções.

Aquelles que transgredirem as disposições estabelecidas, serão punidos, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 931. Outrosim, faço p. de darem livre transito aos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos, deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contra mão das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros e embaraços no respectivo trafego, transitando sempre junto ao meio fio (lado direito), afim de darem livre transito aos vehiculos. Assim, são consideradas subidas: as ruas General Camara, Hospicio, Ouvidor, Assembléa, Visconde Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tucuman, avenida Passos (sómente no dia 4, das 18 horas em diante). Quitanda e Senador Euzebio, e descidas: ruas de S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, travessa S. Francisco, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itabora, Nuncio e Urugayana (no dia 4, das 17 horas em diante). As determinações deste edital deverão ser respectivamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus vehiculos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 25 de fevereiro de 1919. — O 1º delegado auxiliar, F. C. do Nascimento e Silva Filho.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTOISTAS

Chamada para o dia 1º de março proximo, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Antonio Teixeira Bessa Filho, José Maria Alves Caetano, Manoel Luiz Gonçalves Rego, Eduardo Olive, João Teixeira Babo, José Santiago e Ivan Julio de Paiva Dantas.

Turma suplementar—Antonio Placido Peixoto de Amarante, Francisco Xavier Pereira dos Santos, Gustavo Ferreira Pinto, Agenor Edesio Estellita Lins, Joaquim da Silva Raymundo, Ottoni do Castro Maya e Nello Crocchi.

Prova regulamentar — Adriano Alves Mendes.

Prova pratica — Albino Vieira.

Inspectoría de Vehiculos, 28 de fevereiro de 1919. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effectos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Florianio Medeiros de Oliveira, protocollo 74.836, Registro Civil 34.380.

José Thedim de Sequeira, protocollo 9.346, Registro Civil 8.066.

Carlos Iglesias Rodrigues, protocollo 29.552, Registro Civil 69.602.

Antonio Ribeiro Pinto, protocollo 7.241, Registro Civil 36.020.

Antonio José da Motta, protocollo 730, Registro Civil 42.109.

Antonio Gentil, protocollo 44.376, Registro Civil 81.760.

Antonio Lopes da Silva Marinho, protocollo 13.168, Regis. ro Civil 22.277.

Procopio Pinto da Cunha Moura; protocollo 2.493, Registro Civil 5.031.

Canido Ramos, protocollo 2.270, Registro Civil 39.212.

Hilario Flerentino Duarte, protocollo 26.332, Registro Civil 1.926.

Roberto Gomes Tarlé, protocollo 43.976, Registro Civil 93.974.

Henrique Pereira Simas, protocollo 41.506, Registro Civil 82.583.

Vicento d'Assumpção Ribeiro, protocollo 23.891, Registro Civil 65.301.

Manoel da Silva, protocollo 43.734, Registro Civil 81.992.

Epiphany Alves Pequeno, protocollo 41.318, Registro Civil 82.423.

Em 27 de fevereiro de 1919. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns. 46.873, 19.664 e 35.021, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Hernani Pereira da Silva, José Pereira e Leon Levy, os quaes estão sendo processados: o primeiro por valiação e os dous ultimos por offensas physicas.

Em 27 de fevereiro de 1919. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu autorizar a emissão das notas de 100\$ e de 200\$, da 14ª estampa, cujos característicos são os seguintes:

Notas de 100\$000

Anverso

Em conjunto é de coloração azul.

Apresenta ao centro, destacado em moldura elliptica, fundo azul, e impresso na mesma cor, o retrato do ex-presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

De cada lado da moldura se vem os algarismos «100», de typo grande e fundo branco, que sobressaem de um entrelaçado de filetos brancos sobre fundo azul escuro. Ao alto, de cada lado, os mesmos algarismos «100», em typo menor; — em baixo, em uma faixa azul-escuro, as palavras «cem mil réis», em letras graúdas e, em seguida, em typo menor, a declaração «valor recebido» — impressa em typo menor, todas de fundo claro.

O campo da nota é formado por desenhos de linhas entrelaçadas, diversamente coloridas, notando-se que o papel da impressão é alaranjado ao centro e lilás ás extremidades.

A estampa é limitada por uma vinheta larga; tendo em cada canto os algarismos «100», destacados em pequenas vinhetas que se sobrepõem áquella.

Na parte superior da cedula se lê, successivamente: — «Republica dos Estados Unidos do Brasil» — «No Thesouro Nacional», em letras de fundo branco. — Logo abaixo, em typo pequeno, impresso em negro, as palavras «se pagará ao portador» — «desta a quantia de», que ficam separadas pela moldura acima referida.

Nas porções lateraes da vinheta se veem repetidos nove vezes os algarismos «100», em typo meúdo.

Nos angulos superior direito e inferior esquerdo, impressos em carmin, as indicações Estampa 14ª — Série... N... da cedula.

Verso

Impresso em cor azeitona-escuro.

Destaca-se, em moldura ao centro, o panorama da cidade do Rio de Janeiro, com a bahia de Guanabara. — Ao alto da moldura, em linha curva, se lê «Republica dos» — em baixo, em duas rectas successivas — «Estados Unidos do Brasil»; — todo o contorno da moldura é cheio pelos algarismos «100» muito repetidos, destacando-se, em pequenas ellipses, de um e outro lado, os mesmos algarismos em typo maior.

Fóra da moldura, completando a gravura, desenhos de entrelaçados finissimos e symmetricos, destacando-se, em typo graúdo, os algarismos «100»; em cada extremo da nota.

Notas de 200\$000

Anverso

Obadece, em conjunto, ao plano das notas de 100\$, tendo a mesma tonalidade azul.

O campo da nota, onde se veem desenhos linhas entrelaçadas, é colorido em verde claro, rosa e oliva.

Ao centro o retrato do ex-presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes e Barros.

A denominação da nota «200», em algarismos grandes, apparece de um e outro lado do retrato e nos quatro cantos da estampa, sobre a vinheta que limita a estampa.

No alto da cedula está «Republica dos Estados Unidos do Brasil» — «No Thesouro Nacional» — «se pagará ao portador desta a quantia de», impressos em linhas successivas; — em baixo, no fecho do retrato, os algarismos «200» e, em uma faixa, impresso em letras pretas, o seguinte: — «200—Duzentos mil réis—200» «valor recebido».

Nos angulos superior direito e inferior esquerdo, as indicações da Estampa 14ª — Série... e N...

Verso

Impresso em vermelho.

Destaca-se ao centro a gravura do Palacio «Monroe».

No alto da moldura lê-se — «Republica dos» e em baixo — «Estados Unidos do Brasil».

Desenhos entrelaçados e symmetricos completam a estampa, destacando-se, de cada lado, successivamente de cima para baixo, os algarismos «200» — «200» — «200», sendo o do meio em typo maior que os demais, todos, porém, de fundo branco.

Caixa da Amortização, em 28 de fevereiro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, em 5 do mez de janeiro findo, quando, acompanhado do 2º official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes, fiscalizava a sahida dos passageiros do vapor nacional *Benevente*, entrado na mesma data de Buenos Aires, apprehendeu quatro pacotes, contendo 12 grozas de botões de madre-perola, que um delles, ao desembarcar, levava occultas sob as vestes.

Sciante do facto pela comunicação de fls. 2, mandou esta inspectororia se instaurasse processo o, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 3, sendo ouvidos o apprehensor o seu auxiliar.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 15 do referido mez de janeiro um edital, convidando o dono de tal marcadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar dentro desse prazo, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires e ao seu auxiliar, 2º official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 do janeiro de 1915.

Intime-se e publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—*João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra**

De ordem do Sr. director geral da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 10 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

30.000 metros de panno kaki para capote de praça.

7.000 metros de sarja kaki para torço de capote.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra até ás 14 horas do dia 5 do citado mez de março.

O concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e prego do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de se sujeitar aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da

abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fclmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido, não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% %, até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega será de tres mezes, a contar da data da approvação do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás con-

tidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accçitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 5 de março.

Intendencia da Guerra, 28 de fevereiro de 1919.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante faço publico que segunda-feira, 3 de março vindouro, terá logar ás 12 horas, a concurrencia para aquisição de armarios-guarda-livros, destinados a salas de estudos dos alumnos desta escola. Na secretaria da referida escola dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Realengo, 27 de fevereiro de 1919.—*Naydo mundo Nina Rosa*, 1º official sub-secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante faço publico a quem interessar possa, que de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, serão vendidos nesta escola em hasta publica no dia 15 de março vindouro, ás 10 horas, 11 cavallos considerados inserviveis para o serviço do Exercito. O referido leilão terá logar nas baías deste estabelecimento.

Realengo, 27 de fevereiro de 1919.—*Naydo mundo Nina Rosa*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Ceará**EDITAL PARA MATRICULA**

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que se acham abertas as inscrições para matricula, devendo os paes ou tutores dos candidatos apresentar á secretaria do collegio os requerimentos dirigidos a elle, até o dia 25 do corrente, e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) attestado de vacinação.

Collegio Militar do Ceará, 4 de março de 1919.—*José Servulo de Borja Buarque*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, o ex-estafeta interno José Roussulière, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 20\$000 (vinte mil réis), de multas impostas pelas portarias numeros 842/2º, de 8 do janeiro de 1917, 72, de 8 de fevereiro de 1918 e 280/2º, de 22 de maio tambem desse anno.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE PARA CARROS E VAGÔES, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 443, maximo de um \$ 458.00

- 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 431.50.
 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 420.00.
 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 404.50.
 30 eixos com rodas, desenho n. 561, H. Cazani, maximo de um \$ 417.00.
 30 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazani, maximo de um \$ 385.00.
 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 498.00.
 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 412.00.
 30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 23.75.
 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de um \$ 19.80.
 90 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.98.
 25 grupos de molas Hellicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 7.90.
 25 grupos de molas Hellicoidaes, desenho n. 167, maximo de um \$ 6.65.
 10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 23.10.
 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 20.90.
 75 molas Hellicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 31.50.
 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 6.75.
 25 grampos de mola, desenho n. 773, maximo de um \$ 38.50.
 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 10.25.
 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 17.50.
 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 15.60.
 50 barras para ligacoes de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 7.40.
 50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 7.30.
 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 9.60.
 100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 8.90.
 100 mandibulas para engate, Henricet, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 8.65.
 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 9.30.
 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 7.50.
 100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.75.
 100 pecas para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 6.10.
 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 409.20.
 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 420.00.

Rodeiros de manga

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 408.00.
 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 412.00.
 25 de 140x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 420.00.
 13 de 140x254, desenho n. 563, maximo de um \$ 418.50.
 25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 431.50

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 20.80.
 10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 22.00.
 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 26.30.

- 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 25.80.
 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 25.75.
 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 25.30.
 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 26.50.
 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 20.40.
 25 de Symington, desenho n. 375, maximo de uma \$ 27.95.
 25 de FS e GH n. 616, maximo de uma \$ 23.40.
 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma \$ 28.10.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma \$ 24.75.

Eixos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um \$ 62.00.
 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um \$ 64.50.
 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um \$ 90.00.
 10 de 140x254, desenho n. 563, maximo de um \$ 90.00.

Grupos de molas

- 100 de hellicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo, \$ 8.50.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$ 29.80.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$ 58.50.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiro, desenho n. 413, maximo de um \$ 17.25.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 233, 37 e 214, maximo de um grupo, \$ 41.20.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$ 48.30.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$ 40.50.
 25 para truck NL, desenhos ns. 553, 556 e 557, maximo de um grupo, \$ 42.090.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 483, maximo de um grupo, \$ 43.50.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho 532, preço maximo de uma \$ 16.30.
 10 de carros de passageiros, desenho 548, preço maximo de uma \$ 15.65.
 5 de carros de luxo, desenho 599, preço maximo de uma \$ 18.10.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho 45, preço maximo de um \$ 5.20.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho 116, preço maximo de um \$ 23.75.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho 256, preço maximo de uma \$ 10.60.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho 489, preço maximo de uma \$ 10.25.
 100 para engates Sharon n. 2.500, desenho 771, preço maximo de uma \$ 9.60.
 50 para engates Henricot, desenho 772, preço maximo de uma \$ 8.90.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho 36, preço maximo de um \$ 19.80.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho 504, preço maximo de um \$ 14.60.

Pecas

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho 489, preço maximo de uma \$ 8.45.

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho 489, preço maximo de uma \$ 8.30.
 100 para engates Tower n. 2, desenho 533, preço maximo de uma \$ 7.30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, até 30 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega de convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federacs.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer deciso serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença para o fornecimento de tipos e materiais typographicos para a Officina Auto-typographica da Intendencia, durante o 1º semestre de 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de março proximo, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919 de:

30 kilos de algarismos typo "Pegert", corpo 6 redondo, de 1 a 8, maximo do kilo.....	15\$000	12 collecções de grises corpo 18, maximo de collecção.....	95\$000
30 kilos de algarismos corpo 7 redondo, de 1 a 8, maximo do kilo.....	15\$000	12 collecções de grises corpo 20, maximo da collecção.....	90\$000
30 kilos de algarismos corpo 10 redondo, de 1 a 8, maximo do kilo.....	12\$000	6 graneis para distribuição com pé, maximo de um.....	81\$000
30 kilos de algarismos corpo 12 redondo, de 1 a 8, maximo do kilo.....	12\$000	6 graneis (grandes), maximo de um.....	54\$000
20 kilos de algarismos corpo 6 elevado superior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	15\$000	6 graneis (pequenos), maximo de um.....	28\$000
20 kilos de algarismos corpo 6 elevado inferior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	15\$500	6 grozas para uso no serviço de ponsar, maximo de uma.....	4\$000
20 kilos de algarismos corpo 7 elevado superior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	15\$000	5 collecções de guarnições de 24 a 120, maximo da collecção.....	135\$000
20 kilos de algarismos corpo 7 elevado inferior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	15\$500	150 laminas de entrelinha de 1 ponto, maximo de uma.....	9\$00
20 kilos de algarismos corpo 10 elevado superior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	13\$000	250 laminas de entrelinha de 2 pontos, maximo de uma.....	1\$100
20 kilos de algarismos corpo 10 elevado inferior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	14\$000	250 laminas de entrelinha de 3 pontos, maximo de uma.....	1\$300
20 kilos de algarismos corpo 12 elevado superior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	12\$000	250 laminas de entrelinha de 4 pontos, maximo de uma.....	1\$800
20 kilos de algarismos corpo 12 elevado inferior, de 1 a 0, maximo do kilo.....	13\$300	350 lingoths de entrelinha de 6 pontos, maximo de uma.....	2\$200
6 collecções de bigodes corpo 6, maximo da collecção.....	100\$000	10 kilos de letras elevadas corpo 6, sortidas, maximo do kilo.....	18\$000
6 collecções de bigodes corpo 12, maximo da collecção.....	96\$000	10 kilos de letras elevadas corpo 7, sortidas, maximo do kilo.....	18\$000
5 boladeiras de 0m,18x0m,25, maximo de uma.....	28\$000	10 kilos de letras elevadas corpo 8, sortidas, maximo do kilo.....	17\$000
4 boladeiras de 0m,54x0m,36, maximo de uma.....	65\$000	20 kilos de letras elevadas corpo 10, sortidas, maximo do kilo.....	16\$000
3 boladeiras de 0m,80x0m,56, maximo de uma.....	96\$000	10 kilos de letras elevadas corpo 12, sortidas, maximo do kilo.....	15\$000
12 collecções de colchetes corpo 6, maximo da collecção.....	95\$000	1 marmore de ferro para typographia de 0m,87x2m, 0x0m,05, maximo.....	440\$000
12 collecções de colchetes corpo 12, maximo da collecção.....	90\$000	1 machina para fazer arcos applicaveis em serviço de composição, maximo.....	80\$000
12 caixas para tipos (alta), maximo da caixa.....	18\$000	5 kilos de meio quadratin typo Pegert, corpo 6, maximo do kilo.....	9\$000
12 caixas para tipos (baixa), maximo da caixa.....	18\$000	5 kilos de meio quadratin typo Pegert, corpo 7, maximo do kilo.....	9\$000
6 caixas para fios systematicos, maximo da caixa.....	18\$000	5 kilos de meio quadratin typo Pegert, corpo 8, maximo do kilo.....	9\$000
6 componedores de madeira, maximo de um.....	18\$000	5 kilos de meio quadratin typo Pegert, corpo 9, maximo do kilo.....	9\$000
12 componedores de ferro, maximo de um.....	24\$000	15 kilos de meio quadratin typo Pegert, corpo 10, maximo do kilo.....	9\$000
6 clichés locomotiva (grande), maximo de um.....	9\$000	15 kilos de meio quadratin typo Pegert, corpo 12, maximo do kilo.....	9\$000
22 clichés locomotiva (pequeno), maximo de um.....	6\$500	15 pentes de pautar de 0m,008, maximo de um.....	8\$500
6 clichés emblema da Republica (grande), maximo de um.....	9\$000	15 pentes de pautar de 0m,0035, maximo de um.....	8\$500
12 clichés emblema da Republica (pequeno), maximo de um.....	6\$500	2 pontas de aço para collar trabalhos lytographicos, maximo de uma.....	10\$000
2 escovas com cabo para pautação, maximo de uma.....	10\$000	1 pedra marmore lisa de 0m,300x0m,100x0m,05, maximo.....	40\$000
12 florões para prensa de douração, maximo de um.....	45\$000	25 kilos de pontos grossos, corpo 6, maximo do kilo.....	12\$000
1 collecção de fio duplo para prensa de douração, maximo.....	300\$000	25 kilos de pontos grossos, corpo 7, maximo do kilo.....	9\$000
6 collecções de fio fino de 2 pontos systematico de metal, maximo de uma.....	80\$000	25 kilos de pontos grossos, corpo 10, maximo do kilo.....	7\$000
6 collecções de fio fino de tres pontos systematico de metal, maximo de uma.....	80\$000	15 kilos de pontos grossos, corpo 8, maximo do kilo.....	9\$000
6 collecções de fio double de 2 pontos systematico de metal, maximo de uma.....	90\$000	15 kilos de pontos grossos, corpo 12, maximo do kilo.....	7\$000
6 collecções de fio double de 3 pontos systematico de metal, maximo de uma.....	90\$000	4 pedras lytographicas de 0m,76x0m,59x0m,07, maximo de uma.....	250\$000
6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematico de metal, maximo de uma.....	90\$000	30 kilos de quadrados, corpo 6, maximo do kilo.....	8\$000
6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematico de metal, maximo de uma.....	90\$000	50 kilos de quadrados, corpo 7, maximo do kilo.....	8\$000
10 collecções de fio para picotar, de ferro ou metal, maximo de uma.....	85\$000	25 kilos de quadrados, corpo 8, maximo do kilo.....	7\$000
25 collecções de fio arco systematico por quadratin de 12, maximo de um.....	90\$000	25 kilos de quadrados, corpo 9, maximo do kilo.....	7\$000
250 laminas de fio fino de 2 pontos, maximo de uma.....	1\$500	100 kilos de quadrados, corpo 10, maximo do kilo.....	6\$000
250 laminas de fio fino de 3 pontos, maximo de uma.....	1\$500	25 kilos de quadrados, corpo 12, maximo do kilo.....	5\$000
50 laminas double de 2 pontos, maximo de uma.....	1\$500	25 kilos de quadrados, corpo 14, maximo do kilo.....	5\$000
50 laminas double de 3 pontos, maximo de uma.....	1\$500	50 kilos de quadrados, corpo 16, maximo do kilo.....	5\$000
50 laminas balanço de 2 pontos, maximo de uma.....	1\$500	15 kilos de quadrados, corpo 18, maximo do kilo.....	5\$000
50 laminas balanço de 3 pontos, maximo de uma.....	1\$500	100 kilos de quadrados, corpo 20, maximo do kilo.....	5\$000
50 laminas de fio ponteadado de 2 pontos, maximo de uma.....	1\$800	25 kilos de quadrados, corpo 24, maximo do kilo.....	5\$000
50 laminas de fio ponteadado de 3 pontos, maximo de uma.....	1\$800	25 kilos de quadrados, corpo 30, maximo do kilo.....	5\$000
		50 kilos de quadrados, corpo 60, de um quadratin, maximo do kilo.....	5\$000
		15 kilos de quadrados, corpo 48, maximo do kilo.....	5\$000
		15 kilos de quadrados, corpo 72, maximo do kilo.....	5\$000
		5 kilos de quadratin, corpo 6, maximo do kilo.....	8\$000
		30 kilos de quadratin, corpo 7, maximo do kilo.....	8\$000
		10 kilos de quadratin, corpo 8, maximo do kilo.....	8\$000
		10 kilos de quadratin, corpo 9, maximo do kilo.....	8\$000
		25 kilos de quadratin, corpo 10, maximo do kilo.....	8\$000

15 kilos de quadratin, corpo 12, maximo do kilo.	8\$000	13 kilos do tipo c 17 fino (fonte), maximo do kilo	19\$000
15 kilos de quadratin, corpo 14, maximo do kilo.	8\$000	13 kilos do tipo c 18 fino (fonte), maximo do kilo	19\$000
15 kilos de quadratin, corpo 16, maximo do kilo.	8\$000	30 kilos do tipo c 20 largo (fonte), maximo do kilo.	14\$000
10 kilos de quadratin, corpo 18, maximo do kilo.	8\$000	13 kilos do tipo c 20 preto (fonte), maximo do kilo.	16\$000
25 kilos de quadratin, corpo 20, maximo do kilo.	8\$000	13 kilos do tipo c 20 fino (fonte), maximo do kilo	16\$000
15 kilos de quadratin, corpo 24, maximo do kilo.	8\$000	25 kilos do tipo c 20 manuscrito (fonte), maximo do kilo.	38\$000
25 kilos de quadratin, corpo 30, maximo do kilo.	8\$000	15 kilos do tipo c 24 fino (fonte), maximo do kilo	18\$000
15 kilos de quadratin, corpo 36, maximo do kilo.	8\$000	2 collecções de vinhetas sortidas, maximo de uma	14\$000
25 kilos de quadratin, corpo 48, maximo do kilo.	8\$000	3 collecções de vinhetas para fundos, cada uma differente de um quadratin de corpo 12, maximo de uma.	110\$000
15 kilos de quadratin, corpo 72, maximo do kilo.	8\$000	1 collecção de vinhetas para dourar a prensa, maximo.	350\$000
500 rodas de pautar, grossura 8, maximo de uma.	2\$200	5 collecções de tipo fantasia para douração, maximo de uma.	500\$000
500 rodas de pautar, grossura 5, maximo de uma.	2\$200		
6 ramas para machina typographica com cruzeira marca A, maximo de uma.	250\$000		
6 ramas para machina typographica com cruzeira marca B, maximo de uma.	195\$000		
15 kilos de signaes de corpo 6 (sortidos), maximo do kilo.	30\$000		
15 kilos de signaes de corpo 7 (sortidos), maximo do kilo.	30\$000		
15 kilos de signaes de corpo 10 (sortidos), maximo do kilo.	26\$000		
40 kilos tipo corpo 24, fonte, maximo do kilo.	20\$000		
25 kilos tipo corpo 30, fonte, maximo do kilo.	18\$000		
25 kilos tipo corpo 36 fino, fonte, maximo do kilo.	18\$000		
25 kilos tipo corpo 36, phantasia, fonte, maximo do kilo.	20\$000		
25 kilos tipo corpo 36 phantasia, largo, fonte, maximo do kilo.	20\$000		
25 kilos tipo corpo 48 largo, fonte, maximo do kilo.	11\$000		
25 kilos tipo corpo 48 fino, fonte, maximo do kilo.	16\$000		
25 kilos tipo corpo 60, fonte, maximo do kilo.	16\$000		
25 kilos tipo corpo 60 largo, fonte, maximo do kilo.	15\$000		
25 kilos tipo corpo 72, fonte, maximo do kilo.	17\$000		
25 kilos tipo corpo 6 redondo, maximo do kilo.	15\$000		
25 kilos tipo corpo 7 redondo, fonte, maximo do kilo.	15\$000		
25 kilos tipo corpo 8 elzevir, fonte, maximo do kilo.	16\$000		
25 kilos tipo corpo 8 normando, fonte, maximo do kilo.	16\$000		
15 kilos tipo corpo 9 fino, fonte, maximo do kilo.	19\$000		
50 kilos tipo corpo 10 redondo, fonte, maximo do kilo.	19\$000		
50 kilos tipo corpo 10 grypho, fonte, maximo do kilo.	19\$000		
1 collecção de matrizes de corpo 6 para lynotype, maximo da collecção.	1:100\$000		
25 kilos do tipo c 10, normando (fonte), maximo do kilo.	14\$000		
25 kilos do tipo c 10, largo (fonte), maximo do kilo.	16\$000		
25 kilos do tipo c 10, fantasia (fonte), maximo do kilo.	18\$000		
75 kilos do tipo c 12 elzevir (fonte), maximo do kilo.	15\$000		
25 kilos do tipo c 12 fino (fonte), maximo do kilo.	17\$000		
25 kilos do tipo c 12 fantasia preto (fonte), maximo do kilo.	16\$000		
25 kilos do tipo c 12 largo (fonte), maximo do kilo.	15\$000		
25 kilos do tipo c 12 grypho (fonte), maximo do kilo.	8\$000		
25 kilos do tipo c 12 normando (fonte), maximo do kilo.	13\$000		
15 kilos do tipo c 16 grypho (fonte), maximo do kilo.	16\$000		
30 kilos do tipo c 16 preto (fonte), maximo do kilo.	14\$000		
25 kilos do tipo c 16 normando (fonte), maximo do kilo.	17\$000		
25 kilos do tipo c 16 normando (fonte), maximo do kilo.	16\$000		
15 kilos do tipo c 16 grypho (fonte), maximo do kilo.	16\$000		
15 kilos do tipo c 7 grypho (fonte), maximo do kilo.	13\$000		
25 kilos do tipo c 7 normando (fonte), maximo do kilo.	15\$000		
25 kilos do tipo c 16 claro (fonte), maximo do kilo.	18\$000		
25 kilos do tipo c 16 redondo (fonte), maximo do kilo.	16\$000		

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, até 30 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim, como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desmpeho que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

Si houver ainda um segundo empate, a estrada dividirá a encomenda, ou resolverá por meio da sorte, no caso de julgar inconveniente a divisão.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de fevereiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VENTILADORES, CAMPAINHAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO E PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de ventiladores, campainhas e outros artigos para a 3ª divisão e prolongamento da bitola larga durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de fevereiro de 1919.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezanove, presentes às treze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Borlido Maia & Comp.
- N. 2. Companhia Nacional de Electricidade.
- N. 3. Migliora, Valverde & Comp.
- N. 4. F. R. Moreira & Comp.
- N. 5. Mayrink Veiga & Comp.

Total, cinco propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 1 de março. Para constar foi lavrada esta acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*.—Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Alvaro Ribeiro*.—Por procuração de Migliora, Valverde & Comp., *Carlos Alberto de Almeida e Souza*.—Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *José Xavier de Mello*.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere.—*Augusto de Araujo Bastos*, fevereiro, 28-1919. Conforme.—*J. C. Weydt*, 4º escripturario. Visto, 28 de fevereiro de 1919.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 26 do corrente, publicado no *Diario Official*:

2.500 kilos de bradeiras de ferro fundido curvas de duas linhas, kilo..... \$579
16 mesas pequenas com pés de ferro, conforme a amostra, uma..... 38\$000
9.000 kilos de arame de ferro zincado de 0^m,004, kilo..... \$782

Os proponentes declaram que acceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—*Borlido Maia & Comp.*

Proposta da Companhia Nacional de Electricidade para o fornecimento de ventiladores, campainhas e outros artigos de electricidade, para a 3ª divisão e prolongamento da bitola larga durante o 1º semestre de 1919:

Para a 3ª divisão:

6 ventiladores, corrente alternativa, de 120 volts, oscilantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, um..... 160\$000

40 campainhas electricas com tympano de 0^m,20 (para plataforma), uma..... 80\$000

50 tampas de ebonite para phone, conforme amostra n. 1, uma..... 4\$900

50 tampas de ebonite para phone, conforme amostra n. 2, uma..... 4\$900

500 isoladores de alta tensão para 12.000, volts, um..... 10\$000

250 kilos de fio n. 14, W. P., kilo..... 7\$00

250 kilos de fio n. 14 com isolamentos de borracha e algodão, kilo..... 8\$000

250 sockets de louça para tempo, um..... 3\$000

5 switches monophasicos para 30 ampères com porta fuzível rolha, uma..... 2\$500

3 switches triphasicos para 30 ampères (typo forte) com porta fuzível cartucho, uma..... 2\$000

3 sockets Benjamin de quatro tomadas, um..... 12\$000

10 switches de faca triphasicos para 12.000 volts, um..... 150\$000

150 lampadas incandescentes de 220 x 16, economicas, Edison, uma..... 2\$500

50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, uma..... 18\$000

50 armações completas para lampadas de 800 velas, uma..... 90\$000

1.000 isoladores Capanema ou semelhante, conforme amostra, um..... 2\$040

4.000 isoladores Capanema ou semelhante, typo menor, conforme amostra, um..... 2\$380

Para prolongamento da bitola larga:

16 para-raios de duas linhas, um..... 4\$300

16 cantoneiras para para-raios de duas linhas, uma..... 15\$000

16 volantes para fitas deapparelhos telegraphicos, um..... 29\$900

16 campainhas electricas pequenas, uma..... 4\$500

48 chavetas para apparelhos telephonicos, uma..... 3\$450

16 chapas de cobre para terra, de 0^m,30x0^m,40x0^m,0015, uma..... 20\$000

16 double-schakles, um..... 49\$000

32 isoladores de supports com rosca para entrada de estação, um..... 1\$800

15 kilos de arame com isolamento de gutta-percha, n. 14, kilo..... 12\$500

24 kilos de arame isolado francez, kilo..... 12\$000

336 pilhas de Leclanché de interior de sacco de zinco circular, completas, uma..... 10\$000

1.200 isoladores com pino recto, Capanema ou semelhante, um..... 3\$800

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Alvaro Ribeiro*.

Para a 3ª divisão:

6 ventiladores de 16", corrente alternativa, de 120 volts, oscilantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, um..... 158\$000

6 ventiladores, corrente alternativa, de 120 volts, oscilantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, um..... 160\$000

10 campainhas electricas, com tympano de 0,20 (para plataforma), uma..... 77\$000

50 tampas de ebonite para phone, conforme amostra n. 1, uma..... 5\$000

50 tampas de ebonite para phone, conforme amostra n. 2, uma..... 5\$000

250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, kilo..... 7\$900

5 switches monophasicos para 30 ampères com porta fuzível de rolha, um..... 2\$400

3 sockets Benjamins de 4 tomadas, um..... 11\$500

50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, uma..... 17\$800

Para o prolongamento da bitola larga:

16 chapas de cobre para terra, de 0^m,30x0^m,40x0^m,0015, uma..... 19\$000

32 isoladores de support para entrada de estação, um..... 1\$720

16 estantes para pilhas deapparelhos, conforme amostra, uma..... 41\$000

16 mesas pequenas com pés de ferro, conforme amostra, uma..... 49\$000

9.000 kilos do arame de ferro zincado de 0^m,004, kilo..... \$773

Declaram mais sujeitar-se inteiramente a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—Por procuração de Migliora, Valverde & Comp., *Carlos Alberto de Almeida e Souza*.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, toem a honra de propor a V. Ex., de accordo com o edital de concorrência de 17 de fevereiro de 1919, publicado no *Diario Official*, o fornecimento dos seguintes artigos para a 3ª divisão e prolongamento da bitola larga durante o 1º semestre de 1919:

500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, um..... 9\$200

3 switches triphasicos para 30 ampères (typo forte) com porta fuzível cartucho, um..... 21\$200

10 switches triphasicos de faca para 12.000 volts, um..... 148\$000

16 cantoneiras para para-raios de duas linhas, uma..... 14\$500

16 chapas de cobre para terra de 0^m,30x0^m,40x0^m,0015, uma..... 19\$000

16 double-schakles, um..... 48\$500

336 pilhas de «Leclanché» do interior de sacco de zinco circular completas, uma..... 9\$900

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—*F. R. Moreira & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 17 e alteração do 26 do corrente mez de fevereiro:

Para a 3ª divisão:

6 ventiladores, corrente alternativa, 120 volts, oscilantes, com disposição para servir em parede, sem auxilio de peanha, um..... 160\$000

10 campainhas electricas, com tympano de 0,20 (para plataforma), uma..... 77\$000

50 tampas de ebonite para phone, conforme amostra n. 1, uma..... 5\$000

50 tampas de ebonite para phone, conforme amostra n. 2, uma..... 5\$000

500 isoladores de alta tensão.....	
para 12.000 volts, um.....	9\$980
250 kilos de fio n. 14, W. P., kilo..	7\$400
250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, kilo.....	8\$000
250 sockets de louça para tempo, um.....	2\$900
150 lampadas incandescentes de 220x16, economicas, Edison, uma.....	2\$350
50 lampadas de 1/2 watt, incandescentes, 120 volts. 800 velas, Edison ou Westinghouse, uma.....	18\$000
50 armações completas para lampadas de 800 velas, uma....	88\$000
Para prolongamento da bitola larga:	
16 campainhas electricas pequenas, uma.....	4\$300
15 kilos de arame com isol. gutta percha n. 14, kilo.....	12\$300
24 kilos de arame isolado francez, kilo.....	11\$800

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

Inspectoria. Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que o preço do metro cubico do gaz, para o anno de 1919, calculado de conformidade com o disposto na clausula XX do contracto de illuminação, é de 200 réis. O do kilowatt-hora de energia electrica para illuminação continua a ser de 285 réis, de accordo com a clausula XXI.

O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro, incluída a diferença de cambio, foi de 396,45 por metro cubico, para o gaz, e de 436,69 réis por kilowatt-hora, para a energia electrica, servindo de base a média do cambio d'esse mez, conforme certidão da Camara Syndical de Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 28 de fevereiro de 1919.—O escripturario, José Ramalho.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Brasil—Estado do Rio de Janeiro — Extinção provisoria da luz do pharol automatico de São João da Barra

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 26 do mez corrente acha-se apagado o pharol automatico de São João da Barra.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da sua luz.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—Francisco Alves Machado da Silva, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que a prova escripta para o concurso de admissão terá lugar sexta-feira, 7 do corrente, na Escola de Grumetes, ilha das Encxadas, ás 11 horas.

Os candidatos deverão levar taboa de logarithmos a sete decimais e caneta.

Haverá condução no Arsenal de Marinha ás 10 1/2 horas.

Escola Naval, 1 de março de 1919.— I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Escola Naval

CONCURSO DE ADMISSÃO

Prova escripta

1

Arithmetica — Logarithmos.
Algebra — Equações e problemas do 1º grão a uma incognita. Fracções algebraicas.
Geometria — Esphera.

2

Arithmetica — Progressões.
Algebra — Equações e problemas do 1º grão a mais de uma incognita.
Geometria — Polyedros.

3

Arithmetica — Operações e transformações sobre fracções ordinarias e decimais, directamente ou com o emprego de logarithmos.
Algebra — Analyse indeterminada do primeiro grão.
Geometria — Cylindro e cone.

Prova oral

1

Arithmetica — 9—15—17.
Algebra — 3—11.
Geometria — 2—7—21.

2

Arithmetica — 10—13.
Algebra — 7—12.
Geometria — 6—14—18.

3

Arithmetica — 11—16.
Algebra — 11.
Geometria — 1—12—16.

4

Arithmetica — 12—4.
Algebra — 6—15.
Geometria — 4—9—17.

5

Arithmetica — 5—14.
Algebra — 9—10.
Geometria — 5—15—19.

6

Arithmetica — 3—18.
Algebra — 2—13.
Geometria — 8—20—24.

7

Arithmetica — 6—7—17.
Algebra — 4—8. Problema dos Correios.
Geometria — 10—13—23.

8

Arithmetica — 1—2—8.
Algebra — 1—5. Discussão de um systema de equações a duas incognitas.
Geometria — 3—11—22.

N. B.— Os numeros acima são os do programma.

Escola Naval, 1 de março de 1919.— I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno-se ás Sras. costureiras que no sabbado, 1 de março proximo vindouro, das 11:30 ás 14:30, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria ou sem categoria, de n. 141 a fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria acima chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1919.—Amphiloquio Reis, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, são chamadas as Sras. costureiras matriculadas nas segunda e terceira categorias para virem ao Deposito Naval receber as novas matriculas que servirão para o corrente anno, sendo as da segunda categoria nos dias 27 e 28 do corrente mez e as da terceira categoria nos dias 5 e 6 de março proximo vindouro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919.—Raymundo de Mendonça, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro convio todos os concessionarios de patentes de invenção, domiciliados no Brasil, e que estejam em atraso com o pagamento das respectivas annuidades, a realizarem o alludido pagamento dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de serem declaradas caducas as respectivas concessões, nos termos do art. 3º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1919.—O director geral, R. de Araujo Castro

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA REFORÇO DO SOALHO DO SALÃO DESTINADO AO ARCHIVO DESTA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 8 de março vindouro nesta Directoria Geral de Contabilidade serão recebidas propostas para reforço do soalho do salão destinado ao archivo desta secretaria de Estado de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até a vespera da concorrência afim de receberem guia para depositarem no Thesouro Nacional a quantia de 500%, em moeda corrente ou titulos ao portador, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito do Thesouro Nacional e quitação de impostos como construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres tres engenheiros ou architectos de provada competencia com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para a concorrência.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos logo depois de recebidos. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes, serão em seguida abertas as propostas e lidas na presença de todos os concorrentes, sendo as mesmas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente as de todos os outros. No caso de não ser julgado idoneo pela comissão qualquer dos concorrentes, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, sendo a abertura das propostas adiada até que o Sr. ministro tome conhecimento do recurso. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão entregues aos mesmos fechadas como foram recebidas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos serão entregues aos concorrentes depois de abertas as propostas, ficando a caução do Thesouro Nacional arquivada na Secretaria de Estado, para garantia da proposta apresentada.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter, si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo respectivo deverão ser escriptos por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão aceitas propostas cujo preço seja superior a 12:000\$000.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de quinhentos mil réis, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada, feita por esta directoria geral, devendo fazer uma caução equivalente a 10 % do preço de sua proposta que ficará em depósito no Thesouro Nacional pelo prazo de tres mezes após a conclusão e entrega das obras ao engenheiro fiscal, para garantia da boa execução das mesmas.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de duzentos mil réis por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo

o contractante a caução acima referida. Entende-se por inicio das obras a abertura das cavas destinadas ao embaçamento das columnas.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

Os concorrentes encontrarão no Gabinete do engenheiro do ministerio as plantas e mais informações de que necessitarem.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos constantes das plantas e especificações devem ficar concluidos dentro do prazo de (35) trinta e cinco dias, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100%), por dia de excesso. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a communicação do facto, pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverte em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha

ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de cinco dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos árbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000), a juizo do Sr. ministro, e, no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

O pagamento será effectuado em uma prestação depois de concluidas as obras e recebidas pelo engenheiro fiscal.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de fevereiro de 1919. — O director, geral, Mario B. Carneiro.

Especificações para a execução das obras de reforço do soalho do salão destinado ao archivo da Secretaria de Estado

I — O trabalho será executado de accordo com o projecto, com as presentes especificações e com as determinações do fiscal da obra.

II — Vigas de ferro — Serão collocadas no tecto do salão onde funcionam as officinas da Directoria Geral de Estatística tres vigas de ferro em duplo T, com a secção de 0,10 X 0,155. Uma dessas vigas será collocada em substituição a uma de madeira existente.

III — Columnas de ferro — Serão collocadas quatro columnas de ferro tendo 0m,20 de diametro externo, 0m,16 de diametro interno e 4m,50 de altura, sendo o fuste cylindrico. A base será identica á existente assim como o capitel.

IV — O assentamento das columnas será feito em uma base de concreto de 1m,00 X 1m,00 X 0m,70, e sobre essa base assente uma pedra de cantaria com 1m,00 X 1m,00 X 0m,30, com um pequeno leito para a base da columna.

V — A viga de madeira existente ao centro será substituida por viga de ferro, procedendo o contractante ao escoramento do barrotamento para a substituição da mesma, como indicar o fiscal.

VI — As vigas serão forradas por caixões de madeira (peroba), e assentes em base de argamassa de cimento na proporção de 1:2.

VII — O ferro em geral e as columnas serão pintadas a oleo com duas de mão.

VIII — Serão collocados 16 barrotes de canella ou massaranduba com a secção de 0m,15 X 0m,25, tendo 8m,00 de comprimento e os restantes 9m,50.

IX — O ferro será retirado e recolhido em todos os pontos onde isso se tornar necessario.

O engenheiro do ministerio, *J. J. Rodrigues Saldaña*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ISOLAMENTO NO PATRONATO DE SANTA MONICA

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 12 de março vindouro nesta Directoria Geral de Contabilidade serão recebidas propostas para as obras de construção de um pavilhão de isolamento no Patronato de Santa Monica, de accordo com as seguintes condições:

I.

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até a véspera da concorrência afim de receberem guia para depositarem no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente ou títulos ao portador, para garantia da assignatura do contracto.

II.

As propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito do Thesouro Nacional e quitação de impostos como constructor.

III.

Constitue prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos do provada competencia com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para a concorrência.

IV.

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos logo depois de recebidos. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes, serão em seguida abertas as propostas e lidas na presença de todos os concorrentes, sendo as mesmas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente as de todos os outros. No caso de não ser julgado idoneo pela commissão qualquer dos concorrentes, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, sendo a abertura das propostas adiada até que o Sr. ministro tome conhecimento do recurso. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão entregues aos mesmos fechadas como foram recebidas.

V.

Os documentos de idoneidade e de impostos serão entregues aos concorrentes depois de abertas as propostas, ficando a caução do Thesouro Nacional, archivada na Secretaria de Estado, para garantia da proposta apresentada.

VI.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official*.

VII.

As propostas não poderão conter, senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço

que o proponente offerecer e o prazo respectivo deverão ser escriptos por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão aceitas propostas cujo preço seja superior a 15:000\$000.

VIII.

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

IX.

O proponente preferido perderá a caução de quinhentos mil réis, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada, feita por esta directoria geral, devendo fazer uma caução equivalente a 10% do preço de sua proposta que ficará em deposito no Thesouro Nacional pelo prazo de tres mezes após a conclusão e entrega das obras ao engenheiro fiscal, para garantia da boa execução das mesmas.

X.

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de duzentos mil réis por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces do pavilhão.

XI.

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos do conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

Os concorrentes encontrarão no Gabinete do engenheiro do ministerio as plantas e mais informações de que necessitarem. Os que desejarem cópias das plantas deverão fornecer o papel necessario.

XII.

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII.

Todos os trabalhos constantes das plantas e especificações devem ficar concluidos dentro do prazo de (65) sessenta e cinco dias, ficando o con-

tractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á rescindido o contracto, si depois de dez dias após a communicação do facto, pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV.

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro, poderá o em- preiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV.

No caso de fallência do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia revertará em proveito dos cofres publicos.

XVI.

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII.

A fiscalização terá direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII.

No caso de duvida ou contestação entra o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes inporta em decisão a favor do outro.

XIX.

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidência ficará rescindido o contracto.

XX.

O pagamento será effectuado em uma prestação depois de concluidas as obras e recebidas pelo engenheiro fiscal.

XXI.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 14 de fevereiro de 1919. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Especificações para a construção de um pavilhão de isolamento no Patro-nato de Santa Monica

I — Alicerces — Os alicerces serão de alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo de 1m,00 a sua profundidade por 0m,60 de largura.

II — Concreto de ladrilhamento — O piso será revestido com uma camada de concreto, com 0,15 de profundidade, abrangendo a área ocupada pelas paredes; será bem socado para receber o ladrilhamento cerâmico nacional, com três cores. O rodapé será de ladrilho, da mesma qualidade acima referida, com uma só cor.

III — Calçada — No perímetro do pavilhão correrá uma calçada com 0m,70 de largura, executada com embasamento de pedra, com a espessura de 0m,20 sobre a qual será lançada uma camada de concreto com a espessura de 0m,03, a qual será ainda revestida com cimento puro (tem).

IV — Paredes de alvenaria — As paredes externas serão de alvenaria de tijolo, com a espessura de 0m,25, as quaes serão assentes com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:2, obedecendo a todas as regras de travamento.

V — Paredes de frontal — As paredes divisorias serão de frontal, executadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3.

VI — Sómente após examinados pelo engenheiro fiscal, poderão ser empregados os diversos materiais de construção. O tijolo para ser utilizado ficará imerso em água, tres horas no retimo.

VII — Serão de cedro com 4 cm. de espessura as portas externas, abrindo em dois batentes, tendo as ferragens usuas, de boa qualidade. Os vidros serão brancos de dupla espessura. As portas internas serão almeçadas, igualmente de cedro, com todas as ferragens.

VIII — Fôrro — O fôrro será de peroba, de macho e fêmea, com frisos ao centro, tendo cimália, abas, tabeiras e grega.

IX — Revestimento — Os revestimentos externos e internos serão de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:6, e obedecendo rigorosamente ao projecto.

X — Telhado — A cobertura será de telhas racionais, typo francez, e o seu madeiramento de peroba, com as dimensões usuas, executado de accordo com as determinações do engenheiro fiscal.

XI — Pintura a oleo — Todo o madeiramento á vista será pintado a oleo, com tres de mãos, inclusive a do aparelho.

XII — Nos dous W. C. serão collocados aparelhos sanitarios, brancos, com a competente canalização interna, a qual sahirá um metro para o exterior, afim de ser feita a ligação do esgoto.

XIII — Todas as obras relativas á segurança e boa execução do projecto anexo, serão feitas como indicar o engenheiro fiscal. — O engenheiro J. J. Rodrigues Saldanha.

Directoria Geral de Contabilidade

CONVITE PARA O RECEBIMENTO DE DIPLOMAS E MEDALHAS DAS EXPOSIÇÕES DE PARIS, 1889, E CHICAGO, 1892

De ordem do Sr. ministro convido os destinatarios dos diplomas e das medalhas abaixo mencionados ou seus legitimos representantes a comparecerem nesta directoria geral, no prazo de 30 dias, afim de receberem os referidos objectos.

Fimdo esse prazo serão, os que não forem reclamados, recolhidos á Bibliotheca Nacional, Museu Nacional e Serviço de Informações, por já pertencerem á União Federal.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1919. — O director geral, **Mario B. Carneiro**.

Diplomas e medalhas da Exposição Universal de Paris de 1889

Medalhas de ouro

1. H. A. Lepper.
2. Fabrica de Tecidos do Rinck.
3. Comissão Brasileira de limites entre o Brasil e a Argentina. Não existe a medalha.
4. Engenho Central de Brachy.
5. Engenho Central de Quissaman.

Medalhas de prata

- 6 e 7. Fritz, Mack et Comp^a. (duas).
8. Souza Pimenta.
9. Scipioni Demarchi.
10. Engenho Central do Cupim.
11. Companhia União Agrícola do Porto Real.
12. Fabrica da Saudade.

Medalhas de bronze

13. Manoel Joaquim Corrêa da Silva.
14. Engenho Central de Coqueiros.
15. Lo. Celino de Carvalho (fallecido).
16. Rheinart et Barth.
17. Fabrica de Tecidos do Rinck.
18. Fritz, Mack et Comp^a.
19. Engenho Central de S. José.
20. Engenho Central de Queimados.
21. Gustavo Roeder.
22. Uziua Santo Antonio.
23. Engenho Central do S. João.
24. Botelho (grupo VII, classe 73).
25. Pedro Corrêa de Araujo.
26. Antonio Ribeiro.

Menções honrosas

27. Fritz, Mack et Comp^a.
28. Buenos, Dias et Comp^a.
29. Engenho Central de S. Caetano.
30. Pedro Paiva.
31. Fabio Antonio Faria.
32. Mmo. Theroza Xavier.
33. Albino José Ribeiro.
34. J. G. S. P. de Castro.
35. Sociedade Anonyma de Tecidos S. Lazaro.

Diplomas commemorativos

36. Barão de Saboia.
37. Araujo Pinheiro.
38. Ayres de Moraes Ancora.
39. Fernandes Pinheiro, secretario geral da Comissão Brasileira de estudos.
40. Alves Barboza.
41. Dr. José de Souza Leite.

Diplomas e medalhas da Exposição Universal de Chicago, 1892

Medalhas de bronze

1. Antonio Rodrigues Leite.
- 2 e 3. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (duas).
4. Augusto Ferreira dos Santos.
5. Barão B. de Miranda.
6. Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia.
7. Engenho Central do Rio Bonito.

8. Engenho Central de Sapucaia.
9. Eduardo A. Ribeiro Guimarães.
10. Fabrica de fição e tecidos de algodão Macacos.
11. F. de Carvalho.
12. Fidelis A. de Azevedo (Dr.).
13. Francisco Antonio Oliveira.
14. Instituto Fluminense de Agricultura.
15. Joaquim Arthur & Irmão (Pernambuco).
16. Ministerio dos Logocios do Interior (plantas do asylo e hospital).
17. Pedro Affonso Franco.
18. Sigand (Dr.).
19. Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.
20. Virgilio Lambert
21. e
22. Comissão do Estado do Rio de Janeiro (duas, sendo uma sem medalha).
23. e
24. Companhia União Industrial S. Sebastião (duas, sendo uma sem medalha).

Diplomas sem medalha

25. Comissão do Estado do Ceará.
26. Conselho Superior de Saude Publica do Rio de Janeiro.
27. Governo Brasileiro (planta do porto do Rio de Janeiro).
28. Cruzes do Official de Mérito Agrícola, conferidas pelo Governo francez:
1. Barão de Abiahy.
2. Barão de Marajó.
3. Joao Dantas.
4. Visconde da Silva Loyo.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 1^a, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootécnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

- a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o logar onde devem ser entregues;
- b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;
- e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. — **Alcides Miranda**, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nitheroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, de 10 a 25 de março, das 11 às 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para ser admittido á matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não soffrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approved nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, Historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural. A matricula nos outros annos se fará diante do attestado de approvação nos exames das materias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo de Viveiros Coqueiro escripturario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 31 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS ANDARAHY, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1919.

Aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e dezenove, ás quatorze horas e dez minutos, reunidos os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, na sede da sociedade, á rua de S. Pedro numero oitenta e tres, primeiro andar, o Sr. Francisco Cox, membro do conselho fiscal, verificando haver numero legal, por estarem presentes accionistas representando 21.412 acções, declarou aberta a sessão, indicando para presidência o Sr. Dr. Luiz Benedicto Ottoni. Aceita unanimemente pela assembléa a indicação, tomou a presidência o Sr. Dr. Luiz Benedicto Ottoni, que, depois de agradecer a distincção de que era alvo, convidou os Srs. Drs. Raul Machado Bittencourt e Joaquim Nunes Tassara, respectivamente, para 1º e 2º secretarios.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior.

Pedindo a palavra o accionista Dr. Carlos de Castro Pacheco propoz fosse essa leitura dispensada, uma vez que já tinha sido a acta publicada pela imprensa. Consultada a assembléa e concedida a dispensa da leitura, foi a acta posta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente pôz-a em votação, sendo approved unanimemente.

O Sr. presidente, depois de procedida a leitura de convocação para a sessão, declarou que para melhor ordem dos trabalhos ia submeter á apreciação da assembléa em primeiro logar a proposta da liquidação amigavel do accionista Sr. Roberto Pinto Valentim, pois que, aceita esta, não haveria logar a eleição da nova directoria.

Aceito pela assembléa este alvitro, foi posto em discussão, depois de novamente lida a proposta da liquidação amigavel da companhia, apresentada na sessão anterior pelo Sr. Roberto Pinto Valentim.

Pede a palavra o accionista Dr. Carlos de Castro Pacheco, e disse que, antes de se votar a liquidação da companhia, devia-se tentar ainda meios para levantamento dos capitales necessarios á salvação da companhia e pedia, nesse sentido, qualquer indicação á antiga directoria.

Pedindo a palavra o Dr. Joaquim Pereira Teixeira, disse que, como já expuzera á as-

sembléa, em sessões anteriores, a antiga directoria não tinha conseguido o levantamento de capitales que permittissem o regular funcionamento da companhia, mas que estava do pleno accordo com a proposta do Sr. Dr. Carlos de Castro Pacheco, no sentido de serem feitos novos esforços antes de deliberar-se a liquidação, mesmo amigavel.

Que a companhia tinha entre os seus accionistas nomes de melhor conceito no commercio e que a assembléa, escolhendo entre esses nomes a nova directoria, talvez essa viesse a conseguir o credito que a antiga não obtivera.

Que achava que a liquidação só deveria ser deliberada depois de esgotados todos os recursos e que a criação de uma nova directoria para tental-os novamente se impunha. Era, portanto, de opinião que a assembléa deveria rejeitar a proposta da liquidação e eleger nova directoria.

Pediu a palavra o Dr. Joaquim Nunes Tassara e disse que a proposta do Dr. Carlos de Castro Pacheco era sympathica e á primeira vista criterios, mas que estava na consciencia de todos os senhores accionistas que qualquer operação de credito seria no momento difficilissima e morosa, sinão impossivel; que si a antiga directoria, que salvou a companhia da fallencia, não o conseguira, parecia-lhe impossivel que outra o fizesse e lembrava á assembléa que qualquer hesitação nesse sentido poderia vir a collocar a companhia em peores condições ainda, com exigencia de credores, notadamente dos debenturistas, que não tinham o seu juro pago; que a seu modo de ver estavam esgotados os meios para conseguir-se novos capitales, cumprindo á assembléa reflectir sobre o assumpto.

Pedindo a palavra o Dr. Carlos de Castro Pacheco, disse que, diante das ponderações do Dr. Tassara, retirava a sua proposta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente annunciou a votação da proposta do Sr. Roberto Pinto Valentim para a dissolução da sociedade, nomeando-se desde logo um liquidante.

Posta a votos foi ella approved, contra os votos dos Srs. Drs. Joaquim Pereira Teixeira, Raul Machado Bittencourt, J. Watteau, Frederico de Moraes e Narciso Costa & Comp.

O Sr. presidente declarou em seguida que, de accordo com a proposta que a assembléa acabava de approvar, ia-se proceder á eleição de um liquidante.

Requerida votação nominal pelo Sr. Dr. Francisco da Nova Monteiro e concedida pela assembléa, procedeu-se á chamada dos Srs. accionistas.

Apurados os votos e verificando-se haverem votado accionistas representando 4.081 votos, o Sr. presidente proclamou o seguinte resultado: Francisco Cox, 3.806 votos; Carlos de Castro Pacheco, 200 votos; J. Watteau, 55 votos e Francisco da Nova Monteiro, 20 votos, tendo votado no Dr. Carlos de Castro Pacheco o Sr. Dr. Joaquim Pereira Teixeira, no Sr. J. Watteau o Sr. Dr. Luiz Benedicto Ottoni e no Dr. Francisco da Nova Monteiro o Sr. Francisco Cox.

O Sr. presidente declarou eleito liquidante o Sr. Francisco Cox.

Pedindo a palavra, o Dr. Raul Machado Bittencourt lembra a conveniencia da assembléa delimitar claramente os poderes do liquidante e marcar-se desde logo a commissão a que teria direito. Depois de lembrados varios alvitros a assembléa resolveu:

1º, que o liquidante estudasse o melhor meio de liquidação e procurasse propostas para compra de todo o acervo, sem assumir qualquer compromisso, reservando-se a assembléa o direito de sobre ellas deliberar quando o liquidante a convocasse;

2º, que o liquidante, como remuneração do seu trabalho, teria a commissão de um o meio (1 1/2 %) por cento sobre o bruto da liquida-

ção, commissão a que só teria direito si levasse a termo a liquidação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta. E eu, Raul Machado Bittencourt, 1º secretario, subscrevo e assigno. — Dr. Machado Bittencourt. — Luiz B. Ottoni. — J. Nunes Tassara.

(Seguem-se assignaturas).

Companhia de Acidos

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Aos 25 de fevereiro de 1919, reunidos no escriptorio da companhia, á 1 hora da tarde, accionistas em numero legal, assume a presidencia da assembléa o presidente da companhia Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos, que convida para secretarios os Srs. Dr. J. B. de Moraes Rêgo e Francisco Marques de Faria, os quaes, com geral assentimento, assumem os respectivos logares. Lido o annuncio da convocação publicado pela imprensa, é dispensada a leitura da acta anterior por ter sido já approveda por occasião da reunião. Foi igualmente lido, pelo Sr. 1º secretario, o seguinte relatorio da directoria, como o parecer do conselho fiscal que o acompanha:

«Srs. accionistas — Em cumprimento de preceito legal tenho a honra de vos apresentar, em nome da directoria, o relatorio do exercicio social encerrado em 31 de dezembro ultimo; e, submittendo á vossa deliberação as respectivas contas, sinto-me feliz em vos poder comunicar que correram sem maiores embaraços todos os negocios sociaes, logrando a directoria, fortalecida com as ininterruptas provas de confiança que lhe tendes dispensado, vencer as difficuldades de momento, inevitaveis em quadra anormal. Tem havido augmento na venda dos productos de nossa fabricação, o que determinou o augmento gradual e cauteloso da produção, tendo sempre em vista a insegurança no transporte de materias primas, e, mais ainda, a paralysação da exportação de algumas dellas. Elevados de 150 a 200 % os preços das materias primas, como tambem de combustivel, foi a directoria obrigada, consequentemente, e bem a contra gosto, a elevar os preços dos acidos, mas o fez em proporção muito inferior á elevação daquelles artigos; com relação aos productos do nosso fabrico, desvaneceme poder comunicar que, dentro dos proprios recursos da companhia, foi dada maior elasticidade á fabrica, não só para poder attender a expansão no consumo dos acidos, como para á produção de novos artigos derivados dos mesmos acidos, taes como sulfato de ferro, sulfato de soda crystalizado e refinado, sulfato de soda calcinado, bi-sulfato de soda, carbonato de soda, nitrato de chumbo, per-sulfato de ferro e outros, nada inferiores aos similares estrangeiros. Decorridos dous annos da encomenda, conseguimos receber osapparelhos de que nos occupámos em anteriores relatorios, e que vão sendo installados sob a direcção do director tecnico da companhia, Sr. Battista Fornerio, cujos conhecimentos e competencia estão altamente comprovados em installações identicas. Substituiu este director ao inesquecivel director resignatario, hoje na Europa, Sr. Giovanni Rasina, que tão importantes servicos prestou á fabrica no longo periodo de sua gestão.

Reduzida a administração á dous directores foram as respectivas funções distribuidas, na conformidade dos estatutos, entre presidente e director tecnico, ficando com aquelle a representação da companhia e a superintendencia de todo o serviço financeiro e industrial, e com o ultimo a gestão technica e disciplinar da fabrica, com livre escolha do pessoal.

As medidas de maior relevancia são sempre resultantes de accordo entre os dois directores, cabendo ao conselho fiscal o desampate nos casos de divergencia, o que até hoje não se tem feito necessario.

Não posso terminar esta succinta exposição, a que acrescentarei, por occasião da assembleia geral, outras informações e quaesquer que entenderdes, sem deixar aqui consignado o profundo pezar da companhia com o passamento do digno consocio Sr. Theodoro de Abreu Sobrinho, que occupou por muitos annos, dedicadamente, logar em nosso conselho fiscal.

A directoria, Srs. accionistas, depondo em vossas mãos o mandato de que foi investida, renova os protestos de sua gratidão, convencida de se haver esforcado por não desmerecer da vossa confiança.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

«O conselho fiscal da Companhia de Acidos, tendo examinado o balanço, seus annexos e mais documentos que instruem as contas apresentadas pela directoria, concernentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1918 e que estão de perfeito accordo com a respectiva escripturação, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas, louvada a directoria pela sua orientação acertada e economica, a que deve a companhia o grão de prosperidade alcançado.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1919. — A. J. Peixoto de Castro. — Jeronymo Maximo Romano Junior. — Dr. João José dos Santos Senior.

Terminada a leitura, o Sr. presidente pede-lhe conceda a assembleia alguns momentos para mais completas informações sobre a situação da companhia, desbrigando-se assim do prometido no relatorio que teve a honra de apresentar e acaba de ser lido. Passa a analysar cada uma das verbas do balanço, demorando-se na conta «Lucros suspensos», para a qual chama a attenção dos Srs. accionistas, que resolverão sobre a conveniencia da distribuição de uma parte destes lucros como bonus, tendo porém em vista as eventualidades a que estão sujeitas as empresas, como os particulares, principalmente em quadra de insegurança e surpresas, como a que atravessamos. Em seguida o Sr. presidente se occupa do desenvolvimento da fabrica com o augmento da produção dos acidos e introdução de novos artigos industriaes derivados dos mesmos acidos, o que, como diz em seu relatorio, foi tudo realizado dentro dos proprios recursos da companhia, e sob a mais rigorosa economia, sentindo ter de declarar que não logrou obter do Governo a menor animação nos esforços de uma empresa que vem se fazendo por si, procurando dia a dia dar maior expansão e melhoria aos seus productos, em proveito proprio, é certo, mas, indirectamente, também em beneficio do paiz. Os novosapparehos recebidos, quer para o alargamento da produção, quer para novas fabricações, foram sujeitos a pesados impostos, desattendida a companhia em seus justos reclamos.

Termina o Sr. presidente suas informações convidando aos Srs. accionistas a visitarem a fabrica e observarem de visu o que se acha feito.

Pede a palavra o Sr. A. J. Peixoto de Castro e diz que acredita bem interpretar o pensamento da assembleia louvando a directoria pelo cabal desempenho do mandato que em boa hora lhe foi confiado, o que, aliás, já propoz o conselho fiscal, em vista do observado no exame das contas e documentos do archivo da companhia.

Não é, porém, bastante o voto de louvor; se faz preciso uma manifestação mais expressiva do reconhecimento dos accionistas aos serviços prestados pelos Srs. directores, o que se procura fazer com a seguinte proposta que sujeita ao criterio da assembleia, embora convencido de que em sua ultima parte a proposta não corresponde devidamente aos resultados de uma gestão mais benéfica: Proposta: — «A assembleia geral da Companhia de Acidos, muito agradavelmente impressionada com a minuciosa exposição que acaba de fazer o Sr. presidente quanto a situação da companhia, comprovada não só pelo balanço e contas apresentadas, como também pela remodelação da fabrica, augmento sensivel da produção e introdução de novos artigos, derivados dos acidos, resolve que seja inserido na acta um voto de louvor e applausos á directoria; e, também, tendo em vista o resultado das operações na reconstrução do capital, que seja distribuida da verba «Lucros suspensos», como sugere a mesma directoria, uma bonificação de 20%, por accção; e ainda, que, na impossibilidade de melhor manifestar o reconhecimento da companhia pelos relevantes serviços prestados pelos sollicitos directores, seja paga a estes, repartidamente, a titulo de gratificação, a quantia de 20.000.000: Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. — Amaro Cavalcanti. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro.» O Sr. presidente faz considerações sobre a proposta e pede a retirada da sua parte ultima. Depois de se manifestarem alguns accionistas favoravelmente ás contas apresentadas pela directoria e de accordo com a proposta lida, o Sr. presidente submete a votos em primeiro logar o balanço e contas da directoria; e, posteriormente, a proposta, o que é tudo unanimemente aprovado, abstendo-se da votação os Srs. directores e também os Srs. fiscaes quanto ao seu parecer. O Sr. presidente agradece, reconhecido, em nome da directoria, a demonstração de confiança e applausos dos Srs. accionistas, o que toma como um incentivo ás futuras administrações. Passando em seguida a eleição da directoria e do conselho fiscal, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a organizar as suas chapas, as quaes, apuradas, dão o seguinte resultado: directores, os Srs. Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos e Battista Fornero, reeleitos; conselho fiscal, os Srs. Dr. Ludgero W. Dolabella, A. J. Peixoto de Castro, reeleito, e Jeronymo Maximo Romano Junior; supplentes os Srs. Dr. J. B. de Moraes Rego, Dr. João José dos Santos Senior e João José Passos. Proclamados os eleitos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta, que, lida e approvada, assignam os Srs. accionistas presentes, juntamente com a mesa. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos. — J. B. de Moraes Rego. — Francisco Marques de Faria. — Ludgero Dolabella. — Alvaro M. de Barros e Vasconcellos. — Battista Fornero. — Giorgio Franchini Rasina. — A. J. Peixoto de Castro. — Custodio Americo Pereira de Viveros. — J. M. Romano Junior. — João J. Passos. — José Soares dos Santos. — Por procuração de D. Maria B. Pinto de Magalhães Roxo e D. Rosa Roxo Pinto de Magalhães, J. B. de Moraes Rego.

Companhia Nacional de Moagem

SEGUNDA ASSEMBLÉA ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezanove, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, reunidos os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Moagem ás 13 horas, em virtude dos annuncios de convocação publicados no Jornal da

Commercio e Diario Official, em numero legal como demonstra o livro de presença, o Sr. A. L. Stutfield, presidente da companhia, julgou para presidir os trabalhos o Sr. commendador José Antonio da Silva, que com applausos geracs assumiu a preséncia da mesa, convidando para 1º secretario o Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos e 2º o Sr. H. E. Gwyther.

O Sr. presidente mandou ler os annuncios de convocação, o que foi feito, em seguida mandou ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria, realizada em 31 de julho de 1918, o que foi feito o posto a votos; foi unanimemente approvada.

O Sr. conde de Leopoldina propoz que se inserisse na acta os votos do mais profundo pezar pelo fallecimento dos consocios os Srs. Gustavus Gudgaon e Francisco Graça, o que submettido a votos foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente declarou que, de accordo com os estatutos, a presente assembleia tinha de deliberar sobre o relatorio que se achava sobre a mesa, assignado pela directoria com o competente parecer do conselho fiscal e o balanço relativo ao periodo do segundo anno social, e eleger o novo conselho fiscal e supplentes, por serem findos os mandatos dos actuaes.

O accionista Sr. commendador José da Silva Simões propoz que, estando publicado o relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, fosse dispensada a sua leitura, o que submettido a votação foi approvado, deixando de votar o proponente.

O Sr. presidente declarou que punha em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal; o accionista Sr. major Armando de Oliveira propoz que fosse tudo approvado, o que posto em votação foi unanimemente aprovado, deixando de votar a directoria na approvação do balanço e relatorio, e os membros do conselho fiscal no seu parecer.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes, que deviam funcionar no novo periodo social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, de que resultou serem eleitos por unanimidade de votos:

Conselho fiscal

Commendador José Antonio da Silva.
Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.
Commendador José da Silva Simões.

Supplentes

J. J. Lowndes.
Major Armando de Oliveira.
Mario Bechttinger.

O Sr. Frank Sampaio propoz um voto de louvor á directoria, pelo brilhante resultado obtido, que permittiu o dividendo de 18 % ao anno, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando lavrar e ler pelo 1º secretario a presente acta, que foi assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes. Os livros de escripturação, contas e balanços foram examinados e approvados pelos peritos de escripta Srs. Deloitte, Plender Griffiths & Co.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — José. A. da Silva. — Antonio C. Vasconcellos. — A. E. Gwyther. — Conde de Leopoldina. — A. L. Stutfield. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — José da Silva Simões. — F. de Sampaio. — H. Miller. — John J. Lowndes. — J. H. Lowndes. — R. Robertson. — W. G. Weeks.

BANCO DE CREDITO MOVEI

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1918

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, presentes na sua sede, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, vinte e tres senhores accionistas do Banco de Credito Movei, em liquidação amigavel, representando trinta e duas mil quinhentas e sessenta e oito acções e mil e dous votos, o Sr. commendador Augusto José Ferreira, membro da liquidação do mesmo banco, depois de ter verificado que havia numero legal para funcionamento da assembléa, declarou-a installada e propoz, para presidência, o accionista Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, indicação esta unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Magalhães Castro convidou para secretarios o Dr. Victorino de Paula Ramos e o Sr. Henrique Simonard, ficando assim organizada a mesa.

O Sr. presidente agradeceu a honra que acabava de lhe ser conferida e leu o annuncio da convocação, publicado no *Diário Official*, fazendo ver que o fim desta assembléa era «o de se lhe dar conta do estado da liquidação e de nomear um liquidante».

Lida a acta da reunião anterior e não havendo quem sobre ella fizesse qualquer observação, foi dada por approvada. Pediu a palavra o Sr. conselheiro Manoel Pedro Villaboin, outro liquidante do banco, que apresentou a seguinte declaração:

«Declaro que não fui ouvido nem autorizei o annuncio que foi publicado no *Jornal do Commercio* de 10 do corrente junho, convocando a reunião da assembléa para a nomeação de mais um liquidante para o Banco Movei. Peço que se consigne na acta esta declaração. Rio, 18 de junho de 1918. — Conselheiro Manoel Pedro Villaboin, liquidante.»

O Sr. presidente disse que faria constar da acta a referida declaração. Pediu a palavra, em seguida, o Sr. Dr. João Victorino Pareto Junior, para protestar contra a reunião da assembléa, por não ter a convocação obedecido ás disposições dos estatutos do banco. O Sr. commendador Augusto José Ferreira, obtendo a palavra, explicou o facto, mostrando que não havia irregularidade alguma nessa convocação. O Sr. Dr. Pareto voltou a discutir o caso, allegando que o prazo marcado no art. 16 dos estatutos não fora respeitado e, levantando a duvida que pairava em seu espirito, pedia que fosse o assumpto submettido ao voto da assembléa.

O Sr. presidente lê o referido art. 16 dos estatutos e o annuncio publicado no *Diário Official* e mostra que foi satisfeita a exigencia da lei social, desde que o alludido annuncio é de 1 de junho, publicado no *Diário Official* do dia 2, e a assembléa está sendo realizada no dia 19, decorridos, portanto, mais de quinze dias. Submettida a votos a preliminar apresentada pelo Sr. Dr. Pareto Junior, a assembléa rejeitou-a por 876 votos contra 126, sendo estes dados pelos Srs. conselheiro Villaboin, Dr. João Pareto Junior, Henrique Simonard e Flavio José

Pareto. O Sr. Dr. Pareto Junior salientou que os quatro accionistas que votaram pela illegalidade da assembléa representavam a maioria de capital. Solicita a palavra o Sr. Augusto Julio Ferreira e contesta que o assumpto se possa resolver por capital representado, visto que a isso se oppõe o art. 14 dos estatutos, cuja disposição é clara e taxativa. O Sr. Dr. Eugenio de Andrade, obtendo a palavra, corrobora as palavras do Sr. Ferreira e faz observações a respeito da affirmativa do Dr. Pareto, contrariando-a igualmente. Prossequindo nos trabalhos, o Sr. presidente fez proceder á leitura do seguinte

RELATORIO

Senhores accionistas — Temos a honra de trazer ao vosso conhecimento as informações relativas á actual posição da liquidação do Banco de Credito Movei, com os detalhes necessarios, para que possaes ajuizar-a convenientemente. As difficuldades que se nos tem deparado para a apuração do activo tem sido grandes e multiplas, mas outra cousa não era de esperar de um acervo em grande parte constituído de devedores cujas garantias diminuíram ou se annullaram, ora pela difficuldade ou impossibilidade de dispôr dos effeitos offerecidos em garantia, ora, na ausencia destes, pela queda da fortuna ou dos recursos dos devedores. Ainda assim, a comissão liquidante tem agido sempre no sentido de ir diminuindo as responsabilidades do banco, amortizando, de preferencia, as verbas ou creditos privilegiados ou exigíveis do passivo. Esta tarefa, entretanto, tem sido altamente penosa, pela deficiencia e escassez das apurações do activo, e innumeras vezes tem occasionado a absoluta ausencia de recursos de caixa, não sómente para realizar as amortizações desejadas, como até para occorrer ao pagamento das despesas da liquidação — geraes e judiciais. Em taes emergencias e para não perder a oportunidade de boas operações, tem sido accedido o concurso pessoal do liquidante commendador Augusto José Ferreira, que, além de não se achar pago em dia de seus vencimentos de liquidante, tem feito constantes supprimentos á caixa da liquidação, empréstimos estes que, ao ser encerrado o balanço que ora vos apresentamos, demonstram o saldo de Rs. 151:229\$770 a favor do mesmo liquidante. Esta situação justifica o alvitre adoptado, de serem os liquidantes e o guarda-livros creditados pelos seus salarios vencidos, cujo pagamento vai sendo feito á medida das possibilidades. O passivo acha-se, pois, augmentado desses creditos, que as circumstancias não puderam evitar; mas, de outro lado, foi consideravelmente reduzido pelo resgate de acções e obrigações (*debentures*) do banco.

O capital do banco foi reduzido de Rs. 1.460:000\$000, pelo recolhimento de 7.360 acções; e o valor indicado no balanço, de Rs. 9.412:600\$000, é representativo dos restantes 47.063 titulos em circulação de 200\$000. O empréstimo por *debentures* de 60\$000 tem apenas 415 titulos em circulação, no valor de Rs. 24:900\$000, por effeito do resgate de 2.720 titulos dos 3.136 que existiam e foram accusados no ultimo relatório circumstanciado. O pagamento do juro da renda destas *debentures* tem sido feito irregularmente, mas, mesmo assim, o saldo a pagar, actualmente, é sómente de Rs. 18:522\$000. A quota semestral de

juros é de Rs. 747\$000, que é regularmente escripturada.

No passivo ainda consta o credito de Rs. 2:187\$000, pelo saldo do «Nono dividendo», verba que poderia ser annullada por effeito de prescrição. As rubricas mais vultuosas do passivo, afora capital, são de contas de «jogo de escripta» que se conjugam com iguaes verbas do activo que, de facto, representam dividas activas. Assim, pois, o passivo real é actualmente composto das quantias seguintes:

Debentures em circulação.	24:900\$000
Juros das <i>debentures</i> , saldos de semestres a pagar	18:522\$000
Commendador Augusto José Ferreira, conta de empréstimos.	151:229\$770
Contas correntes, pequenos saldos.	2:107\$320
Arthur Augusto Werneck Franco, ordenados a pagar.	5:650\$000
Dividendos, saldo do nono	2:187\$000
Commendador Augusto José Ferreira, conta de honorarios.	13:600\$000
Total Rs.	218:196\$290

As principais alterações por que passou o activo do banco são as seguintes: «Titulos pertencentes ao banco». Esta conta, com a sua subsidiaria «Titulos depositados», indicava, no ultimo relatório, Rs. 6.190:592\$390, de titulos de bancos e empresas diversas, incorporados ao activo por valores muito acima do que poderiam vir a ser realizados, sendo que alguns não representavam mesmo nenhum valor. Destarte, teve de ser liquidada uma grande parte desta conta, com apuração infima, em relação aos valores averbados. Está neste caso, por exemplo, entre outras, a liquidação com a Companhia Geral de Serviços Maritimos, de que o banco possuía 9.099 acções e que, por deliberação da assembléa de seus accionistas, extinguiu-se, resgatando o seu capital na razão de um mil réis (18000) por acção. Só neste caso, o prejuizo foi de Rs. 2.231:000\$000, que se verifica entre o valor no activo, Rs. 2.243:000\$000, e os Rs. 9:099\$000 recebidos. Em virtude, pois, de liquidações como esta, a que a comissão liquidante não poderia eximir-se, a situação actual desta conta é de réis 1.127:430\$261, composta, em grande parte, de titulos sem nenhum valor venal. «Propriedades do banco». Esta conta, que accusava o valor de réis 1.981:414\$760, das fazendas de Camorim, Vargem Grande e Vargem Pequena, foi diminuida de Rs. 99:760\$430, importância pela qual o Governo Federal desapropriou, para abastecimento de aguas da capital, a hachia hydrographica do rio Camorim e uma faixa de terras da fazenda deste nome, ou seja uma área de 4.534.565 metros quadrados, diminuindo desta superficie a área total das ditas propriedades, que era de 125.629.400 metros quadrados. A escriptura publica desta operação foi lavrada em 15 de abril de 1914, em notas do tabellião Noemio Xavier da Silveira, entre os liquidantes deste banco e o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica.

O banco foi compellido a defender os seus interesses de proprietario das alludidas fazendas, pelo facto de haver apparecido um pseudo dono de uma faixa de terra da fazenda Camorim.

Para a defesa da posse desses terrenos, a comissão liquidante teve de propor uma acção de manutenção de posse, que foi julgada a favor do banco, tanto na primeira instancia como em grão de appellação, mas que ainda pendo de decisão das Camaras Reunidas.

«Letras a receber». Nesta conta foram feitas, sempre com inevitáveis prejuizos, algumas liquidações. Houve uma, porém, que, iniciada por certa forma, foi effectuada com alteração. Referem-nos a letra de 359:153\$520, ha muito vencida, de que nos havia sido proposta a troca por 2.000 acções deste banco. A ultima hora conseguimos compral-as, por pequeno preço (14:000\$000), para resgate de capital, em vez de trocal-as pela dita letra, que ficou na carteira do banco, para posterior liquidação, que, aliás, não pôde ser effectuada pela absoluta impossibilidade do devedor. Algumas das demais contas do activo soffreram liquidações que, por pequenas, dispensam menção especial; outras não se modificaram porque nenhuma operação poudo ser conseguida até o presente, attenta a natureza dos effeitos que as representam, cuja liquidação é difficil para alguns e impossivel para a maioria. Não pode, entretanto, a commissão liquidante omitir a noticia de uma liquidação que se acha em via de proxima realização. Refere-se á questão proposta ao devedor José Joaquim de Assumpção e sua mulher, de Porto Alegre, do qual o banco possui a hypotheca da fazenda denominada «Ponta dos Dionisios», com obras e bemfeitorias, por cujo executivo hypothecario será levada a leilão no proximo dia 5 de julho.

Outra questão judicial foi tambem forçado a sustentar em prol dos seus interesses ameaçados. Foi no caso em que a Prefeitura Municipal concedeu autorização a Honoringhel & Comp. para trabalhos de saneamento em Macarápá, com o direito a concessão, comprehendendo-se nelles uma parte das nossas fazendas. O banco viu os seus direitos amparados pela justiça pois que venceu esta questão na primeira instancia. São estas, Srs. accionistas as principaes noticias que havia a ministrar-vos sobre a situação da liquidação, que a vossa benevolencia aprouve confiar á nossa execução. — **Augusto José Ferreira**, liquidante.

Posto em discussão este relatório, pediu a palavra o Sr. Dr. Pareto Junior, que disse infringir a lei a exposição que acabava de ser lida, visto que ella só podia ser apresentada pelos liquidantes e não por um só, visto que o outro nem assignou e nem sequer teve delle conhecimento; appella para o outro liquidante, Sr. conselheiro Villaboim. O Sr. conselheiro Villaboim pediu a palavra e corroborou as palavras do orador antecedente, acrescentando que não teve, igualmente, conhecimento do annuncio de convocação da assembléa. Com a palavra, novamente, o Sr. Dr. Pareto Junior diz que, em face da deliberação da assembléa de dezembro de 1913, ha dous liquidantes, e não commissão de liquidantes, de modo que não se póde admitir um presidente e não está, portanto, em termos o relatório apresentado. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Gabriel Bernardes demonstrou que to-

dos os actos constantes do relatório ou exposição lida foram praticados solidariamente por ambos os liquidantes, ambos assignaram escriptura de venda de immoveis, ambos deram quitação das quantias recebidas, etc., etc., não procedendo, assim, a duvida levantada pelo Sr. Dr. Pareto Junior.

Convocada a assembléa, o Sr. conselheiro Villaboim devia ter assignado a exposição, visto ser ella veridica.

O Sr. presidente mostra a situação em que se encontra, em face da exposição apresentada — assignada somente por um dos liquidantes — e não sabe como submeter a discussão e approvação da assembléa, sem que, previamente, conheça a opinião do outro liquidante, para quem appella.

Pedi a palavra pela ordem o Sr. Dr. Gabriel Bernardes e, depois de fazer diversas considerações de ordem juridica, propoz que fosse adiada a assembléa até que o Sr. conselheiro Villaboim se definia, assignando ou não a exposição apresentada. No caso de não poder ou querer assignal-a, declarar quaes os motivos de assim proceder. O Sr. presidente submette á discussão esta proposta e sobre ella fallou o Sr. Dr. Rubens de Figueiredo, pedindo que o Sr. conselheiro Villaboim se manifestasse perante a assembléa, sobre a exposição lida.

O Sr. presidente impugnou a proposta do Sr. Dr. Rubens de Figueiredo e sustentou, demoradamente, o requerimento do Sr. Dr. Gabriel Bernardes. O Sr. Dr. Rubens de Figueiredo voltou a explicar a sua proposta e acabou por dar apoio ao requerimento do Sr. Dr. Gabriel Bernardes. Submettido esse requerimento á votação, foi unanimemente approved. Ficou deliberado que a assembléa fosse adiada para o dia 15 de julho proximo, devendo a mesa fazer a necessaria convocação. — **Dr. José A. P. de Magalhães Castro**. — **V. de Paula Ramos**. — **H. Simonard**.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM CONTINUAÇÃO, DO BANCO DE CREDITO MOVEL, EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1918.

Aos quinze dias do mez de julho de 1918 (mil novecentos e dezoito), ás quatorze horas, presentes na sua sede, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, tres senhores accionistas do Banco de Credito Movel, em liquidação amigavel, representando duas mil novecentas e oitenta e oito acções e duzentos e noventa e seis votos, o Sr. presidente Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, acompanhado dos secretarios, Dr. Victorino de Paula Ramos e Sr. Henrique Simonard, assumiu a presidencia e declarou que a assembléa ia continuar a funcionar. Lida a acta da reunião anterior, pediu a palavra o Sr. Dr. Ataliba de Lara e requereu que fosse lido o relatório, visto que delle não tinha conhecimento.

O Sr. Dr. presidente fez ver que não podia attender o pedido, visto já ter sido lido o relatório na reunião anterior, de que esta era um prolongamento, uma continuação, estando o original em poder dos liquidantes, que não se acham presentes. Esta ausencia determinará, de certo, um novo adiamento da assembléa.

Lida a acta foi approveda. Pedi a palavra o Sr. Dr. João Pareto Junior, que apresentou o seguinte requerimento: «Prevalecendo o motivo que determi-

nou a suspensão dos trabalhos da assembléa, requiero seja a reunião transferida por 10 dias, sendo convocados novamente os accionistas, dando-se conhecimento aos Srs. liquidantes, para que apresentem o relatório.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — **João Pareto Junior**.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Ataliba de Lara, que explicou o seu pedido. Submettido á discussão o requerimento do Sr. Dr. Pareto Junior, e ninguém tendo sobre elle pedido a palavra, o Sr. presidente declarou que ia pô-lo em votação, sendo unanimemente approved. Foi marcado o dia 25 do corrente para a continuação dos trabalhos da assembléa, devendo a mesa fazer a devida convocação, declarando o Sr. presidente suspensão a presente reunião. — **Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro**. — **H. Simonard**. — **V. de Paula Ramos**.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM CONTINUAÇÃO, DO BANCO DE CREDITO MOVEL, EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1918

Aos vinte e cinco dias de julho de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, presentes na sede do Banco de Credito Movel, em liquidação, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, trinta e sete accionistas, representando 23.043 (vinte e tres mil e quarenta e tres) acções, com mil quinhentos e setenta e cinco votos, o Sr. presidente, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, acompanhado dos secretarios Dr. Victorino de Paula Ramos e Sr. Henrique Simonard, assumiu a presidencia e declarou que a assembléa ia continuar a funcionar. Lida a acta da sessão anterior e posta em discussão, não tendo havido quem sobre ella pedisse a palavra, foi dada por approveda. O Sr. Dr. presidente começa lendo o requerimento do Sr. Dr. Gabriel Bernardes, feito na primeira reunião da assembléa, explica-o e mostra que o motivo do adiamento foi a ausencia de um relatório assignado por ambos os liquidantes; e, então, pondera que ainda não existe sobre a mesa esse relatório; subsiste, portanto, a causa do adiamento, pelo que pede a assembléa para pronunciar-se sobre o que, em taes circunstancias, deve ser resolvido. Pede a palavra o Sr. Dr. Pareto Junior, e começa lamentando profundamente a ausencia do conselheiro Villaboim, por motivo de molestia, e para que não continue este estado de cousas, apresenta a seguinte proposta, feita com prévio assentimento do conselheiro Villaboim:

PROPOSTA

Os abaixo assignados, accionistas do Banco de Credito Movel, representando 18.446 acções, indicam para substituir o liquidante conselheiro Manoel Pedro Villaboim, nos impedimentos que porventura tiver, e que o privam de exercer o cargo de liquidante, seu filho, o Dr. Manoel Pedro Villaboim, a quem ficam outorgados os mesmos poderes conferidos anteriormente ao liquidante que vai substituir, considerando-a definitiva a sua investidura nesse cargo e até final liquidação, si o impedimento do actual liquidante se tornar effectivo.

Rio, 25 de julho de 1918. — **Conselheiro Manoel Pedro Villaboim**. — **H. Simonard**. — **João Maria do Valle Carvalho**. **Ataliba de Lara**. — **Flavio José Pareto**. — **João Victorio Pareto Junior**.

Lida a proposta e posta em discussão, pediu a palavra o Sr. Dr. Pinto Lima e declarou, em seu nome e no do grupo que representa, que a aceitava, desde que fosse definitiva a substituição.

O Sr. presidente declara que a proposta do Sr. Dr. Pinto Lima constitui uma emenda substitutiva. Pediu a palavra o Sr. Dr. Viriato Saboia e falla no sentido de demonstrar que a assignatura do Sr. conselheiro Villaboim implica a renuncia do cargo de liquidante do banco, e por isso, conforme annuncio publicado, se deve cogitar tambem da eleição do terceiro liquidante.

O Sr. Dr. Pareto Junior impugna a ultima parte da proposta do Dr. Saboia, allegando que na assemblea de 1903 ficou deliberado que só haveria dous liquidantes. E' lido o seguinte officio:

Rio de Janeiro, assemblea do
25 de julho de 1918.

Ilmo. Sr. commendador Augusto José Ferreira, liquidante do Banco de Credito Movel.

Communico a V. Ex. que, por motivo de molestia, renuncio o cargo de liquidante do Banco de Credito Movel, em liquidação amigavel.

De V. Ex., attencioso respeitador. — Conselheiro Manoel Pedro Villaboim, liquidante.

O Sr. Dr. Pinto Lima, pedindo a palavra, propoz um voto de agradecimento do Sr. conselheiro Villaboim. O Sr. commendador Ferreira propoz igualmente um voto de pezar pelo afastamento, por motivo de molestia, do seu digno collega. O Sr. Augusto Julio Ferreira pede que se verifique si o numero de accões que figura na proposta do Sr. Dr. Pareto Junior está exacto. O Sr. Dr. presidente pede que o Sr. 2º secretario proceda á verificação e este declara que o numero das ditas accões é de dezeseite mil quatrocentas e trinta e quatro accões. O Sr. Dr. Pinto Lima propoz que seja aclamado o Sr. Dr. Manoel Pedro Villaboim liquidante do Banco, pela renuncia do Sr. conselheiro Villaboim, no que a assemblea, nos termos dos seus estatutos, unanimemente concorda. O Sr. Dr. Viriato Saboia pede a retirada da proposta que fizera, para que fosse eleito um terceiro liquidante desde que ha perfeita harmonia de vistas entre o novo liquidante e o outro.

O Sr. Dr. Pinto Lima aceita a proposta da retirada, mas fazendo-se esta declaração constar da acta, afim de que mais tarde não sejamos surpreendidos com a appareição de algum cavallo de Troia. O Sr. Dr. Ataliba de Lara pede que se insira na acta de que está de accordo somente por motivo de economia.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Viriato Saboia e diz que teve conhecimento, pela leitura da acta, da existencia de um relatorio apresentado pelo commendador Ferreira. Ora, relatorio é a exposição de actos praticados e é necessario que a assemblea tome conhecimento desses actos e delibere, approvando-os ou rejeitando-os. Si não os approvar, pode ir até á destituição do liquidante commendador Ferreira. Pede, portanto, uma solução, acrescentando que, si o conselheiro Villaboim não está de accordo com o seu collega, deve apresentar o seu voto divergente. Si elle não se apresenta e, ao contrario, pede a sua demissão, é o momento de prestar contas; e novo liquidante não pôde assignar o relatorio. O conselheiro Villaboim

não declarou até agora que não assigna o relatorio. Pôde a assemblea resolver como entender, sem que haja nisto a menor hostilidade ao conselheiro Villaboim e pede que se encerre este periodo da liquidação. Envia á mesa a seguinte indicação:

«Indico que a assemblea, tomando conhecimento do relatorio apresentado pelo liquidante commendador Ferreira e transcripto na acta da assemblea de 19 de junho do corrente anno, delibere sobre o mesmo, prescindindo da assignatura do outro liquidante conselheiro Manoel Pedro Villaboim, que, não obstante o prazo concedido pelas assembleas anteriores, deixou de manifestar qualquer divergencia quanto a esse relatorio.

Rio, 25 de julho de 1918. —
Saboia de Medeiros.»

Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o Sr. Dr. Ataliba de Lara e disse que «já agora se pôde delimitar o campo em que militam os dous grupos». E' um accionista que quer apenas tratar dos interesses do Banco e discute a proposta, mostrando que o conselheiro Villaboim tem restricções e a assemblea não as conhece; devendo, portanto, transferir ao novo liquidante o exame do relatorio. Propõe que seja nomeada uma commissão de tres membros para examinar as contas apresentadas no relatorio, prestando desse modo um grande serviço ao commendador Ferreira. O commendador Ferreira, pedindo a palavra, pela ordem, declarou que aceitava com muito prazer essa proposta. O Sr. Dr. Ataliba de Lara enviou á mesa a seguinte proposta:

Proponho que a assemblea, si aceitar o principio contido na proposta do Sr. Dr. Viriato Saboia de Medeiros, nomeie, primeiro, ou delegue á mesa a funcção de nomear uma commissão de tres accionistas que emitam parecer sobre as contas contidas no relatorio apresentado pelo liquidante.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — Ataliba de Lara.

Sobre esta indicação pediu a palavra o Sr. Dr. Pinto Lima e a discutiu longamente, terminando por declarar que aceitava a proposta, mas como uma demonstração de apoio ao commendador Ferreira.

O Sr. Dr. Ataliba de Lara deu explicações no sentido de mostrar que não teve intenção alguma de melindrar o commendador Ferreira.

Fallou o Sr. presidente, dando uma explicação sobre o acto da mesa, quanto á proposta do Sr. Dr. Ataliba de Lara, accentuando "que não se trata de uma liquidação definitiva, mas sim de uma simples exposição do estado da liquidação". Pediu, em seguida, a palavra o Sr. Dr. Saboia de Medeiros para salientar a contradicção do Sr. Dr. Ataliba de Lara, quanto á nomeação da commissão para examinar as contas, no caso de um só liquidante assignar e não no caso dos dous assignarem. Leu a lei das sociedades anonymas e mostrou que nella não se cogita de nomeação annua de um conselho fiscal, no caso de que se trata. Fallou sobre o requerimento do Sr. Dr. Ataliba de Lara digo requerimento de Sr. Dr. Saboia, e Sr. Dr. Pinto Lima que tambem lei a referida lei, no artigo que se refere á liquidação, e con-

cluiu que a proposta do Dr. Ataliba de Lara não podia ser aceita, por ser contraria á lei. Fallou o Sr. Dr. presidente para explicar que não é o caso de nomeação de uma commissão fiscal. Acresce a circumstancia de que a discussão versa sobre o requerimento do Sr. Dr. Saboia. Leu o primeiro convite e mostrou que a assemblea não foi convocada para tomar as contas, e sim para tomar conhecimento do andamento da liquidação.

Fallou o Sr. Dr. Ataliba de Lara, explicando as razões da sua indicação, e pergunta si a approvação do relatorio importa na approvação definitiva das contas. Pediu a palavra o Sr. Dr. Pareto Junior e sustentou a necessidade da nomeação da commissão.

O Sr. Dr. Saboia explicou os motivos que o fizeram apresentar a proposta e mostrou que não pediu a approvação do relatorio, mas sim que a assemblea delibetasse conhecimento; não havendo, portanto, razão para impugnação. O Sr. Dr. Ataliba de Lara explicou o seu pensamento, de que era indispensavel, em occasião opportuna, a nomeação da commissão. O Sr. Dr. Pareto Junior pergunta si ha numero para se votar, e Sr. Dr. presidente responde que sim.

O Sr. Dr. Saboia explica que não se trata do modo de liquidação, mas sim de uma exposição do modo por que vai sendo encaminhada a liquidação. Posta a votos a proposta do Sr. Dr. Saboia, foi approvada contra os votos dos Srs. Dr. Pareto Junior, Flavio Pareto e Henrique Simenard.

Lida a proposta do Sr. Dr. Ataliba de Lara, sobre ella fallou o Sr. Dr. Gabriel Bernardes, impugnando-a. O Sr. Dr. Pareto Junior, fundado no art. 9º dos estatutos diz que a assemblea não pôde deliberar senão com dous terços das accões e impugnou a votação.

O Sr. Pinto Lima mostrou que não se trata da liquidação final do banco, mas sim de um relatorio sobre os actos praticados durante certo tempo. O Sr. presidente mandou ler novamente a proposta do Sr. Dr. Ataliba de Lara, e depois de longas considerações juridicas, diz sentir não poder ser aceita a mesma proposta. O Sr. Dr. Ataliba pediu a retirada da proposta, desde que se faça constar da acta a declaração de que a approvação do relatorio não importa em approvação de quaesquer contas que nelle se contenham. Submettido a votos o requerimento do Sr. Dr. Ataliba, o Sr. Dr. Saboia impugnou o pedido da declaração na acta. O Sr. Dr. Pinto Lima apresentou os motivos pelos quaes se oppunha á retirada da proposta. O Sr. Dr. Ataliba declarou que retirava tambem o pedido em questão.

Em seguida, o Sr. Dr. Pinto Lima enviou á mesa um segundo relatorio por parte do liquidante commendador Ferreira, em additamento ao primeiro, que a assemblea já conhece. O Sr. Dr. Ataliba de Lara pediu o adiamento da assemblea até que se publicassem os relatorios. O Sr. Dr. Gabriel Bernardes impugnou esse requerimento, por não haver disposição alguma de lei que obrigue a publicação. O Sr. Dr. presidente mostrou que, não se tratando, como já teve occasião de dizer á assemblea, de liquidação definitiva com apresentação de contas, no termos a que se refere a Lei da Sociedade Anonymas, a publicação não é exigida, nem obligatoria; que está a sua opinião de jurista, mas que obedece a decisão da assemblea. Esta, por maioria de votos, resolveu adiar

sua sessão, até a publicação dos relatórios. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão levantada. — Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — V. de Paulo Ramos. — H. Simonard.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. EM CONTINUAÇÃO, DO BANCO DE CREDITO MOVEL, EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Às 13 horas do dia cinco de fevereiro de mil novecentos e dezenove, em o predio da rua da Candelaria n. 55, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes varios accionistas do Banco de Credito Movel, em liquidação amigavel, representando vinte e uma mil novecentas e setenta e oito e meia acções, com mil quatrocentos e setenta e um votos, conforme a lista de assignatura sobre a mesa, o Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, na qualidade de presidente da assembleia geral de 25 de julho de 1918, de que ainda esta é continuação, assume a presidência e declara estar aberta a sessão, e ser esta reunião da assembleia a continuação das outras já realizadas para os fins constantes da convocação feita em 1 de junho de 1918.

Em seguida declara o Sr. presidente que, não se achando presentes os senhores accionistas que nas anteriores reuniões serviram de secretarios, convidava para com elle comporem a mesa, os Srs. Drs. Eugenio de Andrade e Rubens Maximiano Figueiredo, que, acceitos pelos Srs. accionistas, tomam assento nos respectivos lugares. O Sr. presidente faz ler os annuncios de convocação, opportunamente publicados, e em seguida manda proceder á leitura da acta da reunião anterior, a qual é approvada sem discussão. Em seguida declara o Sr. Presidente que a actual assembleia tem por fim continuar a discussão interrompida das exposições que pelo Sr. liquidante commendador Augusto José Ferreira foram apresentadas, sendo que a primeira dellas havia negado assentimento o outro liquidante, o Sr. conselheiro Manoel Pedro Villaboim, que dera a sua demissão do cargo que exercia, sendo substituido pelo actual liquidante, o Sr. Dr. Manoel Pedro Villaboim. Diz mais que as referidas exposições se acham publicadas no *Diario Official*, de 1 do corrente mez, e é sobre ellas que abre a discussão. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Gabriel Bernardes e pondera que a publicação das exposições no órgão official dispensa a nova leitura, pelo que propõe que seja esta de facto dispensada, entrando-se logo na respectiva discussão. É approvada a proposta e postas em discussão as referidas exposições.

Pede a palavra o Sr. Dr. Manoel Pedro Villaboim e declara que, tendo sido nomeado liquidante em substituição do Sr. conselheiro Manoel Pedro Villaboim, que renunciou em tempo o cargo, teve occasião de ler a exposição, que havia sido assignada e apresentada pelo Sr. liquidante commendador Augusto José Ferreira, tendo achado fiel a exposição dos factos e certos os algarismos consignados, inclusive o que se refere ao credito do mesmo Sr. commendador Augusto Ferreira, na importância de cento e quinhenta e um contos duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta réis. credito esse a que Sr. commendador Ferreira tem todo o direito, e cujo pagamento poderia o mesmo senhor exigir

logo que o quizesse; e como essa exigencia, apesar de inesperavel, podia dar-se, levando o banco a precipitar liquidações, que, adiadas, seriam feitas em melhores condições, entendeu-se com o mesmo Sr. commendador Ferreira e do entendimento de ambos resultou a seguinte carta, que vae ler:

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1919. — Ilmo. Sr. commendador Augusto José Ferreira, M. D. liquidante do Banco de Credito Movel — Nesta.

Para regularizarmos a liquidação do Banco de Credito Movel, do qual somos ambos liquidantes, venho fazer-lhe a proposta abaixo, a qual, si for acceita pelo meu amigo, será por nós ambos levada ao conhecimento da assembleia geral do mesmo banco, afim de obter a devida approvação.

1.º O seu credito na importância de 151:229\$770, capital e juros, provenientes de quantias que o amigo forneceu para pagamento e resgate do *debtures* e respectivos juros, pagamento de honorarios de questões judiciais e advogados e outros, todos constantes da contabilidade e balanço feito em 30 de abril de 1918, cujas parcelas foram por mim examinadas e achadas exactas, só poderá ser cobrado no fim de tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1919;

2.º, no caso de serem vendidas as fazendas ou terras de Jacarépaguá (Vargem Grande, Vargem Pequena e Camorim), de propriedade do banco, em um só lote, o amigo, logo depois de pagos os debenturistas, será pago do seu credito acima referido;

3.º, no caso da venda das referidas terras ser feita em lotes, fica entendido que a venda dos primeiros lotes será applicada no resgate dos *debtures*, e logo que todos sejam resgatados, será o amigo pago do seu referido credito pela venda successiva dos demais lotes;

4.º, em retribuição a essa concessão feita pelo amigo, o banco contrará sobre o seu credito, verificado no balanço de 30 de abril de 1918, na forma acima declarada, os juros de 10 % ao anno, até o pagamento respectivo.

Caso accite a proposta que aqui fica, espero que me responderá por escripto para que devidamente e em forma possamos dar de tudo conhecimento á assembleia geral.

Com toda a estima e consideração. — Manoel Pedro Villaboim.

Em seguida o Sr. Dr. Manoel Pedro Villaboim lê a seguinte resposta do Sr. commendador Ferreira:

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1919. — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Manoel Pedro Villaboim, M. D. Liquidante do Banco de Credito Movel — Hotel dos Estrangeiros — Nesta:

Acabo de receber a sua carta de hoje datada, e cujo toôr transcrevo em seguida:

Para regularizarmos a liquidação do Banco de Credito Movel,

do qual somos ambos liquidantes, venho fazer-lhe a proposta abaixo, a qual, si for acceita pelo meu amigo, será por nós ambos levada ao conhecimento da assembleia geral do mesmo banco, afim de obter a devida approvação:

1.º — O seu credito, na importância de 151:229\$770, capital e juros, provenientes de quantias que o amigo forneceu para pagamento e resgate de *debtures* e respectivos juros, pagamento de honorarios de questões judiciais e advogados e outros, todos constantes da contabilidade e do balanço feito em 30 de abril de 1918, cujas parcelas foram por mim examinadas e achadas exactas, só poderá ser cobrado no fim de tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1919;

2.º — No caso de serem vendidas as fazendas ou terras de Jacarépaguá (Vargem Grande, Vargem Pequena e Camorim), de propriedade do banco, em um só lote, o amigo, logo depois de pagos os debenturistas, será pago do seu credito acima referido;

3.º — No caso da venda das referidas terras ser feita em lotes, fica entendido que a venda dos primeiros lotes será applicada no resgate dos *debtures* e logo que todos sejam resgatados, será o amigo pago do seu referido credito pela venda successiva dos demais lotes;

4.º — Em retribuição a essa concessão feita pelo amigo, o banco contrará sobre o seu credito, verificado no balanço de 30 de abril de 1918, na forma acima declarada, os juros de 10 % ao anno, até o pagamento respectivo.

Caso accite a proposta que aqui fica, espero que me responderá por escripto, para que devidamente e em forma possamos dar de tudo conhecimento á assembleia geral.

Com toda a estima e consideração.

Tenho a declarar-lhe, em resposta, que estou de pleno accordo com todos os seus termos.

Queira accitar as expressões da minha muita estima. — Amigo affmo., Augusto J. Ferreira.

Diz ainda que essa concessão do Sr. commendador Ferreira traduz reaes vantagens para a liquidação do banco, bastando lembrar que, graças a ella, já foi possível recusar accitação a uma proposta de 800:000\$ pela aquisição dos terrenos de Jacarépaguá, cuja grande área permite esperar melhor resultado, maxime quando a situação geral tende visivelmente a melhorar, e quando, não havendo precipitação, podem esses terrenos ser divididos em lotes, cuja aquisição se facilitará aos compradores, com reaes vantagens para o acervo.

O Sr. presidente diz que, informada como se acha a assembleia dos factos que acabam de ser trazidos a seu conhecimento, dará a palavra áquelle dos Srs. accionistas que desejar fallar ou propor qualquer resolução. Pede então a

palavra o Sr. Dr. Gabriel Bernardes e diz que não lhe parece logico que se discuta o modo de pagar e o modo de receber antes de discutir-se a materia principal, que é a exposição geral dos liquidantes, agora julgada boa, e em que figuram as verbas pelos seus valores e os factos e actos pela sua exposição. A bem do methodo entende que essa discussão deve preceder á outra. Só depois de approvadas as contas é que se póde tomar conhecimento da concessão do Sr. liquidante commendador Ferreira de um prazo longo, dentro do qual se obriga a não exigir pagamento de determinado credito. Cumpre primeiro reconhecer esse credito e depois resolver sobre o modo de pagal-o. O Sr. Dr. Manoel Pedro, Villaboim declara que, conquanto lhe pareça que a approvação do accôrdo independe da approvação da exposição, não teria duvida em acceitar o alvitre proposto pelo Sr. Dr. Bernardes.

O Sr. presidente, respondendo ao Sr. Dr. Bernardes, faz-lhe sentir, avivando a sua memoria, que não ha contas a approuvar e tanto assim que nem ha sobre ellas o parecer, que seria indispensavel do conselho fiscal: o que ha é apenas a exposição, por parte dos liquidantes, do estado da liquidação do banco. Recordo o que se passou durante as reuniões das anteriores assembleas submettidas á materia da convocação primitiva e á deliberação tomada de não se proceder á nomeação de um terceiro liquidante, sendo que a divergencia entre os dous que constituíam a commissão liquidante havia desapparecido, felizmente. E de facto, os dous actuaes liquidantes puderam entender-se, e assim é que hoje offerecem á consideração da casa um accôrdo de grande importancia, destinado a regular, do modo o mais favoravel, a continuação da liquidação. Diz mais que esse accôrdo é uma consequencia da maneira por que vae sendo ella feita e não collidem em nada uma e outra cousa. O Sr. Dr. Gabriel Bernardes insiste em julgar indispensavel a prévia approvação da exposição dos actos de gestão da commissão liquidante, publicada no *Diario Official*, a fim de que, então, se possa validamente resolver sobre as vantajosas propostas constantes das cartas que veem de ser lidas. Submettida a proposta do Sr. Dr. Gabriel Bernardes á assemblea, foi a mesma approvada unanimemente, sendo, assim, por unanimidade, approvada a gestão da commissão liquidante, conforme a exposição publicada no *Diario Official* de 1 do corrente mez, abstendo-se de votar os Srs. liquidantes commendador Ferreira o Dr. Villaboim. Em seguida é approvedo, nas mesmas condições, o accôrdo feito entre o commendador Ferreira e o banco, de conformidade, com as cartas acima transcriptas.

Pede, finalmente, a palavra o Sr. accionista Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, que manda á mesa a seguinte proposta, que, submettida a discussão e posta em seguida em votação, é unanimemente approvada:

"Os abaixo assignados propõem que a assemblea geral dos accionistas do Banco do Credito Movei, em liquidação ahiogavel, ratifique os poderes especiaes conferidos nos liquidantes para represental-o activa e passivamente, em juizo e fóra delle, e para contrahir obrigações de qualquer natureza e especie, alienar, em bloco ou em partes, os bens immoveis, hypothecar e em-

penhar os bens sociaes, transigindo e praticando todos os actos necessarios á liquidação, sem limitação alguma, receber e dar quitação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919. — *Eugenio de Andrade*. — *Rubens Maximiano Figueiredo*. — *Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo*.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1919. — *Dr. José Antonio Pedreira de Mughães Castro*. — *Eugenio de Andrade*. — *Rubens Maximiano Figueiredo*.

SOCIEDADES CIVIS

União do Commercio Syrio-Brasileiro

Extractos dos estatutos

Art. 1.º A União do Commercio Syrio-Brasileiro, sociedade fundada em 11 de janeiro de 1917, sob a fórma civil e de assistencia, com sédo na Capital Federal, á rua do Rosario n. 159, sobrado, tem por fim patrocinar, independente de quaesquer idéas politicas e religiosas, os legitimos interesses da colonia syria no Brasil e bem assim dos brasileiros ligados aos syrios por laços de familia ou interesses commerciaes.

Art. 2.º Para realizar seu objectivo a União deverá:

a) estudar e resolver todas as questões que directa ou indirectamente interessarem os socios, bem como os patrocinar na defesa de seus direitos perante as autoridades administrativas e judiciais;

b) manter um serviço de informações uteis aos seus socios nos varios ramos da actividade mercantil e industrial, fazendo a divulgação de taes informações pelos meios que julgar de maior conveniencia, creando, logo que os recursos permittam, um boletim mensal;

c) manter um escriptorio de advocacia com dous advogados que attenderão a todas as questões de caracter juridico que interessarem os socios;

d) manter um escriptorio de despachante a cujo cargo ficarão todas as questões de caracter administrativo perante o Thesouro Nacional, a Prefeitura Municipal, a Repartição de Obras Publicas e a Directoria de Saude Publica.

Art. A União será regida por uma directoria composta de um presidente, um vicepresidente, um secretario, um thesoureiro, um despachante e um procurador.

Art. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos pecuniarios que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Art. A directoria é responsavel insolidum pelas obrigações assumidas pela União, sendo representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente em exercicio.

Art. Dez por cento da renda liquida da União, bem como os donativos em dinheiro que forem recebidos e todas as mensalidades de socios residentes nos Estados, serão recolhidos ao Banco do Brasil a fim de opportunamente ser presta-da aos associados assistencia medica e pharmaceutica, podendo mais tarde ser organizada uma casa de saude, que se denominará Hospital Syrio-Brasileiro.

Art. Anualmente haverá prestação de contas á assemblea geral e de seis em seis mezes se fará a publicação do balanço e relatório dos serviços de assistencia prestada aos socios.

Art. A União do Commercio Syrio-Brasileiro só poderá ser dissolvida quando o numero de seus socios contribuintes seja inferior a quinze, sendo o saldo do patrimonio partilhado entre os socios existentes por occasiao da dissolução.

Art. Os socios matriculados sob ns. 1 a 15, que assignaram a acta da assemblea geral da fundação da União, e a acta da assemblea geral de 30 de abril de 1918, para approvação dos presentes estatutos, são considerados elementos componentes do conselho deliberativo, quando convocados pelo presidente da sociedade.

Art. São conferidos os seguintes titulos: de presidente benfeitor, ao Dr. Mauricio de Lacerda; de presidente de honra, ao Dr. Vicente Piragipo; de socios ben meritos, aos advogados Drs. Jorge Dyott Fontenelle e Edgard Ribas Carneiro, pelos relevantes serviços prestados á Colonia Syria.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919. — A directoria.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10,000, cada exemplar.

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto Federal

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3,500 cada exemplar.

Banco Popular do Brasil

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

São convidados os Srs. socios para a assemblea geral ordinaria annual de março, no dia 15, pelas dezoito horas, no edificio do Circulo Catholico, á rua Rodrigo Silva n. 3, a fim de serem cumpridas as disposições do art. 23 dos estatutos em vigor.

Em sua séde, á rua do Ouvidor n. 73, o banco, desde já, submete á apprécição dos seus socio o balanço de 1918 e a competente relação nominal dos accionistas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — *Felix Mascarenhas*, presidente. — *Bianor de Medeiros*, gerente.

Companhia Calçado Cleveland

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Sociedade Anonyma "O Paiz"

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta Sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na séde social á avenida Rio Branco ns. 128 a 132, a fim de tomarem conhecimento de varias resoluções da directoria e procederem á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919. — A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir desta data até o dia em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Presidente, *Antonio Ignacio Alves*.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

No escriptorio desta compahia, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, acham-se, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Força e Luz de Palmyra

No dia 6 de março em diante, paga-se no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua Primeiro de Março n. 35, o dividendo relativo ao exercicio encerrado até 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Locativa e Constructora

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Anna n. 149, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta sociedade á rua do Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, os documentos comprobatorios do movimento geral referente ao anno de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Sociedade Anonyma Casa Michaelson Wright

Communico aos Srs. accionistas que do dia 26 do corrente em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Quinze de Novembro n. 7, de 13 ás 15 horas, será pago o 2º dividendo, na razão de 6\$ por accção, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

Santos, 26 de fevereiro de 1919. — *João P. Wright*, presidente.

Provincia Carmelitana Fluminense**PAGAMENTO DE JUROS**

No convento do Carmo, no largo da Lapa, pagam-se os juros do 21º semestre do emprestimo desta provincia, em todos os dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919.

Companhia Braga Costa**Fabrica de chapéus****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 de março proximo vin lauro, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia á rua Buenos Ayres, n. 118, sobrado, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da Directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1918 e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Lithographica «Ferreira Pinto»

São convidados os Srs. accionistas a se reunir na sede social, rua Rodrigo Silva numero 14, ás 13 horas do dia 18 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, bem como do parecer do conselho final relativos ao anno de 1918, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919. — A directoria.

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre Sociedades Anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 106 e 108, 2º andar.

ORDEN DO DIA

1º) Leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1918 e parecer do referido conselho fiscal.

2º) Deliberação da assembleia, sobre estes documentos.

3º) Eleição da directoria para o biennio de 1919 a 1920, de accordo com o art. 8º dos estatutos.

4º) Eleição do conselho fiscal para 1919.

5º) Fixação dos honorarios e percentagem da directoria.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — A directoria.

A' Praça

Martins do Amaral & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 66 e rua Frei Caneca ns. 77, 79 e 81, communicam a esta praça e ás demais com quem mantem transações, que, desde 1 de janeiro de corrente anno, deixou de fazer parte da mesma firma o socio Agostinho Alves Pereira Pinto, pago e satisfeito de todos os seus haveres, continuando a sociedade com os demais socios, nos termos da alteração do seu contrato social desta data.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — *Martins do Amaral & Comp.*

Confirmo a declaração supra. Rio, 26 de fevereiro de 1919. — *Agostinho Alves Pereira Pinto*.

Anglo Sul Americana**Companhia Brasileira de Seguros****TERRISTRES E MARITIMOS**

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua da Alameda n. 5 (2º e 3º andares) todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da realização da assembleia geral ordinaria, fica suspensa a transferencia de accões.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Fallencia de José Maria do Oliveira**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos da fallencia de José Maria do Oliveira, que se processa no Juizo da Primeira Vara Cível, avisam todos os credores e interessados, que receberão diariamente, á rua 1º de Março n. 40, das 11 ás 12 h. as declarações do credito, e prestarão os esclarecimentos que os Srs. credores e interessados desejarem.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919. — *Agostinho Ferreira & Irmão*, syndicos.

Companhia Minas o Viagão do Mato Grosso**CAUTELA EXTRAVIADA**

Tendo-se extraviado a cautela n. 128, representando 92 accões integralizadas numeros 12.081 a 12.000, desta companhia, pertencentes o averbadas em nome do Sr. Rêo Bennett, pode-se a quem encontrar o referido titulo o obsequio de entregal-o na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

No caso de não ser encontrada a referida cautela dentro de 30 dias esta companhia emitirá uma nova cautela em favor do proprietario das referidas accões.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1919. Companhia Minas o Viagão do Mato Grosso. — *Miguel Arrojado Lisboa*, presidente. — *Mario de Magalhães Corrêa*, director.

Empreza de Transporte Comercio e Industria**SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Na forma do art. 22 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 7 de março do corrente anno, ás 13 horas na sede do Centro do Commercio do Café, á rua da Quitanda n. 191, gentilmente cedida, para os fins do art. 29 dos estatutos, (eleição da directoria e conselho fiscal, etc.). — A directoria.